



Tatiane Ramazzini Catharino

Um estudo da terminologia de certidões de nascimento: elaboração de glossário
português-francês para tradutores juramentados

São José do Rio Preto - SP
2015

Tatiane Ramazzini Catharino

Um estudo da terminologia de certidões de nascimento: elaboração de glossário
português-francês para tradutores juramentados

Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Estudos Linguísticos, junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Câmpus de São José do Rio Preto.

Área de concentração: Linguística Aplicada. Linha de pesquisa: Terminologia e Terminografia.

Orientadora: Profa. Dra. Lidia Almeida Barros

São José do Rio Preto
2015

Catharino, Tatiane Ramazzini.

Um estudo da terminologia de certidões de nascimento : elaboração de glossário português-francês para tradutores juramentados / Tatiane Ramazzini Catharino. -- São José do Rio Preto, 2015
192 f. : il.

Orientador: Lídia Almeida Barros

Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas

1. Linguística. 2. Análise linguística (Linguística). 3. Traduções. 4. Certidões – Brasil – Documentos – Terminologia. 5. Certidões – França – Documentos – Terminologia. I. Barros, Lídia Almeida. II. Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas. III. Título.

CDU – 41

Tatiane Ramazzini Catharino

Um estudo da terminologia de certidões de nascimento: elaboração de glossário
português-francês para tradutores juramentados

Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Estudos Linguísticos, junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Câmpus de São José do Rio Preto.

Área de concentração: Linguística Aplicada. Linha de pesquisa: Terminologia e Terminografia.

Comissão Examinadora

Profa. Dra. Lidia Almeida Barros
UNESP – São José do Rio Preto
Orientadora

Profa. Dra. Giselle Olívia Mantovani Dal Corno
UCS – Caxias do Sul

Prof. Dr. Pablo Simpson Kilzer Amorim
UNESP – São José do Rio Preto

São José do Rio Preto
2 de setembro de 2015

Dedico este trabalho aos meus pais e à minha
família por sempre acreditarem em mim.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus.

Aos meus pais, Desiderio e Claudeneti, e à minha querida irmã Josyane, que sempre incentivaram meus estudos.

Ao meu noivo, Péricles, pela paciência e apoio incondicional.

À minha orientadora, Profa. Dr. Lidia Almeida Barros, que me introduziu à pesquisa científica e me guiou até à pós-graduação, instruindo com sabedoria, agradeço pelo trilhar em conjunto.

À minha família e amigos, pelo carinho que sempre demonstraram.

Em especial, aos amigos Karina Rodrigues e Guilherme Simioli Luis, pela valiosa colaboração.

À Profa. Dra. Ivanir Azevedo Delvizio, pelas considerações durante o SELin.

À Profa. Dra. Maria Angélica Deângeli e ao Prof. Dr. Pablo Simpson Kilzer Amorim que enriqueceram este trabalho com as sugestões feitas durante o Exame Geral de Qualificação.

Aos professores que compõem a banca de defesa, Profa. Dra. Giselle Olívia Mantovani Dal Corno e Prof. Dr. Pablo Simpson Kilzer Amorim.

A todos que contribuíram para a realização deste trabalho.

Muito obrigada!

RESUMO

A pesquisa ora em apreciação se insere em um projeto maior, o LexTraJu – O léxico da tradução juramentada – e tem como principal objetivo proceder a um estudo do conjunto terminológico do par linguístico português-francês presente em certidões de nascimento, observando aspectos linguísticos e sociolinguísticos acerca dos termos analisados. Para tanto, elaboramos um glossário bilíngue português-francês de termos utilizados em certidões de nascimento direcionado a tradutores juramentados. Com base em um conjunto terminológico em português do domínio das certidões de nascimento obtido em pesquisa anterior de Iniciação Científica, procedemos ao estabelecimento das equivalências em francês desse conjunto terminológico. O levantamento e o estudo do conjunto de termos português-francês foram feitos com base em dois *corpora* de certidões de nascimento dos dois países. Adotamos como subsídio teórico-metodológico a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), sistematizada por Maria Teresa Cabré (1999), além de Barros (2004), Dubuc (1992), Felber (1987), Krieger e Finatto (2004) entre outros. As análises que realizamos sobre os termos de nosso glossário lidam com as equivalências terminológicas, observando as semelhanças e diferenças socioculturais que subjazem os termos em português e seus equivalentes em francês do domínio das certidões de nascimento. Esperamos assim contribuir para o trabalho dos tradutores e para o desenvolvimento dos estudos em Terminologia bilíngue.

PALAVRAS-CHAVE: Terminologia. Certidão de nascimento. Equivalência terminológica. Tradução juramentada.

ABSTRACT

The research currently under consideration is part of a bigger project, the *LexTraJu – The lexicon of sworn translation* – and intends to carry out a study of the terminology found in birth certificates of the language pair Portuguese-French, focusing on the linguistic and sociolinguistic aspects of the terms observed. For this purpose, we have created a bilingual glossary (Portuguese-French) of the terms used in birth certificates intended for the use of sworn translators. Based on a birth certificate terminology set in Portuguese, which was obtained from a previous study for a Research Internship, we are now determining the equivalences of such terms in French. The data collection and the study of the terminology in Portuguese-French were conducted based on two birth certificates *corpora* from Brazil and France. As the theoretical-methodological approach, we adopted the Communicative Theory of Terminology (TCT), developed, among others, by Maria Teresa Cabré (1999), Barros (2004), Dubuc (1992), Felber (1987), Krieger and Finatto (2004). The analyses we conducted regarding the terms of our glossary deal with terminological equivalence, focusing on the sociocultural similarities and differences that underlie the terms in Portuguese and their equivalents that were found in birth certificates in French. We hope to contribute with the work of translators and with the development of studies on Bilingual Terminology.

KEYWORDS: Terminology. Birth certificate. Terminological equivalence. Sworn translation.

RÉSUMÉ

Cette étude fait partie d'un projet plus ample, le LexTraJu – Le lexique de la traduction assermentée – et elle a pour objectif principal de procéder à une recherche de l'ensemble terminologique de la paire linguistique portugais-français présent dans des actes de naissance, en observant des aspects linguistiques et sociolinguistiques sur les termes analysés. À cette fin, nous avons élaboré un glossaire bilingue portugais-français de termes utilisés sur les actes de naissance dirigé à des traducteurs assermentés. Sur la base d'un ensemble terminologique en portugais du domaine des actes de naissance, obtenu dans une recherche antérieure de initiation scientifique, nous avons établi des équivalences en français de cet ensemble terminologique. La collecte des données et l'étude de l'ensemble de termes portugais-français se sont basées sur deux *corpus* de actes de naissance des deux pays. Nous avons adopté comme approche théorique et méthodologique la Théorie communicative de la terminologie (TCT), systématisée par Maria Teresa Cabré (1999) ; il a été considéré aussi le travail de Barros (2004), Dubuc (1992), Felber (1987), Krieger et Finatto (2004), entre autres. Les analyses que nous avons réalisé sur les termes de notre glossaire s'occupent des équivalences terminologiques, en observant les ressemblances et les différences socioculturelles qui sous-tendent les termes en portugais et leurs équivalents en français du domaine des actes de naissance. Avec cette étude, nous espérons contribuer au travail des traducteurs et au développement des études en Terminologie bilingue.

MOTS-CLÉS : Terminologie bilingue. Acte de naissance. Équivalence terminologique. Traduction assermentée.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Percentual de equivalência total ou perfeita, equivalência parcial ou correspondência e ausência de equivalência do conjunto total de termos.....	96
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Esquema de equivalência exata dos conceitos proposto por Helmut Felber.....	32
Quadro 2 – Esquema de intersecção de conceitos proposto por Helmut Felber.	35
Quadro 3 – Esquema de não equivalência dos conceitos proposto por Helmut Felber.....	36
Quadro 4 – Modelo de ficha terminológica.....	66
Quadro 5 – Verbete do termo <i>assento</i>	99
Quadro 6 – Verbete do termo <i>assento</i>	102
Quadro 7 – Verbete do termo <i>escrevente</i>	103
Quadro 8 – Verbete do termo <i>escrivão</i>	104

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Confirmação do estatuto de termo nos dicionários jurídicos.....	63
--	----

INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA	11
1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
1.1 TERMINOLOGIA	15
1.1.1 Terminologia Geral	15
1.1.1.1 Nascimento e desenvolvimento histórico da Terminologia	16
1.1.1.2 Teoria Geral da Terminologia	18
1.1.1.3 Escola Soviética de Terminologia	20
1.1.1.4 Teoria Comunicativa da Terminologia	21
1.1.1.5 Objeto de estudo da Terminologia	23
1.1.1.6 Delimitação e grau de lexicalização dos termos sintagmáticos	25
1.1.2 Terminologia Bilingue	27
1.1.2.1 A problemática da equivalência	29
1.1.2.2 Graus de equivalência	31
1.1.3 Elementos de Terminografia	38
1.2 CERTIDÃO DE NASCIMENTO	41
1.2.1 Certidão de nascimento no Brasil	41
1.2.2 Certidão de nascimento na França	49
2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	57
2.1 FORMAÇÃO TEÓRICA SOBRE CERTIDÕES DE NASCIMENTO	57
2.2 CONSTITUIÇÃO DOS CORPORA DE CERTIDÕES DE NASCIMENTO	59
2.3 LEVANTAMENTO DE TERMOS EM PORTUGUÊS	61
2.4 IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIVALENTES EM FRANCÊS	64
2.5 FICHAS TERMINOLÓGICAS E ELABORAÇÃO DO GLOSSÁRIO	66
3. RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS	68
3.1 UNIDADES DA LÍNGUA GERAL X UNIDADES TERMINOLÓGICAS	68
3.2 QUESTÕES SOCIOCULTURAIS QUE SUBJAZEM ÀS SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS DE EQUIVALÊNCIA ENTRE OS TERMOS EM PORTUGUÊS E EM FRANCÊS DO DOMÍNIO DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO	73
3.2.1 Casos de equivalência total entre os termos do par-linguístico português-francês de certidões de nascimento	74
3.2.2 Casos em que existe o equivalente francês do termo em português, mas ele não é de uso nas certidões de nascimento francesas	78
3.2.3 Casos em que os termos em português apresentam tradução consagrada em francês	86
3.2.4 Dados estatísticos sobre graus de equivalência terminológica	95
3.3 GLOSSÁRIO BILÍNGUE PORTUGUÊS-FRANCÊS DE TERMOS UTILIZADOS EM CERTIDÕES DE NASCIMENTO	97
3.3.1 Proposta de modelo de glossário português-francês de termos de certidões de nascimento	97
3.3.2 GLOSSÁRIO PORTUGUÊS-FRANCÊS DE TERMOS DE CERTIDÕES DE NASCIMENTO	105
CONSIDERAÇÕES FINAIS	168
REFERÊNCIAS	173
ANEXOS	180

INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

A certidão de nascimento é um documento de identificação de grande importância para a sociedade, uma vez que consiste na primeira garantia de cidadania do indivíduo, necessária para que o cidadão possa exercer seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais.

Por *certidão de nascimento* entendemos o “documento comprobatório da existência do registro civil, consignando o nascimento de uma pessoa natural [...]” (DINIZ, 2005, v.1, p.666). Esse documento contém a data, horário e local do nascimento, o sexo da criança e o nome que lhe será atribuído, e fornece dados sobre os genitores e avós.

Esse documento é comumente solicitado para a tradução juramentada para diversos fins quando se trata de estadias curtas ou prolongadas em outros países. A França sempre foi um destino recorrente dos brasileiros, sobretudo, para estudos e trabalho. Nesse contexto, cresce, a cada ano, a demanda de traduções juramentadas de certidões de nascimento no par linguístico português-francês.

Devido à responsabilidade social das traduções juramentadas, é importante que o tradutor conheça bem o conjunto léxico e terminológico empregado nas certidões de nascimento tanto na língua de partida como na língua chegada. Para a realização de um trabalho eficaz e de qualidade, o tradutor deve identificar termos equivalentes que são efetivamente empregados pelos especialistas na língua de chegada. Nesse sentido, é importante que ele tenha à sua disposição dicionários especializados monolíngues e bilíngues, bases de dados informatizadas, glossários, entre outras documentações terminológicas.

No Brasil, a produção de obras terminográficas especialmente elaboradas para o trabalho de tradutores ainda deixa muito a desejar qualitativa e quantitativamente. A maioria dos dicionários bilíngues disponíveis no mercado não se preocupa em precisar a real relação

de equivalência existente entre os termos de duas línguas em comparação e não traz um detalhamento de dados satisfatório ao trabalho dos tradutores.

Por esse motivo, estudar a terminologia utilizada nas certidões de nascimento e elaborar material terminográfico para esses profissionais é de fundamental importância.

Esperamos que os resultados de nossas pesquisas possam contribuir para o desenvolvimento dos estudos em Terminologia Bilíngue e para o ofício dos tradutores juramentados.

Nesse sentido, este trabalho tem por objetivos gerais estudar a terminologia das certidões de nascimento brasileiras e francesas e elaborar um glossário português-francês dos termos desse domínio direcionado aos tradutores juramentados. Para tanto, contou como ponto de partida com alguns resultados obtidos em pesquisa anterior em nível de Iniciação Científica, que estudou o léxico da tradução juramentada de certidões de nascimento brasileiras e elaborou um glossário monolíngue português de termos dessas certidões.

Esta nova investigação científica em nível de Mestrado dá continuidade a essa pesquisa e realiza, agora, um estudo comparado português-francês de termos de certidões de nascimento.

Os objetivos específicos do presente trabalho são identificar os equivalentes em francês (e seus dados terminológicos) do conjunto de termos tratados no glossário terminológico monolíngue português de certidões de nascimento, analisar as semelhanças e diferenças existentes entre os termos em português e seus equivalentes em francês do ponto de vista dos graus de equivalência terminológica mantidos entre eles, dos valores sociolinguísticos e dos usos nas certidões, assim como observar os fatores socioculturais que subjazem a essas semelhanças e diferenças. Propõe-se, ainda, a elaborar um modelo de glossário português-francês de termos do domínio das certidões de nascimento dirigido ao trabalho dos tradutores.

Esta pesquisa se insere em um projeto maior, o *LexTraJu – O léxico da tradução juramentada*, desenvolvido na UNESP de São José do Rio Preto sob a coordenação da Profa. Dra. Lidia Almeida Barros, que tem por objetivo estudar o conjunto léxico predominante em documentos que frequentemente são solicitados à tradução juramentada, com o fim de elaborar um dicionário terminológico que possa servir de ferramenta de trabalho a tradutores juramentados. Objetiva, ainda, contribuir para o desenvolvimento dos estudos terminológicos aplicados à Tradução no Brasil.

Adotamos os princípios teóricos e metodológicos da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), sistematizada por Maria Teresa Cabré (1999), e refletimos sobre questões de equivalência terminológica bilíngue à luz do arcabouço teórico proposto pela Terminologia Bilíngue ou Comparada. Fundamentamo-nos, ainda, nos estudos teóricos de Dubuc (1985), Barros (2004), Alpízar-Castillo (1995), Aubert (1996), Krieger e Finatto (2004), Felber (1995), entre outros.

No que concerne à organização desta dissertação, na *Introdução* apresentamos o domínio terminológico estudado, a justificativa e os objetivos de nosso trabalho. Em seguida, na seção 1, apresentamos os modelos teóricos que dão sustentação a esta pesquisa. Mais especificamente, abordamos os principais conceitos da Terminologia Geral e da Bilíngue, nos quais nos baseamos para nosso estudo sobre questões de equivalência terminológica. Como um de nossos objetivos é elaborar um glossário português-francês de termos do domínio das certidões de nascimento, apresentamos também, nessa seção, os conceitos fundamentais de Terminografia que são adotados em nossas análises.

Uma pesquisa terminológica pressupõe obrigatoriamente o conhecimento, por parte do terminólogo, do domínio estudado. Nesse sentido, ainda na seção 1 deste trabalho, apresentamos, de modo sintético, os conceitos e a legislação que rege as certidões de nascimento no Brasil e na França.

Na seção 2, descrevemos os procedimentos metodológicos adotados nesta investigação científica, apresentando passo a passo as etapas de sua realização.

Na sequência, na seção 3, expomos os principais resultados de nossa pesquisa, quais sejam, a análise das semelhanças e diferenças existentes entre os termos em português e seus equivalentes em francês, os graus de equivalência mantidos entre eles, as questões socioculturais que subjazem a essas semelhanças e diferenças, uma proposta de modelo de glossário terminológico bilíngue para tradutores e o glossário português-francês de termos encontrados em certidões de nascimento brasileiras. Por fim, expomos as *Considerações Finais* a que chegamos, seguidas das *Referências* das obras citadas neste trabalho.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A seguir, apresentamos os modelos teóricos que dão sustentação a esta pesquisa. Abordamos os principais conceitos da Terminologia Geral e da Bilíngue, nos quais nos baseamos para nosso estudo sobre questões de equivalência terminológica, e apresentamos também os conceitos fundamentais de Terminografia. Por fim, apresentamos as principais características e a legislação que rege as certidões de nascimento no Brasil e na França.

1.1 Terminologia

1.1.1 Terminologia Geral

Com o desenvolvimento das ciências e das tecnologias, temos uma grande quantidade de informações que se propagam rapidamente e se apresentam em forma de textos e discursos em diferentes línguas. É, sobretudo, por meio de uma terminologia própria que esses documentos veiculam os conhecimentos especializados. Por isso, nas últimas décadas, os estudos em Terminologia vêm se desenvolvendo de maneira tão intensa e notável, de modo a acompanhar o avanço técnico e científico.

Conforme Krieger e Finatto (2004, p.13), podem-se distinguir, pelo menos, duas acepções do termo *terminologia*. A primeira (grafada com t minúsculo) refere-se ao conjunto de termos técnico-científicos utilizados em textos e discursos de uma área de especialidade, assim, fala-se em terminologia da Medicina, da Química, do Direito, da Biologia etc. A segunda (grafada com T maiúsculo) refere-se ao campo de estudos, isto é, à disciplina linguística que realiza o estudo científico dos termos empregados em áreas de especialidade.

Na primeira acepção, trata-se da *terminologia objeto*, essencial tanto para as comunicações profissionais como para a transmissão de conhecimento tecnológico, científico e cultural. No segundo caso, trata-se da *terminologia instrumento*, que compreende também

uma face aplicada relativa à produção de dicionários, glossários e bancos de dados terminológicos. Essa face aplicada da Terminologia é chamada de Terminografia, entendida como a prática de elaboração de dicionários terminológicos que contêm um conjunto de termos próprios de uma área de especialidade.

1.1.1.1 Nascimento e desenvolvimento histórico da Terminologia

Desde os primórdios da civilização, quando o homem encontrava-se em um processo de aquisição da linguagem, ele já sentia necessidade de nomear os objetos ao seu redor, cada descoberta ou invento recebia um nome, isto é, passava a ser designado por um termo, dando início a um exercício terminológico crescente.

De fato, como nos aponta Barros (2004, p.25-26), nas sociedades agrícolas, de economia de subsistência, a escrita era privilégio de poucos, de modo que a comunicação mantinha-se basicamente oral e a conservação dos discursos era precária. A sociedade dessa época mantinha um conjunto léxico e terminológico bastante reduzido. Os alfabetizados gozavam de grande prestígio e poder. As distâncias e a dificuldade de locomoção favoreciam o isolamento, configurando-se como fatores de variações linguísticas e de multilinguismo. Os dialetos e a variação ainda presentes em muitos países são frutos dessa realidade.

A Revolução Industrial é apontada por Barros (2004) como um elemento impulsionador de transformações na Europa ocidental dos séculos XVIII e XIX, pois conduziu ao desenvolvimento técnico e científico. Verificou-se o surgimento de grandes fábricas e uma intensa urbanização. Essas transformações incluíram a transição de métodos de produção artesanais para a produção por máquinas. A base econômica passou a ser a produção em massa de bens de consumo.

Depois, com a evolução da ciência e o avanço da tecnologia, apresentou-se uma infinidade de descobertas que precisavam ser nomeadas. A cada nova invenção, serviço ou produto surgiam novos termos correspondentes. Verificou-se, dessa forma, uma produção linguística e terminológica tão importante quanto o crescimento econômico e social.

Foi no século XX que se deu o desenvolvimento da Terminologia como disciplina científica que estuda as línguas ou linguagens de especialidade e o conjunto vocabular de campos específicos. Na sociedade pós-industrial, a terminologia tornava-se uma prática do cotidiano na comunicação social.

É certo que o desenvolvimento técnico-científico ampliou substancialmente o conjunto lexical e, sobretudo, o terminológico. Nesse sentido, fez-se necessária a criação de obras destinadas ao registro dos termos. Segundo Barros (2004, p.29), em 2600 a.C., os sumérios já haviam feito dicionários temáticos monolíngues em forma de tijolos de argila, no qual encontravam-se termos relacionados a profissões, gado, objetos comuns e divindades; em 1800 a.C., no Egito, surgiram os primeiros dicionários temáticos; e no início da Era Cristã, o gramático Herodianus e o médico Heródoto elaboraram glossários médicos para explicar os termos utilizados pelo grego Hipócrates.

Do mais, o crescente contato entre as civilizações, consequência das transformações ocasionadas pela Revolução Industrial, trouxe também a necessidade de se compreender outras culturas, fator que contribuiu para a produção de dicionários e glossários bilíngues especializados em diversos campos.

1.1.1.2 Teoria Geral da Terminologia

A Teoria Geral da Terminologia (doravante TGT), considerada como o primeiro modelo teórico da Terminologia, foi desenvolvida na década de 1930 pelo industrial, professor e engenheiro austríaco Eugen Wüster (1898-1977), que a introduziu na Escola de Viena. Interessante observar que tal proposta tenha surgido de alguém oriundo das ciências exatas (ele era engenheiro) e não dos estudos da linguagem.

Wüster preocupava-se com a padronização do material terminológico, a fim de alcançar a univocidade comunicativa profissional em âmbito internacional.

Em 1930, defendeu sua tese de doutorado que tratava da sistematização da linguagem técnica. No ano seguinte, publicou um livro baseado nos estudos desenvolvidos em sua tese, considerado a base da TGT. Como explica Barros (2004, p.54), “nessa obra, Wüster expôs sua preocupação com a normalização terminológica e propôs uma metodologia baseada na sistematização dos conceitos para a elaboração de dicionários terminológicos”.

Sua proposta objetivava eliminar os ruídos na comunicação entre especialistas da mesma ou de diferentes áreas do saber, isto é, eliminar a ambiguidade nos discursos técnicos e científicos. Para tanto, fundamentava-se na busca de uma linguagem universal que permitisse uma comunicação mais eficiente.

A corrente terminológica da Escola de Viena possui uma perspectiva normativa, na medida em que prescreve como deve ser o tratamento das terminologias.

O princípio que rege a TGT é a univocidade do termo, em outras palavras cada conceito seria designado por um único termo, de modo que haveria a eliminação da variedade denominativa em favor de uma única referência. Para Wüster, a atividade terminológica limitava-se basicamente à compatibilização de conceitos e de termos.

Para a TGT, o conceito precede o termo, sendo este último um produto criado conscientemente para nomear um conceito pré-existente, nesse caso, o termo não constitui-se como um elemento natural da língua. Depreende-se, portanto, o caráter cognitivo do termo.

Neste ponto, fica claro que Wüster defende o percurso onomasiológico como próprio do trabalho terminológico, aqui entendido como o percurso que parte do conceito para a denominação.

Krieger e Finatto (2004, p.33) explicam que

A prevalência do componente conceitual sobre o linguístico está intimamente relacionada à concepção wüsteriana de que os termos expressam conceitos e não significados. Ao contrário destes, que são linguísticos e variáveis, conforme o contexto discursivo e pragmático, os conceitos científicos são atemporais, paradigmáticos e universais.

Segundo Barona (2004, p.38-39), de acordo com essa concepção de língua, as relações entre a realidade, o conceito e a palavra deveriam ser relações unívocas, ou seja, a cada objeto deveria corresponder um conceito e a cada conceito um termo. Os termos deveriam ser dotados de um grau máximo de precisão semântica, não havendo lugar para polissemia, sinonímia, homonímia, variação e todos os outros fenômenos característicos da língua comum. Se para um conceito não houvesse uma designação única e aceitável, a Terminologia normativa poderia criá-la, respeitando princípios preestabelecidos.

A TGT, portanto, interessa-se, praticamente, apenas pelos termos, vendo-os como unidades independentes, dissociando-os do contexto e do discurso.

Barros (2004, p.55) explica que “essa visão do termo choca-se com as teorias linguísticas de base saussuriana, na medida que separa conteúdo e expressão”, distancia, portanto, a TGT da Linguística Geral.

Esse aspecto da TGT incitou novas pesquisas. O modelo de Wüster foi tido como insuficiente frente à realidade linguística, ao desconsiderar a comunicação real.

1.1.1.3 Escola Soviética de Terminologia

Contemporaneamente aos trabalhos de Wüster, desenvolveram-se na ex-URSS os estudos de D. S. Lotte (1898-1950), fundador e principal expoente da linha soviética de Terminologia, com quem Wüster disputa o título de fundador da Terminologia moderna.

Lotte, que fundou as bases da Escola Soviética de Terminologia ou Escola Russa, interessava-se pela elaboração de uma metodologia fundamentada em uma teoria da Terminologia. Sua óptica era mais global e abrangente que a de Wüster, pois diferentemente deste, Lotte parte do pressuposto de que os termos fazem parte da língua geral e, como tal, estão sujeitos a adquirir todas as características próprias das palavras em funcionamento na língua (BARROS, 2004, p.50).

Nesse sentido, como nos explica Barros (2004, p.51), a Escola Soviética caracteriza-se pela sua concepção linguística da Terminologia, menos filosófica e lógica do que a austríaca. Considera os termos como elementos linguísticos de uso nos discursos técnicos e científicos, e não como unidades controladas (ou totalmente controláveis) por determinações extralinguísticas, objetos de uma normalização. Existe uma preocupação com a normalização, tendo em vista tratar-se de um país multilíngue e o maior do mundo, porém, distingue-se normalização de recomendação.

Segundo Barros (2004), Lotte concebe a língua como instrumento de comunicação. Para ele, os termos e as línguas de especialidade estão inseridos em um contexto sociocultural, sendo que é no contexto e no discurso que o termo é investido de valor. Lotte considera a língua viva, dinâmica e pertencente a um grupo sociocultural, devendo ser estudada como um sistema em constante renovação.

Logo, contrariamente a posição de Wüster, Lotte não visa à monossemia absoluta do termo e preocupa-se com os aspectos sociolinguísticos das terminologias.

Nesse sentido, os pressupostos teóricos da Escola Soviética aproximam-se da corrente teórica que surgiu no final de século XX, a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), cujo principal traço distintivo em relação à TGT é o fato de considerar a esfera contextual, admitindo a possibilidade de variação, bem como o fato de os termos sofrerem os fenômenos próprios da língua comum.

1.1.1.4 Teoria Comunicativa da Terminologia

Diante das limitações da TGT, evidenciou-se a necessidade de uma nova proposta teórico-metodológica para a Terminologia. O modelo de Wüster, apesar de ter contribuído muito para o desenvolvimento dos estudos em Terminologia, passou a ser considerado idealista e reducionista, uma vez que parte do pressuposto de que o conhecimento especializado é uniforme e independente das línguas e culturas (CABRÉ, 1999, p.117). Como resposta a essa necessidade, surgiu, em 1999, a Teoria Comunicativa da Terminologia (doravante TCT), formalizada por Maria Tereza Cabré, que constituiu um novo paradigma para a Terminologia, alternativo à TGT.

A TCT compreende o termo como uma unidade linguístico-pragmática, complexa, multifacetada, destacando sua poliedricidade.

Nesse modelo, os termos deixam de ser considerados como “parte de um sistema independente das palavras” (CABRÉ, 1999, p.119). Barros (2004, p.57) explica que:

A TCT não aceita a distinção entre unidade terminológica (termo) e unidade lexical da língua geral (palavra). Considera os termos como unidades linguísticas que exprimem conceitos técnicos e científicos, mas que não deixam de ser signos de uma língua natural (geral), com características e propriedades semelhantes.

Conforme Cabré (1999, p.123-124), não existe termo *per se*, a unidade lexical torna-se termo quando em uso em um contexto de especialidade. Fora do contexto, as unidades lexicais não são nem palavras, nem termos.

A TCT calca-se em uma visão comunicativa da linguagem e, mais particularmente, dos termos. Nesse sentido, a sinonímia, a homonímia, a polissemia e a variação linguística passam a ser previstas, aceitas e tratadas em um estudo terminológico de perspectiva comunicativa.

Sendo assim, conforme Barros (2004, p.57), “a TCT reconhece a existência da variação conceptual e denominativa nos domínios de especialidade e leva em conta a dimensão textual e discursiva dos termos”. Desse modo, o termo assume uma perspectiva variável, ou seja, uma mesma unidade lexical pode denominar diferentes conceitos quando ocorrer em textos de diferentes áreas de especialidade.

A TCT segue os princípios da Socioterminologia, que aplica os pressupostos da Sociolinguística à Terminologia, fornecendo aos terminólogos o respaldo teórico necessário para o estudo das variantes terminológicas.

Contrariamente à TGT, a TCT considera o termo como uma unidade linguística composta de forma e conteúdo indissociáveis. O conteúdo de um termo é relativo a um domínio e a uma situação de uso.

Muda a ideia de que um termo pertence a um dado domínio, visão por vezes incoerente com a realidade de circulação dos termos entre domínios diferentes e entre esses e a língua geral. Para a TCT, os termos são usados em um domínio com valor singularmente específico (CABRÉ, 1999, p.141).

Logo, contrariando a proposta wüsteriana de univocidade, uma mesma unidade lexical pode assumir o estatuto de termo em vários contextos e designando vários conceitos.

Em suma, para Cabré (1999, p.120), os termos devem ser considerados em uma perspectiva poliédrica, ou seja, levando em conta seus aspectos linguísticos, considerando que o termo é uma unidade linguística sujeito, portanto, a todos os fenômenos inerentes à unidade da língua geral; cognitivos, tendo em vista que o termo designa um conceito; e sociais, visto

que o estabelecimento e a manutenção das terminologias passam pelo crivo do uso pela comunidade especializada em suas relações sociais e comunicativas.

No trabalho terminográfico, o percurso onomasiológico obrigatório e exclusivo para a TGT passa a ser apenas predominante na TCT, podendo, neste modelo, a elaboração de dicionários de áreas técnico-científicas seguir o percurso onomasiológico ou mesmo o semasiológico, isto é, da forma linguística ao conceito. Essa mudança provém do uso da ferramenta informática, que reconhece o termo com base na expressão.

Cumprе mencionar que nesta pesquisa, baseamo-nos nos pressupostos teóricos postulados por Cabré (1999), na medida em que não nos atemos apenas à forma linguística do termo, mas também ao seu conceito e uso.

1.1.1.5 Objeto de estudo da Terminologia

A Terminologia tem como principal objeto de estudo o *termo*, também chamado de *unidade terminológica*, entendido como “designação, por meio de uma unidade linguística, de um conceito definido em uma língua de especialidade” (ISO, 1990, p.5, tradução nossa).¹

O *conceito* é definido, em Terminologia, como uma “unidade de pensamento constituída por um conjunto de características atribuídas a um objeto ou uma classe de objetos e que pode ser expresso por um termo ou por um símbolo” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p.18, tradução nossa).²

Considerando que termos e conceitos são identificados, delimitados e estudados em contexto, este último representa um elemento de grande importância no processo de

¹ Désignation au moyen d’une unité linguistique d’une notion définie dans une langue de spécialité (ISO, 1990, p.5)

² Unité de pensée constituée d’un ensemble de caractères attribués à un objet ou à une classe d’objets et qui peut s’exprimer par un terme ou par un symbole (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p.18).

identificação de uma unidade terminológica expressa em um texto de uma área de especialidade.

Por *contexto* compreendemos a “parte de um texto ou enunciado, em que está inclusa uma unidade lexical, com a função de contribuir para a determinação do seu significado” (PAVEL; NOLET, 2002, p.118). O contexto “fornece informações sobre os traços semânticos de um conceito ou sobre o uso de um termo” (*Idem, ibidem*). A identificação dos traços conceptuais e semânticos de um termo num contexto é possível graças aos *descritores*. Estes são os elementos reveladores de traços do conceito contidos em um contexto (BARROS, 2007, p.38).

A pesquisa terminológica caracteriza-se pelo levantamento descritivo e sistematizador do conjunto das unidades terminológicas usadas em um determinado domínio do conhecimento.

O campo de pesquisa próprio da Terminologia são as chamadas *línguas de especialidade*, definida como “sistemas de comunicação, oral ou escrita, usados por uma comunidade de especialistas de uma área particular do conhecimento” (PAVEL; NOLET, 2002, p.124). Conforme Barros (2007), as *línguas de especialidade* são marcadas por particularidades sintáticas, pragmáticas, semióticas e também terminológicas.

As línguas de especialidades, assim como a linguagem comum, variam no tempo e no espaço, e o surgimento de novos termos é constante, por isso, faz-se necessário sua sistematização e validação em obras terminográficas ou lexicográficas mono e bilíngues por terminólogos e tradutores.

1.1.1.6 Delimitação e grau de lexicalização dos termos sintagmáticos

Para a identificação dos termos próprios da área em estudo, adotamos como principal critério o da relevância semântica, ou seja, o da importância (ou não) desse termo para o campo em questão, independente da frequência com a qual o termo ocorrer no *corpus*.

Além da relevância semântica, adotamos os critérios apresentados por Barros (2007, p.42-50), utilizados em Terminologia para determinar o grau de lexicalização dos termos sintagmáticos, e identificar e delimitar as unidades terminológicas presentes em um texto especializado. Descrevemos, a seguir, cada um desses critérios:

a) *Designação de um conceito de área de especialidade*: o candidato a termo deve necessariamente designar um conceito próprio da área de especialidade em estudo.

b) *Não-separabilidade dos componentes*: os componentes de um termo complexo ou composto são marcados pela não autonomia de um elemento em relação aos outros, constituindo, portanto, uma unidade conceptual. Segundo esse critério, não se podem separar os componentes de uma unidade léxico-semântica sem que haja modificação do sentido.

c) *Existência de uma definição*: o candidato a termo deve se encontrar definido em dicionários especializados da área em questão.

d) *Compatibilidade sistêmica*: por meio desse critério, analisa-se a relação da unidade terminológica com um conjunto de unidades de um sistema terminológico, que designam conceitos relativos a um mesmo campo conceptual. Assim, a identificação do termo pode ser feita pela oposição do termo a outros termos não-sinônimos, mas que pertençam ao mesmo campo conceptual.

Por *campo conceptual* entendemos um conjunto de conceitos que estão ligados entre si e que podem ser agrupados em torno de um conceito-chave (ISO, 1990, p.4).

e) *Substituição sinonímica*: consiste na substituição de um sintagma lexical por um termo simples. Se a comutação não provocar uma mudança de sentido, significa que esse sintagma pode ser um termo sintagmático.

f) *Maneabilidade*: é a produtividade (ou não) de um termo sintagmático ou complexo na comunicação. Por produtividade entendemos a facilidade de uso da unidade terminológica em questão em textos especializados.

g) *Imprevisibilidade semântica*: o interpretante conhece, separadamente, o sentido de cada elemento do sintagma terminológico, mas desconhece o sentido específico desse sintagma como um conjunto. Segundo esse critério, quanto mais um sintagma é imprevisível, maior a probabilidade de ser lexicalizado.

h) *Co-ocorrências*: a recorrência de uma mesma sequência sintagmática em um determinado domínio de especialidade, configurando-se como uma possível pista de lexicalização do sintagma e de que o sintagma em questão pode ser um termo.

i) *Uso e frequência de uso*: critério pelo qual se observa a estabilidade do termo enquanto designação do conceito especializado ao qual se refere. Assim, o emprego recorrente de uma mesma sequência sintagmática leva a memorização por parte do interpretante, dotando o candidato a termo de estabilidade de forma e de sentido.

Esses critérios constituirão a base da análise terminológica que estamos desenvolvendo, pois é a partir deles que podemos identificar os termos de maior relevância e pertinência ao domínio das certidões de nascimento. É, no entanto, importante ressaltar que cada um desses critérios possui limitações, sendo necessário aplicar mais de um deles para uma avaliação segura de que a unidade lexical estudada constitui um termo.

1.1.2 Terminologia Bilíngue

De acordo com Vega (1996, p.65), a Terminologia divide-se em duas aplicações. A primeira, a intralinguística, consiste na ordenação e sistematização de um conjunto de termos, com o fim de delimitar, com precisão, o conteúdo conceptual de cada um deles e tratá-los de um ponto de vista linguístico. Trata-se da Terminologia monolíngue. A segunda aplicação, a interlinguística, refere-se ao estudo comparado de termos pertencentes a duas ou mais línguas para identificação de equivalentes. Trata-se da Terminologia bilíngue ou comparada.

Ainda segundo Vega (1996, p.65), a pesquisa terminológica bilíngue facilita o intercâmbio de informações entre especialistas falantes de línguas diferentes. Nesse sentido, Krieger e Finatto (2004, p.66) observam que,

O interesse do mundo globalizado pela informação referente à produção científica e tecnológica de nossa era, bem como a intensificação das trocas comerciais e tecnológicas realizadas em âmbito mundial, são fatores determinantes do incremento das relações internacionais e, conseqüentemente, de uma significativa demanda no campo da tradução técnica.

O fator determinante para a existência ou não de um termo é a necessidade denominativa de cada comunidade, como lemos em Barbosa (1989, p.118):

Com efeito, a formação do signo é como uma resposta às necessidades criadas por uma nova situação social. O grupo social, em determinado momento de sua existência, tem necessidade de formar um novo signo, ou criando uma grandeza-signo inteiramente nova, ou atribuindo um novo significado a um signo já existente.

A autora também destaca as diferenças dos modos de categorização da realidade por diferentes grupos:

Cada grupo sociocultural depreende, organiza e estrutura à sua maneira o potencial semântico, a substância semântica comum a todos os grupos; conseqüentemente, cada um deles tem um inventário linguístico lexical e gramatical próprio, exclusivo; cada um deles tem valores semânticos que não coincidem inteiramente com os dos demais grupos. (BARBOSA, 1989, p.121).

De fato, a busca de termos equivalentes em diferentes línguas não é tarefa exclusiva do terminólogo, frequentemente tradutores técnico-científicos deparam-se com esse desafio.

Considerando que ao trabalhar na tradução de textos técnicos, científicos e especializados, o tradutor entra no campo dos estudos terminológicos bilíngues, os tradutores, sobretudo de textos técnicos e especializados, são os principais usuários das obras resultantes dos estudos em Terminologia, tais como os dicionários especializados – mono, bi e multilíngues –, as bases de dados terminológicos, os glossários, entre outras documentações terminológicas.

A respeito da Terminologia e da Tradução, Aubert (1996, p.13-14) observa que “se, na sua epistemologia e no seu objeto de estudos, a Terminologia e a Tradução abarcam e se conduzem por caminhos distintos, no fazer tradutório bem como no fazer terminológico, esses mesmos caminhos se cruzam e entrecruzam”.

Apesar dessa interseção entre as áreas, é de fundamental importância destacar que Terminologia em aplicação não é sinônimo de Tradução, isto é, fazer uma pesquisa terminológica bilíngue não é um trabalho de tradução. Segundo Cabré (1993, p.246, tradução nossa),

[...] fazer Terminologia não é, de modo algum, traduzir as formas de uma língua para outra, baseando-se em algumas denominações pretendidamente equivalentes, mas sim colher as denominações que os usuários de uma língua empregam efetivamente para se referirem a determinado conceito [...].³

Alpízar-Castillo (1997, p.104) faz o mesmo alerta ao afirmar que a busca de equivalentes não consiste na simples tradução literal do termo, palavra por palavra, o que poderia ocasionar a criação de termos artificiais, ou seja, que não correspondem à realidade linguística do domínio em questão. Deve-se, depois de recolhidas às denominações que os usuários de uma língua empregam para se referirem a certos conceitos, identificar, na língua estrangeira, os termos equivalentes usados pelos especialistas para se referirem aos mesmos conceitos.

³ [...] hacer terminología no es en ningún caso traducir las formas de una lengua a otra sobre la base de unas denominaciones pretendidamente equivalentes, sino recoger las denominaciones que los usuarios de una lengua emplean realmente para referirse a un concepto [...] (CABRÉ, 1993, p.246).

Por isso, o terminólogo deve ter como apoio uma documentação original na língua de chegada que mostre o uso real de cada termo, suas ocorrências e seu contexto. Auger e Rousseau (1978, p.39) afirmam que a única maneira de se garantir a equivalência entre termos de duas línguas é comparando os contextos e as definições coletadas em cada língua. O *corpus* linguístico na língua de chegada (LC), do qual os contextos são retirados, deve ser, de preferência, informatizado e possuir o mesmo nível do *corpus* linguístico da língua de partida (LP).

Enfim, o terminólogo, baseando-se em documentação adequada, deve encontrar na LC um termo que possua identidade de sentido com o termo da LP. Contudo, ao se compararem os conceitos existentes em um dado domínio em línguas diferentes, observa-se que nem sempre o termo de uma língua recobre totalmente o conceito designado em outra língua, havendo diferentes graus de equivalência lexical.

1.1.2.1 A problemática da quivalência

Segundo Haensch (1982, p.12, tradução nossa) a problemática da equivalência ocorre pois, além do “[...] significado, terá que se levar em conta, como pano de fundo, o sistema político, econômico e sociocultural da comunidade linguística respectiva, em todos os seus aspectos”,⁴ que muitas vezes não são iguais, nem mesmo semelhantes.

Cabré (1992, p.295) acredita que se deva desconfiar da exatidão das obras bilíngues que apresentem apenas uma lista de palavras na LP e seus equivalentes na LC. A autora explica que, no dicionário bilíngue ou plurilíngue, é importante o registro de definições, ilustrações ou contextos que atestem o real uso dos equivalentes.

Conforme Alpízar-Castillo (1995, p.105-106, tradução nossa),

⁴ [...] significado, habrá que tener en cuenta, como telón de fondo, el sistema político, económico y sociocultural de la comunidad lingüística respectiva, en todos sus aspectos (HAENSCH, 1982, p.12).

Se é certo que nos inventários plurilíngues que são lançados no mercado a definição quase nunca está presente, por razões de economia, também é certo que esta prática atenta contra a exatidão dos equivalentes propostos. As diferenças de matizes escapam e muitas falsas equivalências são introduzidas. Como solução intermediária, marcas de uso e algumas pequenas exceções devem aparecer no produto impresso, além de que na documentação dos responsáveis da edição devem ser encontradas as definições e os exemplos de uso⁵.

Da mesma forma, no caso de uma obra terminológica bilingue que pretende ser uma ferramenta útil ao tradutor que não detém o conhecimento dos termos especializados na LC, torna-se importante o registro de definições, explicações ou quaisquer outras informações que atestem o caráter de equivalência. É o que nos afirma Haensch, que insiste na necessidade de se levar em conta o contexto das unidades léxicas nos dicionários bilingues: “[...] indicações sobre usos contextuais, etc. são ainda mais necessárias no dicionário bilingue que no monolíngue” (HAENSCH, 1982, p.521, tradução nossa).⁶

Felber explica que os dicionários multilíngues especializados não levam em consideração os diferentes graus de equivalência dos termos, o que acarreta muitos equívocos de interpretação e de tradução. Auger e Rousseau (1978, p.38) concordam e afirmam que os dicionários bilingues especializados apresentam alguns problemas, destacando-se as traduções aproximativas que se afastam do uso dos especialistas. Na tradução técnica, isso não pode ocorrer, pois ela exige precisão terminológica.

Conforme Barros (2004), o registro de equivalências em obras terminográficas implica um trabalho diferente do que ocorre ao se traduzirem textos, quando o que se busca é apenas um termo pontual inserido em um contexto. Em dicionários, os termos aparecem fora do contexto, como potencialidades à espera de realização. Dessa forma, o terminólogo ou

⁵ Si bien es cierto que en los inventarios plurilingües que salen al mercado la definición casi nunca se ofrece, por razones de economía, también es cierto que esta práctica atenta contra la exactitud de los equivalentes propuestos. Las diferencias de matices escapan, y muchas falsas equivalencias se introducen. Como solución intermedia, marcas de uso y algunas pequeñas salvedades deben aparecer en el producto impreso, además de que en la documentación de los responsables de la edición sí deben encontrarse las definiciones y los ejemplos de uso (ALPÍZAR-CASTILLO, 1995, p.105-106).

⁶ “[...] indicaciones sobre usos contextuales, etc., son aún más necesarias en el diccionario bilingüe que en el monolingüe (HAENSCH, 1982, p.521).

lexicógrafo deve refletir, sobretudo, se há situações em que duas unidades lexicais podem se substituir e se esta substituição é restrita a um certo número de construções, ou se pode ser utilizada indistintamente em qualquer circunstância. Assim, é importante que o lexicógrafo ou terminólogo tenha certeza de que as informações recolhidas sejam coletivas e não individuais, sob pena de cometer uma falsa afirmação, que não corresponda à realidade.

O terminólogo deve estar atento aos diferentes recortes da realidade feitos por línguas diferentes, recorrendo sempre a análises contextuais e conceituais que atestem a validade e o grau de equivalência linguística entre os termos. Além disso, deve deixar a tarefa da criação neológica para os especialistas da área e órgãos competentes, pois, evocando as palavras de Lerat (1995, p.96), o dicionário bilíngue não deve ter horror ao vazio.

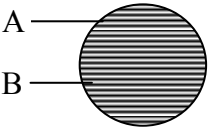
Veremos, a seguir, as relações conceituais existentes entre termos de línguas diferentes, denominadas por Felber em sua obra *Manual de Terminologia* (1987) como graus de equivalência.

1.1.2.2 Graus de equivalência

Felber (1987) afirma que quando se estuda um campo específico do conhecimento em dois sistemas linguísticos diferentes, percebe-se que a maior parte dos conceitos não coincide completamente e que existem diferentes graus de equivalência.

Segundo Alpízar-Castillo (1997, p.101), “a correspondência entre termos de línguas diferentes situa-se em um diapasão de possibilidades que vai do total recobrimento do conteúdo do termo da língua A por um da língua B, até a total falta de equivalência, passando por uma variada gama de recobrimentos parciais”.

Felber (1987) afirma que a equivalência total de conceitos ocorre quando todos os traços conceituais do conceito de A correspondem a todos os traços conceituais de B, conforme podemos visualizar no quadro abaixo:

Equivalência exata dos conceitos	A = B	
A = a1, a2, a3 ... B = b1, b2, b3	a1 = b1 a2 = b2 a3 = b3	

Quadro 1 – Esquema de equivalência exata dos conceitos proposto por Helmut Felber.

Exemplos de pares de termos, extraídos de nosso glossário terminológico bilíngue português-francês de certidões de nascimento, que apresentam equivalência exata de conceitos é *declarante* e *déclarant*, *artigo* e *article*, *assinatura* e *signature*, etc.

Dyberg e Tournay (1990, p.269, tradução nossa) concordam com Felber e afirmam que “há equivalência total entre duas unidades lexicais nas duas línguas quando elas possuem a mesma estrutura semântica, isto é, quando elas são isomorfas”⁷.

Para identificarmos uma relação de equivalência perfeita entre dois termos, acreditamos ser importante, além do aspecto semântico, o lado pragmático do uso linguístico e o registro de linguagem.

Segundo Dubuc (1995, p.55), “dois termos são considerados equivalentes quando eles possuem uma identidade completa de sentido e de uso no interior de um mesmo domínio de aplicação”. Além disso, para o estabelecimento das unidades equivalentes, deve-se levar em conta o nível de língua (científico, literário, popular etc.). Conforme Haensch (1982, p.413, tradução nossa),

⁷ Il y a équivalence totale entre deux unités lexicales dans les deux langues, lorsqu’elles ont la même structure sémantique, c’est-à-dire, lorsqu’elles sont isomorphes (DYBERG E TOURNAY, 1990, p.269).

Nos dicionários bilíngues, é conveniente dar como equivalentes dos vocábulos tabuizados as palavras, expressões e frases que correspondem ao mesmo nível de estilo, e não traduzir, por exemplo, um vocábulo rude por um literário. Se não existe um equivalente que tenha a mesma conotação, mas sim a mesma denotação, deve-se indicá-lo mediante as siglas previstas tanto na língua de partida como na de destino.⁸

Dessa forma, na busca dos equivalentes, deve-se procurar na LC palavras que apresentem, além do mesmo conteúdo conceitual e valor pragmático, o mesmo valor conotativo e estilístico da LP.

Todavia, na comparação entre termos de línguas diferentes, deve-se ter em mente que o termo na LC nem sempre recobre totalmente o campo de significação e nem sempre se situa no mesmo nível de língua ou possui os mesmos usos que o termo na LP. Logo, a existência de equivalentes totais ou perfeitos nem sempre ocorre, já que haverá sempre alguns aspectos entre dois termos que não correspondam precisamente.

Sobre essa questão, Szende (1996, p.126) expõe que,

De uma língua à outra, a designação de uma mesma realidade é, geralmente, obtida por caminhos diferentes. As palavras de diversas línguas não são etiquetas diferentes coladas nos mesmos casos. Não existem duas línguas cujos vocabulários se recubram exatamente, palavra por palavra, todas as acepções de uma palavra da língua de partida correspondendo a todas as acepções de uma palavra da língua de chegada. Há, em todas as línguas, elementos que funcionam como o denominador comum de nossa condição humana – nesse caso, todas as línguas são traduzíveis – mas cada uma carrega, igualmente, a marca lexical de uma visão de mundo particular, – e, nisso, elas são intraduzíveis. O redator do dicionário, sendo frequentemente incapaz de propor uma equivalência absoluta, faz uso de um conjunto de recursos que lhe permitam fornecer equivalências relativas, notadamente com a ajuda de exemplos autênticos (SZENDE, 1996, p.126, tradução nossa).⁹

⁸ En los diccionarios bilingües es conveniente dar como equivalentes de las voces tabuizadas las palabras, expresiones y frases que corresponden al mismo nivel de estilo, y no traducir, por ejemplo, una voz grosera por otra literaria. Se no hay un equivalente que tenga la misma connotación, pero sí la misma denotación, hay que indicarlo mediante las siglas previstas tanto en la lengua de partida como en la de destino (Haensch, 1982, p. 413).

⁹ D'une langue à l'autre, la désignation d'une même réalité est généralement obtenue par des cheminements différents. Les mots des diverses langues ne sont pas des étiquettes différentes collées sur les mêmes cases. Il n'existe pas deux langues dont les vocabulaires se recouvrent exactement, mot pour mot, toutes les acceptions d'un mot de la langue de départ correspondant à toutes les acceptions d'un mot de la langue d'arrivée. Il y a dans toutes les langues des éléments qui sont comme le dénominateur commun de notre humaine condition – en cela, toutes les langues sont traduisibles – mais chacune porte également l'empreinte lexiale d'une vision du monde particulière, – et en cela, elles sont intraduisibles. Le rédacteur du dictionnaire, étant le plus souvent incapable de proposer une équivalence absolue, se dote donc d'un ensemble de moyens lui permettant de fournir des équivalences relatives, notamment à l'aide d'exemples authentiques (SZENDE, 1996, p.126).

Rodolfo Alpízar-Castillo (1995, p.101, tradução nossa) afirma que “as equivalências absolutas não são possíveis ou são pouco prováveis entre duas línguas (e menos ainda entre várias). O mais frequente é que um termo da língua A recubra parcialmente o significado de outro termo da língua B, ou vice-versa”.¹⁰

Segundo Dyberg e Tournay (1990, p.269, tradução nossa) a equivalência parcial ocorre “quando não há concordância perfeita entre duas unidades lexicais, isto quer dizer que há um anisomorfismo parcial entre o lema e uma unidade lexical na língua alvo”.¹¹ Para os autores:

Um problema essencial de qualquer empreitada lexicográfica bilíngue é a falta frequente de isomorfismo entre as línguas. Essa falta é muito pronunciada nas línguas de especialidade que refletem as grandes diferenças sócio-culturais entre os países, notadamente nos recortes diferentes das matérias (DYBERG E TOURNAY, 1990, p.261, tradução nossa).¹²

Pode ocorrer ainda que um elemento do léxico de uma língua ocorra na outra língua, mas que os dois elementos não possuam a mesma carga cultural. Os termos *oficial de registro civil* e *officier de l'état civil*, em língua portuguesa e francesa respectivamente, referem-se ao oficial responsável pela lavratura dos documentos do registro civil, contudo no Brasil esse oficial trabalha no cartório de registro civil, ao passo que na França ele tem seu ofício na prefeitura e é, normalmente, o próprio prefeito.

Para Aubert (1996, p.19). “nem a boa e velha aritmética escapa destas flutuações: nos países escandinavos, o sinal $\div$ indica subtração e não divisão”.

O que ocorre mais frequentemente, portanto, é a *correspondência* ou *equivalência parcial*, definida por Dubuc (1985, p.55) como o caso em que “o termo da língua A recobre

¹⁰ Las equivalencias absolutas no son posibles, o son muy poco probables, entre dos lenguas (menos aún entre varias). Lo más frecuente es que un término de la lengua A recubra parcialmente el significado de otro de la lengua B, o viceversa (ALPÍZAR-CASTILLO, 1995, p.101).

¹¹ Lorsqu'il n'y a pas de concordance parfaite entre deux unités lexicales, c'est-à-dire qu'il y a anisomorphisme partiel entre le lemme et une unité lexicale dans la langue cible (DYBERG E TOURNAY, 1990, p.269).

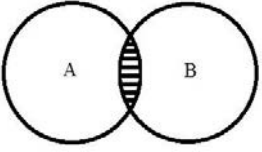
¹² Un problème essentiel de toute entreprise lexicographique bilingue est l'absence fréquente d'isomorphisme entre les langues. Cette absence d'isomorphisme est très prononcée dans les langues de spécialité qui reflètent les grandes différences socio-culturelles entre les pays notamment dans les découpages différents des matières (DYBERG E TOURNAY, 1990, p.261).

apenas parcialmente o campo de significação do termo da língua B ou vice-versa; ou ainda, um dos termos pode situar-se em um nível de língua diferente de seu homólogo da outra língua”.

Um equivalente parcial na LC poderá ser adotado pelo tradutor quando este recobrir suficientemente o conteúdo semântico, o estatuto sociolinguístico e os contextos de uso do termo da LP, sem omitir seus elementos fundamentais. Nesse caso, esse equivalente pode também ser considerado como funcional, pois, pode ser empregado sem prejuízos para a tradução.

Sobre os recobrimentos parciais de significação, Felber (1987) distingue casos de intersecção de conceitos e de superioridade de conceitos.

Para o autor, a *intersecção de conceitos* ocorre quando apenas alguns traços conceituais de A correspondem a alguns traços conceituais de B. Dessa forma, A e B possuem uma parte semântica em comum, mas outra com traços conceituais distintos.

Intersecção	A B	
A = a1, a2, a3, a4 ... B = b1, b2, b3, b4	a1 = b1 a2 = b2 a3 = b3 a4 b4 a5 b5 ...	

Quadro 2 – Esquema de intersecção de conceitos proposto por Helmut Felber.

Exemplo de par de termos, extraído de nosso glossário terminológico bilíngue português-francês de certidões de nascimento, que apresenta intersecção de conceitos é *cartório* e *notaire*, em português e em francês respectivamente.

Há situações, porém, em que há um vazio de equivalência ou de correspondência. Esses casos, e mesmo os de correspondência entre termos, ocorrem porque “uma mesma realidade extralinguística pode ser analisada de pontos de vista distintos em línguas diferentes,

a partir dos profundos e complexos laços existentes entre estrutura da língua e visão de mundo” (ALPÍZAR-CASTILLO, 1997, p.102). O autor complementa ao afirmar que,

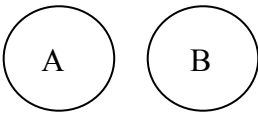
Esse fato depende das necessidades de precisão denominativa que possuem os falantes dos diversos sistemas linguísticos, a partir da forma como estruturam seus sistemas conceituais sobre o universo extralinguístico e suas relações objetivas e subjetivas com ele. Isto, aliás, não é uma característica particular dos tecnoletos, mas está presente na língua geral (ALPÍZAR-CASTILLO, 1995, p.102, tradução nossa).¹³

De fato, o lugar privilegiado para a manifestação das diferenças ou das semelhanças entre os povos é a língua. A realidade é observada, sentida e organizada de maneira diferente em cada cultura, povo e língua. Logo, há realidades nomeadas no léxico de cada língua que são exclusivas dessa língua e da cultura que ela expressa.

Thomas Szende (1996) explica que, na prática lexicográfica bilíngue, as lacunas linguísticas, ou seja, a falta de palavras ou termos equivalentes é frequente, e que esse fenômeno ocorre mesmo quando as línguas são próximas. Ressalta, porém, que existem mais equivalentes entre termos técnicos e científicos, uma vez que são restritos a um domínio mais específico e o intercâmbio de conhecimento científico e técnico é, hoje, muito grande, o que conduz a uma maior internacionalização de termos e conceitos especializados.

Biderman (1984, p.12) concorda com Thomas Szende e argumenta que “na aldeia global dos meios de comunicação em que está vivendo o homem contemporâneo, intensifica-se a tendência à universalização dos conceitos, sobretudo no domínio técnico-científico”.

Felber (1987) exemplifica a não equivalência dos conceitos no seguinte quadro:

Não equivalência dos conceitos	A B	
A = a1, a2, a3, ...	a1 b1	
B = b1, b2, b3,	a2 b2	
	a3 b3	
	etc.	

Quadro 3 – Esquema de não equivalência dos conceitos proposto por Helmut Felber.

¹³ Ello está en dependencia de las necesidades de precisión denominativa que encaren los hablantes de los diversos sistemas lingüísticos, a partir de la forma que tienen estructurados sus sistemas de nociones sobre el universo extralingüístico y sus relaciones objetivas y subjetivas con él. Esto, por demás, no es una característica particular de los tecnoletos, sino está presente en la lengua general (ALPÍZAR-CASTILLO, 1995, p.102).

Exemplo de termo, extraído de nosso glossário terminológico bilíngue português-francês de certidões de nascimento, que apresenta não equivalência entre os conceitos é *CPF*, em sua forma expandida *Cadastro de Pessoas Físicas*.

Neste caso, percebe-se que todos os traços conceituais de A são diferentes dos traços de B.

Dyberg e Tournay (1990, p.270, tradução nossa) entende por equivalência zero aquela na qual “não se encontra para as unidades lexicais da língua fonte, nem equivalentes perfeitos, nem equivalentes parciais na língua alvo”.¹⁴

Diante de uma lacuna denominativa, o tradutor para preenchê-la, pode lançar mão de vários outros recursos linguísticos, quais sejam: uso do equivalente parcial ou funcional, explicação do fenômeno no verbete ou em nota, uso de um empréstimo, criação de um neologismo (neônimo), etc.

Barros (2004, p.249-250), entretanto, adverte que os neologismos devam ser utilizados com reservas e caso seja realmente necessária a criação neológica, “deve-se recorrer a algo para alertar o leitor para o fato de que a unidade terminológica em questão não foi atestada em discurso, constituindo um neologismo referencial”.

Alpízar-Castillo (1997, p.103, tradução nossa) acrescenta que:

A criação de um neologismo para preencher uma lacuna no sistema é um procedimento arriscado e só deve ser feito depois de muitas consultas a especialistas, pelo qual na maior parte dos casos não é recomendável. A função do dicionário não é criar palavras, mas registrar as existentes com o maior rigor científico possível.¹⁵

Importante destacar que as dificuldades encontradas no trabalho terminográfico bilíngue devem ser claramente expostas ao consulente, sobretudo quando não há possibilidade de estabelecimento de equivalência total.

¹⁴ On ne trouve, pour des unités lexicales de la langue source, ni d'équivalents parfaits, ni d'équivalents partiels dans la langue cible (DYBERG E TOURNAY, 1990, p.270).

¹⁵ La creación de un neologismo para llenar una laguna en el sistema es un procedimiento riesgoso, y solo se debe decidir luego de muchas consultas con especialistas, por lo cual en la mayor parte de los casos no es recomendable. La función del diccionario no es la de crear palabras, sino la de registrar las existentes con el mayor rigor científico posible. (ALPÍZAR-CASTILLO, 1997, p.103)

Felber (1987) afirma que o terminógrafo pode utilizar símbolos apropriados – por exemplo, =, >, ≠, ±, ~, etc. – para alertar o consulente de que os conceitos das duas línguas contrastadas não coincidem completamente.

1.1.3 Elementos de Terminografia

Os componentes estruturais essenciais da organização interna de um glossário terminográfico são a superestrutura, a macroestrutura, a microestrutura e o sistema de remissivas.

Por *superestrutura* entendemos, no âmbito deste trabalho, a organização geral de uma obra, isto é, todas as partes que compõem um dicionário: introdução, índice de abreviações e símbolos, lista de verbetes, referências, anexos e outros.

Para Barros (2004, p.151), a *macroestrutura* consiste na organização dos verbetes, que pode seguir a ordem alfabética das entradas ou a ordem sistemática.

Por *microestrutura* entendemos a “organização dos dados terminológicos em um verbete de um dicionário” (ISO, 1990, p.10, tradução nossa).¹⁶ Trata-se, portanto, das informações sobre a entrada dispostas no verbete. Barros (2004) explica que esses dados podem variar de uma obra para outra, mas é importante que seja constante dentro de uma mesma obra.

Rey-Debove (1971, p.155) afirma que um verbete mínimo deve ser composto de um elemento linguístico (a entrada), do indicativo de gramática e de uma definição. Todavia, sabemos que a microestrutura pode ir muito além desse verbete mínimo, conforme as necessidades da natureza da obra, suas funções e seu público-alvo.

¹⁶ Organisation des données terminologiques dans un article d'un dictionnaire (ISO, 1990, p.10).

Por *entrada* entendemos o “termo que encabeça um verbete em um dicionário terminológico” (ISO, 1990, p.10, tradução nossa).¹⁷ Barros (2004, p.158) explica que a entrada é “o lema, a forma de base, ou seja, a estrutura escolhida segundo as convenções lexicográficas e terminográficas para representar uma palavra.”

Para a terminóloga, o signo linguístico em posição de entrada deve começar normalmente por minúscula e apresentar-se em sua forma não marcada, isto é, no infinitivo para verbos, no masculino para substantivos e adjetivos, com exceção dos casos em que o feminino possua traços conceptuais distintivos; e no singular, salvo em casos de plurais lexicalizados ou quando há variações semânticas (BARROS, 2004, p.158).

A *definição* consiste no “enunciado que descreve o conteúdo semântico-conceitual de uma unidade lexical ou terminológica” (BARROS, 2004, p.158-159). Em outras palavras, é uma paráfrase que exprime o conceito designado por uma unidade lexical ou terminológica. O conteúdo e a organização do enunciado definicional depende fundamentalmente da natureza das unidades linguísticas descritas, das características tipológicas e da finalidade da obra.

Além da microestrutura mínima, o verbete pode conter tantos microparadigmas quanto forem necessários, de acordo com o modelo de obra que se deseja produzir.

Julgamos fundamental que nosso glossário apresentasse um sistema de remissivas para evidenciar as relações semânticas mantidas entre os termos-entrada. Barros define o sistema de remissivas como

Mecanismo estrutural da obra terminográfica que procura resgatar as relações semântico-conceituais existentes entre as unidades lexicais ou terminológicas que compõem a nomenclatura de uma obra lexicográfica ou terminográfica. Sua função é corrigir o isolamento das mensagens, ligando variantes, criando campos semânticos. (BARROS, 2004, p.174)

O sistema de remissivas pode estar presente tanto na macroestrutura quanto na microestrutura. Na macroestrutura, ocorre quando as entradas, que encabeçam um verbete,

¹⁷ Terme qui figure à la tête d'un article dans un dictionnaire terminologique (ISO, 1990, p.10).

não são definidas e remetem o consulente a outro verbete, no qual se encontra a informação completa.

No âmbito deste trabalho, chamamos o verbete que contém todas as informações sobre o termo-entrada e seu equivalente em francês de *verbetes principais* e o verbete que orienta o leitor a buscar a informação no verbete principal de *verbetes remissivos*.

A remissiva *V. (ver)*, em geral, tem o caráter de obrigação de consulta a outro verbete para se encontrar a informação desejada. Por sua vez, a remissiva *q.v. (queira ver)* não tem caráter de obrigação, ela apenas orienta o consulente a consultar outro verbete para obter mais informações.

Existem outros tipos de remissivas, porém em nosso glossário adotamos somente esses dois tipos, como veremos na subseção 3.3.1 *Proposta de modelo de glossário português-francês de termos de certidões de nascimento*.

Os conceitos de Terminografia aqui tratados darão sustentação à descrição de nossa proposta de glossário português-francês de termos de certidões de nascimento que apresentaremos na subseção 3.3.2 *Glossário português-francês de termos de certidões de nascimento*.

1.2 Certidão de nascimento

Apresentamos, a seguir, os conceitos e a legislação que rege as certidões de nascimento no Brasil e na França, de modo que fiquem claros os requisitos exigidos por lei para a lavratura desses documentos.

1.2.1 Certidão de nascimento no Brasil

Por *certidão de nascimento* entendemos o primeiro documento de validade jurídica de uma pessoa natural, cuja principal função é tornar público um nascimento ocorrido, conservando essa informação (SILVA, 2010). Trata-se, portanto, de um documento de grande importância para a sociedade, que pode ser usado como prova da idade, nacionalidade e filiação, de forma a garantir os direitos do cidadão.

O art. 2º do Código Civil determina que “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida [...]” (BRASIL, 2002). O nascimento deve ser provado por meio do registro de nascimento, que lhe garante segurança, autenticidade e eficácia por meio da publicidade (CAMARGO NETO; OLIVEIRA, 2014, p.112).

A certidão de nascimento dele extraída é necessária para que o indivíduo possa exercer seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais. Aqueles que não possuem certidão de nascimento não podem, por exemplo, obter sua documentação básica, cadastrar-se em programas sociais, matricular-se em escolas e universidades, realizar o casamento civil, entre outras limitações.

No que concerne a história, a necessidade desse documento passou por profundas mudanças no decorrer dos anos. Segundo Ribeiro (2008, p.34), antes de 1º de janeiro de 1889, para os católicos, a certidão de batismo era extraída dos livros eclesiásticos. Somente a partir desta data, com a proclamação da República e a divisão entre Estado e Igreja, tornou-se

obrigatório o registro civil para católicos e não-católicos, fazendo cessar os efeitos civis dos registros eclesiásticos.

Após 1973, com a lei nº 6.015, lei de registros públicos (doravante LRP), por meio do seu art. 50, todo nascimento ocorrido em território nacional deve ser levado a registro (BRASIL, 1973a), conseqüentemente, toda criança deveria ter um nome e uma nacionalidade.

Dessa forma, conforme a legislação vigente, é obrigatório registrar o filho, sendo que as crianças sem registro são consideradas juridicamente inexistentes. Importante observar que apesar da lei impor a obrigatoriedade do registro, na prática inexistente uma forma de sancionar aqueles que não registram seu filho.

Consoante o art. 50, segundo parágrafo, da LRP, os índios, enquanto não integrados à civilização, não são obrigados a registro de nascimento. O estatuto do índio, art. 13 da lei nº 6.001 de 1973, prevê o registro administrativo de nascimento, óbito e casamento, segundo seus costumes tribais, nos livros da Fundação Nacional do Índio (Funai) (BRASIL, 1973b).

Por garantir os direitos de cidadania do homem, atualmente, conforme dispõe o art. 1º e 5º da lei nº 9.534 de 1997, os assentos do registro civil de nascimento e o de óbito são gratuitos, bem como a expedição da primeira certidão respectiva (BRASIL, 1997), independentemente do poder econômico. Essa medida parte do princípio de que se deve igualar ricos e pobres em dois momentos cruciais da vida, a saber, o nascimento e o óbito, de maneira a permitir que todos, independente de sua condição ou situação financeira, possam exercer, nesse caso, os direitos de cidadania, nos termos que dispõe o art. 5 da Constituição Federal. No entanto, essa medida ainda não foi o bastante para erradicar o sub-registro no Brasil.

O art. 1º, em seus primeiro, segundo e terceiro parágrafos, da lei nº 9.534 de 1997, prevê ainda que os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões lavradas pelo Cartório de Registro Civil. O estado de pobreza deve ser

comprovado por meio de declaração por escrito do interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas, informando que seus rendimentos não ultrapassam a dois salários mínimos. Não é necessária a apresentação de provas, contudo, a falsidade da declaração enseja a responsabilidade civil e criminal (BRASIL, 1997).

De acordo com Ribeiro (2008, p.40-41), no caso do pai e da mãe serem casados há mais de 180 dias, qualquer um ou ambos podem comparecer a serventia para declarar o nascimento do filho, portanto a certidão de casamento, carteira de identidade ou outro documento de identificação e a declaração de nascido vivo (doravante DNV) fornecida pelo hospital. Caso o pai e a mãe não sejam casados ou se o forem a menos de 180 dias, ambos devem comparecer no cartório portando a carteira de identidade ou somente o pai com a identidade da mãe, além da DNV, em que coincida o nome da mãe.

A DNV é um documento oficial necessário para o registro de nascimento de crianças menores de dois anos. Consiste em um formulário padrão fornecido pelo Ministério da Saúde emitido em três vias, sendo uma delas, a de cor amarela, destinada a apresentação e arquivamento na serventia. Deve constar no assento a informação de que houve apresentação da DNV e o seu respectivo número (RIBEIRO, 2008, p.43). Em caso de nascimento ocorrido fora de unidade hospitalar, o oficial pode preencher a declaração, entrevistando duas testemunhas que tenham conhecimento do nascimento da criança, e em cinco dias da realização do registro, ele deve encaminhar as cópias das declarações ao Ministério Público, a fim de evitar a duplicidade de registros ou o registro de crianças inexistentes.

O art. 52 da LRP menciona, por ordem de prioridade, as pessoas obrigadas a fazer a declaração de nascimento. A saber:

- 1º) o pai;
- 2º) em falta ou impedimento do pai, a mãe; [...]
- 3º) no impedimento de ambos, o parente mais próximo, sendo maior e achando-se presente;

- 4º) em falta ou impedimento do parente referido no número anterior os administradores de hospitais ou os médicos e parteiras, que tiverem assistido o parto;
- 5º) pessoa idônea da casa em que ocorrer o nascimento, sendo fora da residência da mãe;
- 6º) finalmente, as pessoas encarregadas da guarda do menor. (BRASIL, 1973a).

É importante notar que não é necessário que o declarante demonstre ou explique as razões de tal falta ou impedimento. Todavia, a falta ou o impedimento deve ser documentada e levada a termo no ato do registro.

O art. 52 da LRP, em suas alíneas 1º e 2º, não fere o direito constitucional de igualdade entre homens e mulheres, tendo em vista que o pai tem maiores condições de prestar a declaração, em razão da necessidade de recuperação da mãe após o parto. Na prática, a declaração pode, inclusive, ser prestada pelos dois conjuntamente, o que até evita eventuais litígios futuros em relação ao nome do registrado.

O absolutamente incapaz (menor de 16 anos ou pessoa sem discernimento para exercer os atos da vida civil) não pode declarar o nascimento de seu filho sem a necessária representação. Já o relativamente incapaz (menor de 18 anos e maior de 16 anos ou pessoa com o discernimento reduzido) pode solicitar o registro de nascimento de seu filho independentemente da assistência dos seus pais ou responsáveis (RIBEIRO, 2008, p.41).

Conforme art. 52, parágrafo primeiro, da LRP, quando o oficial tiver motivo para duvidar da declaração, poderá ir à casa do recém-nascido verificar sua existência, ou exigir a atestação do médico ou parteira que houver assistido o parto, ou ainda o testemunho de duas pessoas que não forem os pais e tiverem visto o recém-nascido (BRASIL, 1973a).

Quanto ao local do registro de nascimento, segundo o previsto no art. 50 da LRP, nascendo uma criança, os pais devem registrá-la no Cartório de Registro Civil do lugar onde ocorreu o parto ou do lugar de residência dos pais (BRASIL, 1973a).

Quanto ao prazo para efetuar o registro de nascimento, os arts. 50, 51 e 52 da LRP estabelecem que o prazo comum é de quinze dias contados do nascimento, mas pode ser

ampliado em até três meses, caso o declarante residir em lugar distante mais de trinta quilômetros da sede do cartório ou de difícil acesso. Na ausência ou impedimento do pai, se a declarante for a mãe, o prazo pode ser prorrogado por mais 45 dias, em razão do período que ela necessita para se recuperar dos efeitos do parto (BRASIL, 1973a).

Conforme dispõe o art. 46 da LRP, alterado pela lei nº 11.790 de 2008, as declarações de nascimento feitas fora do prazo legal serão registradas no lugar de residência do interessado. Nesse caso, o requerimento de registro será assinado por duas testemunhas conhecidas dos genitores, sob as penas da lei.

Não há mais o pagamento de multa por registro em atraso, ficando revogados pela lei nº 10.215 de 2001 o segundo parágrafo do art. 46 da LRP.

O oficial, se suspeitar da falsidade da declaração, pode exigir prova suficiente. Persistindo a suspeita, de acordo com o art. 52, segundo parágrafo, e art. 46, quarto parágrafo, da LRP, o oficial, em caso de dúvida, poderá apontar os motivos que o levaram a duvidar da veracidade das declarações prestadas e encaminhar os autos ao juiz competente, requerendo as providências que forem cabíveis para esclarecimento do fato. O art. 46, parágrafo quinto, estipula ainda que, após verificar a veracidade dos fatos, o assento deverá ser lavrado no lugar de residência do interessado no prazo de cinco dias, se o juiz não fixar prazo inferior. O oficial que não lavrar o assento no prazo estipulado ficará sob pena de pagar multa correspondente a um salário mínimo vigente na região (BRASIL, 1973a).

Vale ressaltar que a partir do registro de nascimento o indivíduo adquire os principais atributos de sua personalidade civil, tais como o nome, filiação, nacionalidade, naturalidade e idade. Passa a adquirir, então, os direitos da personalidade como, por exemplo, o direito à imagem, direito ao nome, direito ao corpo e o direito à privacidade, que são intransmissíveis e irrenunciáveis. O registro de nascimento indica, portanto, dados que são indispensáveis para a perfeita identificação e individualização do registro. De acordo com o art. 54 da LRP,

Art. 54. O assento do nascimento deverá conter:

- 1º) o dia, mês, ano, lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;
- 2º) o sexo do registrando;
- 3º) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;
- 4º) o nome e o prenome atribuídos à criança;
- 5º) a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto;
- 6º) a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido;
- 7º) os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal;
- 8º) os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos;
- 9º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde;
- 10º) número de identificação da Declaração de Nascido Vivo - com controle do dígito verificador, ressalvado na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei (BRASIL, 1973a).

Conforme a nona alínea, em virtude da lei federal nº 9.997, de 17 de agosto de 2000, salvo quando se tratar de parto ocorrido em residência ou fora de unidade hospitalar sem a assistência médica, não há mais a necessidade da presença de testemunhas que presenciaram a declaração do nascimento, ouvindo as informações prestadas ao oficial e a posterior leitura do assento. Essas são testemunhas instrumentárias, isto é, as testemunhas do ato, que não atestam a ocorrência do nascimento, a data, o local, etc., limitando-se a presenciar a declaração na ocasião da lavratura do assento (RIBEIRO, 2008, p.40 e 42). Quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica, pede-se que as testemunhas ao menos conheçam a mãe e a existência da gravidez.

Antes da lei nº 6.216 de 1975, a segunda alínea do art. 54 determinava que o registro de nascimento devia conter o sexo e a cor do registrado. Atualmente, o assento do nascimento não deve conter atos discriminatórios como a cor do registrado.

Em virtude da lei nº 8.560 de 1992, por meio dos seus arts. 5º e 6º, primeiro e segundo parágrafos, o registro de nascimento também não deve fazer qualquer referência à natureza da filiação, ao lugar e cartório do casamento dos pais, ao estado civil dos mesmos, a indícios de a concepção haver sido decorrente de relação extraconjugal e à ordem de filiação em relação a

outros irmãos do mesmo prenome, exceto gêmeos. São ressalvadas autorizações ou requisições judiciais de certidões de inteiro teor, mediante decisão fundamentada, assegurados os direitos, as garantias e interesses relevantes do registrado (BRASIL, 1992).

Segundo Emiliasi (2008, p.205), a filiação consiste no “liame jurídico existente entre pais e filhos”, sendo, portanto, o vínculo jurídico que se estabelece em linha reta de primeiro grau entre o filho e aqueles que lhe deram a vida, envolvendo a presunção da paternidade e a maternidade conhecida e certa. Ela não decorre necessariamente da união sexual, já que a criança pode ter sido gerada por meio de inseminação artificial. Além disso, os pais podem ser tanto aqueles que geraram o filho quanto aqueles que o adotaram, de modo que o parentesco pode ser natural ou civil, respectivamente.

Nesse sentido, em harmonia com a Constituição Federal de 1988, art. 227, § 6º, o Código Civil em seu art. 1.596 reza que “os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” (BRASIL, 2002). Logo, é proibida a discriminação entre filhos legítimos e ilegítimos, termos esses que, inclusive, não são empregados atualmente no âmbito jurídico.

O nome é um dos itens que deve conter no assento de nascimento, em razão do direito que a pessoa natural tem de ser individualizada e ter a indicação de sua origem. Como sabemos, o nome é um dos elementos que garantem a identidade de uma pessoa, por essa razão, o art. 16 do Código Civil preceitua que “toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome” (BRASIL, 2002). No Brasil, os componentes do nome civil são o prenome, por meio do qual identificamos o indivíduo e o patronímico, que consiste no nome de família, estando diretamente relacionado com a filiação paterna do indivíduo. Costuma-se acrescentar entre o prenome e o patronímico o sobrenome herdado da

mãe (RIBEIRO, 2008, p.43-45). Todavia, é possível colocar os sobrenomes paternos e maternos em qualquer ordem, recomendando-se apenas que não haja mistura deles.

Conforme o *caput* do art. 55 da LRP, quando o declarante não indicar o nome completo do registrando, cabe ao oficial colocar depois do prenome escolhido o nome do pai, e na falta deste, o da mãe, se estes forem conhecidos. O mencionado artigo, em seu parágrafo único, determina que fica vedado aos oficiais do registro civil registrar prenomes suscetíveis de expor os seus portadores ao ridículo. Caso os pais não se conformem com a recusa do oficial, este deve submeter por escrito o caso à decisão do juiz competente, sem a cobrança de quaisquer emolumentos (BRASIL, 1973a).

O art. 63 da LRP determina que os gêmeos ou irmãos à que se pretender dar o mesmo prenome deverão ser registrados com duplo prenome ou nome completo diferente, de modo que possam distinguir-se (BRASIL, 1973a).

Conforme o art. 54 e 63 da LRP, caso a criança seja gêmea, tal fato deverá constar no assento de nascimento, incluindo a ordem de nascimento dos gêmeos (BRASIL, 1973a). O mesmo se aplica no caso de criança gêmea de natimorto.

No que concerne ao natimorto, o art. 53, parágrafo primeiro e segundo, estabelece que no caso da criança ter nascido morta, será, não obstante, feito o assento no livro C-auxiliar, com remissão ao óbito, havendo, neste caso, a configuração de aborto. Já no caso da criança morrer na ocasião do parto, tendo, entretanto, respirado, serão feitos dois assentos, o de nascimento, no livro A, e o de óbito, no livro C, com os elementos cabíveis e remissões recíprocas (BRASIL, 1973a).

Apresentamos nos anexos deste trabalho o modelo atual de certidão de nascimento disponível no *site* da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN-SP).

1.2.2 Certidão de nascimento na França

O *Vocabulário Jurídico* de Gérard Cornu define o termo *acte de naissance* como “certidão do registro civil que deve ser lavrada em três dias após o parto e constitui uma prova extrajudiciária da filiação legítima, assim como da filiação natural materna, quando essa se acompanha da posse do Estado” (CORNU, 2004, p.595, tradução nossa).¹⁸

Em poucas palavras, a certidão de nascimento francesa consiste em um documento jurídico que atesta o nascimento de uma pessoa natural. Trata-se de um documento autêntico que individualiza a pessoa natural, dá publicidade as informações prestadas e garante o exercício da cidadania pelo registrado. Frequentemente, uma cópia dessa certidão é necessária para algumas medidas administrativas, tais como o casamento civil, a obtenção da carteira de identidade e do CPF, a matrícula escolar, e a expedição do passaporte. Ela é obrigatória para toda criança e sua primeira via é gratuita.

Segundo o art. 34 do Código Civil francês (doravante CC), toda certidão do registro civil deve conter o ano, o dia e a hora na qual é lavrada; o nome e sobrenome do oficial responsável por lavrá-la; bem como o nome, sobrenome, profissão e domicílio de todos aqueles que nela são mencionados (FRANCE, 2013a).

De acordo com as disposições do art. 34-1 do CC, as certidões são lavradas pelos oficiais do registro civil, que exercem suas funções sob controle do Procurador da República. Em conformidade com o art. 35 do CC, os oficiais não podem inserir nas certidões, seja por nota, seja por enunciação qualquer, aquilo que não foi declarado pelos comparecentes (FRANCE, 2013a).

¹⁸ Acte de l'état civil qui doit être dressé dans les trois jours de l'accouchement et constitue une preuve extrajudiciaire de la filiation légitime, ainsi que de la filiation naturelle maternelle, lorsque celle-ci s'accompagne de la possession d'état. (CORNU, 2004, p.595)

No Direito francês, o nascimento é provado por meio de uma declaração de nascimento, sendo esta uma formalidade obrigatória. Para obter a certidão de nascimento de uma criança, é necessário tê-la feito anteriormente.

O objetivo da declaração de nascimento é ser prova oficial de que a criança nasceu viva. O oficial deve, portanto, se assegurar, por um lado, que a criança nasceu viva e, por outro lado, que a criança não tenha sido roubada nem adotada ilegalmente. Para tanto, o oficial deve pedir um atestado médico, mas ele pode também ir ao local do parto.

Conforme consta no art. 56 do CC, o nascimento de uma criança deve ser declarado pelo pai, ou na ausência dele, pelos médicos, parteiras, oficiais da saúde ou outras pessoas que tenham assistido ao parto, e caso a mãe tenha dado à luz fora de seu domicílio, pelo responsável pela casa onde ela deu à luz (FRANCE, 2013a). Desse modo, conforme legislação vigente, a obrigação de declarar o nascimento não é imposta a mãe. Entretanto, a própria mãe pode declarar seu filho, caso ela tenha dado à luz sem a presença de testemunha ou ainda quando as pessoas enumeradas pelo art. 56 estejam impossibilitadas de fazer esta declaração.

O art. 55 do CC prevê que a declaração deve ser feita junto ao oficial do *Service d'État Civil* (Serviço de Registro Civil) da prefeitura do local de nascimento da criança, que não é necessariamente a prefeitura do local de domicílio dos pais. (FRANCE, 2013b).

O prazo para declarar um nascimento ocorrido é, consoante o art. 55 do CC, de três dias após o parto (FRANCE, 2013a). Se o último dia do prazo for um sábado, um domingo ou um feriado, o prazo é prolongado para o primeiro dia útil seguinte. Em país estrangeiro, este prazo é estendido para quinze dias após o parto e as declarações são feitas aos agentes diplomáticos ou consulares.

O art. 55 do CC determina que, se um nascimento não é declarado no prazo legal, o oficial só pode relatá-lo em seus registros após um julgamento feito pelo tribunal do local

onde nasceu a criança, e menção sumária sobre esse fato é feita na margem próximo a data do nascimento. Quando o local do nascimento é desconhecido, o tribunal competente é aquele do domicílio do requerente (FRANCE, 2013a). Todavia, isso pode levar vários meses, ao longo dos quais a criança ficará privada de estado civil, nome, nacionalidade etc.

Os documentos necessários para fazer uma declaração de nascimento são: a) um atestado assinado pelo médico ou pela parteira, b) a declaração da escolha do nome, se os pais desejarem utilizar esse recurso, c) a certidão de reconhecimento, caso ela tenha sido feita antes do nascimento e, d) o livro de família, para nele registrar a criança, caso os pais já o possuam (FRANCE, 2013c).

É importante mencionar que, na França, para os pais não casados, a declaração do nascimento não tem valor de reconhecimento, exceto para a mãe quando ela está designada na certidão de nascimento do filho. Sendo assim, para estabelecer a filiação, deve ser feito um procedimento de reconhecimento voluntário pelo pai da criança. (FRANCE, 2013c).

Após efetuar a declaração de nascimento, o oficial deve redigir imediatamente a certidão de nascimento, de acordo com o art. 56 do CC, bem como entregar aos pais a caderneta de saúde da criança (FRANCE, 2013b).

Conforme dispõe o art. 57 do CC, a certidão de nascimento deve conter o dia, a hora e o lugar do nascimento, o sexo da criança, o nome que lhe será dado e seu sobrenome, assim como os nomes, sobrenomes, idade, profissão e domicílio do pai e da mãe e, quando necessário, aqueles do declarante (FRANCE, 2013a).

A certidão de nascimento deve conter, ainda, conforme o previsto no art. 34 do CC, a data e a hora da declaração; o nome do oficial do registro civil; o nome, profissão e domicílio de todos aqueles que foram mencionados; a data e o local de nascimento dos pais, que serão indicados quando conhecidos (caso contrário, a idade das referidas pessoas é designada pelo seu número de anos, assim como acontece com a idade dos declarantes); e se houver

testemunhas, seus nomes, profissões, domicílio e sua qualidade de maior, sem necessidade de mencionar sua idade específica (FRANCE, 2013a).

O art. 37 do CC dispõe que as testemunhas mencionadas em qualquer certidão do registro civil deverão ter, no mínimo, 18 anos, sem distinção de sexo, e serão escolhidas pelas pessoas interessadas (FRANCE, 2013a).

Se o pai e a mãe da criança ou um dos dois não forem nomeados ao oficial, não constará nos registros nenhuma menção sobre eles. O art. 326 do CC menciona, inclusive, que, no momento do parto, a mãe pode pedir que o segredo de sua identidade seja preservado.

Uma certidão de nascimento pode ocasionar a emissão de três documentos distintos: a cópia integral (*copie intégrale*, em francês), a certidão com filiação (*extrait avec filiation*, em francês) e a certidão sem filiação (*extrait sans filiation*, em francês) (FRANCE, 2013b). A cópia integral e a certidão com filiação contêm informações sobre o registrando (sobrenome, nome, data e local do nascimento), informações sobre seus pais e averbações quando elas existem. A certidão sem filiação contém unicamente informações sobre o registrando, assim como averbações quando elas existem.

As pessoas que podem pedir a cópia integral ou a certidão com filiação são o registrando, contanto que seja maior de idade; seu representante legal ou seu cônjuge; seus ascendentes (pais ou avós), seus descendentes (filhos ou netos); e alguns profissionais (advogados, por exemplo) com procuração, munidos de um documento de identificação. A certidão sem filiação, por outro lado, pode ser requerida por qualquer pessoa, sem a necessidade de justificar seu pedido (FRANCE, 2013b).

Importante mencionar que as prefeituras de Paris só conservam registros a partir de 1903. Todo pedido de certidão lavrada em um período anterior a 1903 deve ser endereçado ao Serviço de Arquivos Departamentais em Paris (FRANCE, 2013b).

Conforme dispõe os arts. 38 e 39 do CC, o oficial fará a leitura da certidão ao declarante e as testemunhas que, em seguida, a assinarão, e no impedimento dos mesmos, será feita menção da causa de tal impedimento. Também será mencionado na certidão o cumprimento dessas formalidades (FRANCE, 2013a).

Em conformidade com o art. 49 do CC, em todos os casos que seja necessária uma menção na certidão relativa ao estado civil, essa deve ocorrer na margem de uma certidão já inscrita e deve ser feita oficialmente. O oficial que lavrar ou transcrever a certidão dando lugar a menção deve efetuar-la em três dias sobre os registros que ele detém. (FRANCE, 2013a).

O prazo para a obtenção da certidão varia, quando solicitada pessoalmente, ela é entregue imediatamente, e quando solicitada via internet ou por correspondência, é enviada em domicílio e chega normalmente em poucos dias (FRANCE, 2013b).

O nome é um dos elementos que deve constar na certidão de nascimento, sendo um direito fundamental da pessoa humana, personalíssimo e o principal elemento de individualização da pessoa na família e na sociedade, na medida em que a particulariza e distingue das demais.

A lei francesa nº 2003-516 de 18 de junho de 2003 relativa ao sobrenome dispõe que uma criança nascida após 1 de janeiro de 2005 pode levar o sobrenome do pai, da mãe ou dos dois, na ordem escolhida por eles, e no limite de apenas um sobrenome de cada pai no caso deles já levarem os dois sobrenomes dos seus pais. Cabe aqui notar que os sobrenomes compostos existentes antes de 2005 configuram-se como um único sobrenome, que é indissociável e, portanto, é transmitido integralmente (FRANCE, 2003).

A presente lei não modifica as regras até então aplicáveis em relação às crianças nascidas antes de 2005, a saber, que a criança leva o sobrenome do pai, quando os pais são casados um com o outro; ou, se os pais não são casados, o sobrenome daquele que estabelecer

primeiro a filiação, assim, se o pai não reconheceu o filho no momento da declaração de nascimento, a criança levaria o sobrenome da mãe, e se ambos os pais reconheceram simultaneamente a criança, ela leva o sobrenome do pai. No caso em que o filho carrega apenas o sobrenome da mãe, se o pai reconhecê-lo posteriormente, o pai juntamente com a mãe pode decidir, no caso do filho ser menor, por substituir o sobrenome da mãe pelo do pai ou por acrescentar o sobrenome do pai. Quando a criança tem mais de 13 anos, é necessário seu consentimento.

Para efetivar a escolha do sobrenome, é preciso fazer por escrito uma declaração conjunta de escolha do nome junto ao oficial do registro civil. Trata-se de um documento assinado pelo pai e pela mãe da criança, no qual eles atestam sua intenção comum de conferir a seu filho um sobrenome que ambos concordam. Esta declaração pode ser feita por meio de um formulário entregue pelo oficial no momento da declaração de nascimento ou do reconhecimento da criança.

A escolha efetuada do sobrenome se impõe aos filhos que o casal possa ter em seguida. Não é possível, portanto, que os filhos nascidos do mesmo pai e da mesma mãe tenham sobrenomes diferentes.

No que concerne ao reconhecimento, consiste em um procedimento pessoal e, uma vez realizado, irrevogável que estabelece a filiação com os pais de filhos nascidos fora do casamento (FRANCE, 2013b). Trata-se de um documento essencial que envolve a responsabilidade do pai e cria uma ligação jurídica com o filho, estabelecendo a filiação entre a criança e os pais, aos quais é permitido, desse modo, exercer a autoridade paterna.

O reconhecimento não é obrigatório. Pode ser feito pelo pai ou pela mãe, sem a necessidade de advertir, a princípio, o outro pai. Deve ser efetuado junto ao oficial do registro civil ou tabelião, independente do local de nascimento da criança (FRANCE, 2013b).

É possível reconhecer um filho antes de seu nascimento, no momento da declaração de nascimento ou em qualquer outro momento da vida da criança (FRANCE, 2013b).

Desde 1º de julho de 2006, a menção do nome da mãe na certidão de nascimento tem valor de reconhecimento. Assim, a mãe pode reconhecer seu filho antes do nascimento sozinha ou junto com o pai. Após o nascimento, se seu nome consta na certidão de nascimento da criança, um reconhecimento posterior seria inaceitável. (FRANCE, 2013b).

Conforme o art. 62 do CC, o reconhecimento deve conter o prenome, o(s) sobrenome(s), a data de nascimento ou, se esta for desconhecida, a idade, o local de nascimento e o domicílio daquele que solicitou o reconhecimento. Somente essas informações são transcritas, posteriormente, na margem da certidão de nascimento da criança. (FRANCE, 2013a). O reconhecimento deve indicar também a data e o local de nascimento, o sexo e o nome da criança ou, na ausência dessas, todas as informações úteis sobre o nascimento.

Conforme dispõe o art. 57-1 do CC, quando o oficial menciona o reconhecimento de uma criança na margem da sua certidão de nascimento, ele deve avisar o responsável pela criança, por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR). Caso o responsável não possa ser avisado, o oficial deve informar o fato ao procurador da República, que fará proceder as diligências úteis. (FRANCE, 2013a).

Caso a transcrição do reconhecimento paterno seja impedida pela mãe, o pai, de acordo com o art. 62-1 do CC, poderá informar o Procurador da República que, por sua vez, procederá à busca da data e do local onde a certidão de nascimento da criança foi lavrada. (FRANCE, 2013a).

Após a lavratura da certidão de reconhecimento, é feita a leitura dos art. 371-1 e 371-2 do CC àquele que solicitou o reconhecimento. Esses artigos tratam sucintamente dos deveres e direitos dos pais para assegurar os interesses da criança.

Consideramos importante mencionar, ainda que sucintamente, um outro documento importante no campo do Direito francês. Trata-se do livro de família (*livret de famille*, em francês) que consiste em um documento oficial, contendo um conjunto de certidões relativas a uma família.

A iniciativa de sua criação veio da França, em 1877, pela circular do então primeiro-ministro Jules Simon. A circular dizia que “os livros de família representariam, em certo sentido, um terceiro depósito das certidões do registro civil confiadas à responsabilidade dos interessados e seriam uma fonte de informações preciosas para casos nos quais os registros venham a ser destruídos”¹⁹ (Arquivos Nacionais, Fla 3539, tradução nossa). Nessa época, sua posse era facultativa.

Na França, o primeiro livro de família é gratuito e é entregue ao casal na ocasião de seu casamento ou no momento do nascimento do primeiro filho para o casal não casado. Quando entregue na ocasião do casamento, ele contém uma cópia da certidão de casamento do casal. Nesse caso, para obtê-lo, não é necessário fazer um pedido particular pois, ao final da cerimônia, o livro é entregue imediatamente aos noivos pelo oficial do registro civil da prefeitura onde ocorreu o casamento (FRANCE, 1974).

O livro de família é mais tarde e eventualmente completado pelas cópias das certidões de nascimento dos outros filhos comuns e pela cópia da certidão de casamento, de divórcio e de óbito dos pais. É legalmente obrigatório ter o livro de família sempre em dia sob pena de sanções legais (FRANCE, 1974).

¹⁹ Les livrets de famille constitueront en quelque sorte un troisième dépôt des actes d'état civil confié à la garde des intéressés et seront une source de renseignement précieux pour le cas où les registres viendraient à être détruits.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção expomos os procedimentos e as ferramentas utilizadas durante nossa investigação, apresentando passo a passo as etapas de sua realização. Tratamos da constituição dos *corpora* de certidões de nascimento, do levantamento dos termos em português e da identificação dos equivalentes em francês para posterior elaboração do glossário português-francês de certidões de nascimento.

2.1 Formação teórica sobre certidões de nascimento

A compreensão das principais características das certidões de nascimento no Brasil e na França e o conhecimento das leis que as regem nos dois países é de fundamental importância para o estudo da terminologia presente nesse tipo de documento.

Desse modo, como primeiro passo de nossa pesquisa, procedemos ao estudo da legislação que rege as certidões de nascimento no Brasil e na França. Assim, foi possível observar as diferenças existentes entre um país e o outro no que concerne à lavratura e ao registro desse tipo de documento.

Para tanto, utilizamos, primeiramente, uma bibliografia especializada no domínio das certidões de nascimento brasileiras, que elencamos a seguir:

- BRASIL. *Código Civil*. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. [Brasília, DF], 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 12 mar. 2014.
- _____. *Lei de Registros Públicos*. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. [Brasília, DF], 1973a. Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?pagina_id=15&tipo_layout=BC1>. Acesso em: 3 fev. 2014.
- _____. *Lei Federal nº 9.997, de 17 de agosto de 2000*. Dá nova redação ao item 9º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros

Públicos e dá outras providências. [Brasília, DF], 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9997.htm>. Acesso em: 3 fev. 2014.

- BRASIL. *Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro 1997*. Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera os arts. 30 e 45 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro. [Brasília, DF], 1997. Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?pagina_id=48&tipo_layout=BC1>. Acesso em: 3 fev. 2014.
- _____. *Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro 1992*. Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. [Brasília, DF], 1992. Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?pagina_id=45&tipo_layout=BC1>. Acesso em: 3 fev. 2014.
- _____. *Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973*. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. [Brasília, DF], 1973b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm>. Acesso em: 3 fev. 2014.
- CAMARGO NETO, Mario de Carvalho; OLIVEIRA, Marcelo Salaroli. *Registro civil das pessoas naturais I: parte geral e registro de nascimento*. São Paulo: Saraiva, 2014. (Coleção cartórios / coordenador Christiano Cassettari).
- EMILIASI, Demétrios. *Manual dos tabeliães*. 11.ed. Santa Cruz da Conceição: Vale do Mogi, 2008. v.1.
- RIBEIRO, Juliana de Oliveira Xavier. *Direito notarial e registral*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

Em seguida, estudamos uma bibliografia especializada no domínio das certidões de nascimento francesa:

- FRANCE. *Code Civil*. [Paris, 2013]a. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006070721>>. Acesso em: 13 ago. 2013.
- _____. *Décret nº74-449 du 15 mai 1974 relatif au livret de famille et à l'information des futurs époux sur le droit de la famille*. [Paris], 1974. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000006062196&dateTexte=20150713>>. Acesso em: 13 ago. 2013.

- FRANCE. *Loi n° 2003-516 du 18 juin 2003 relative à la dévolution du nom de famille*. [Paris], 2003. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000778913&dateTexte=20030619>>. Acesso em: 1 mar. 2014.
- _____. *Marie de Paris*. Paris, [2013]b. Disponível em: <<http://www.paris.fr/>>. Acesso em: 13 ago. 2013.
- _____. *Service Public Français*. Le site officiel de l'administration française. [Paris, 2013]c. Disponível em: <<http://www.service-public.fr>>. Acesso em: 13 ago. 2013.

A presente bibliografia nos auxiliou a entender o domínio das certidões de nascimento, a lavratura e o registro no Brasil e na França desse tipo de documento civil.

2.2 Constituição dos corpora de certidões de nascimento

O levantamento e estudo do conjunto de termos de certidões de nascimento a que procedemos neste trabalho foram feitos com base em um *corpus textual*, aqui entendido como um “conjunto de textos orais e escritos relativos ao domínio estudado e que são utilizados em um trabalho terminológico” (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p.26, tradução nossa).²⁰

A presente pesquisa já contava com um *corpus* de 47 certidões de nascimento em português, constituído por meio de xérox dos documentos originais, gentilmente cedidos por amigos, vizinhos e familiares. Esse *corpus* continha certidões lavradas entre 1924 e 2010, provenientes de diferentes cidades dos estados de Minas Gerais, Bahia, Mato Grosso do Sul e São Paulo, sendo a maioria deste último.

Esse *corpus* serviu à extração de termos e dados terminológicos para a elaboração de um glossário monolíngue português realizado durante nossa pesquisa em nível de Iniciação Científica.

²⁰ Ensemble des sources orales et écrites relatives au domaine étudié et qui sont utilisées dans un travail terminologique (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p.26).

Nossa investigação de Mestrado tem como objetivo buscar os equivalentes em francês desses termos e seus respectivos dados terminológicos. Buscamos, então, certidões de nascimento francesas com o fim de constituir um *corpus* textual com essas certidões. Obtivemos, no entanto, acesso a certidões francesas que foram lavradas no período de 1961 a 2010.

Diante da diferença temporal das certidões brasileiras e francesas e por uma questão científico-metodológica, revimos nosso *corpus* de certidões brasileiras e o delimitamos ao período próximo das certidões francesas: de 1960 a 2010.

Esse procedimento conduziu-nos a rever também o conjunto terminológico de nosso glossário monolíngue português para verificar se esse continha algum termo que fosse próprio do período de 1924 a 1960 e que não fosse mais encontrado nas certidões de 1960 a 2010. Encontramos, de fato, o termo *creança*, variante ortográfica de *criança*. Este último não ocorreu no *corpus* de 1960 a 2010, razão pela qual não o inserimos em nosso glossário bilingue de certidões de nascimento.

Após sua delimitação, o *corpus* brasileiro passou, então, a se compor de 40 certidões de nascimento lavradas no período de 1960 a 2010, que nos foi de grande utilidade para o desenvolvimento da presente pesquisa.

Em francês, constituímos um *corpus* formado por 12 certidões de nascimento originais francesas, lavradas entre os anos de 1961 a 2010, como já mencionado, encontradas na Rede Mundial (Internet), em blogs cujo autor faz um diário da sua família e disponibiliza suas certidões em imagem formato JPEG.

Consideramos esse conjunto de 12 certidões como um *corpus* representativo do domínio em questão, na medida em que as certidões de nascimento francesas são padronizadas e possuem basicamente a mesma composição e as mesmas características

lexicais e estruturais. Assim, a quantidade de certidões francesas não é tão relevante, como o é a quantidade de certidões brasileiras.

As certidões brasileiras são altamente marcadas do ponto de vista cultural, variam muito de modelo dentro do Brasil e mesmo dentro de uma cidade de cartório para cartório, e possuem mais dados que as francesas, razão pela qual nos foi necessário um *corpus* abrangente que contemplasse toda terminologia presente nesse tipo de documento. De fato, ao contrário das certidões francesas, percebemos que as certidões brasileiras possuem uma notável variação no que concerne a sua organização lexical e à estrutura do texto, o que justifica a maior quantidade de documentos que compõem o *corpus* em português.

Os *corpora* em português e em francês foram importantes para a observação do conteúdo das certidões de nascimento, para a extração dos equivalentes em francês e dos contextos de uso dos termos em português e em francês.

2.3 Levantamento de termos em português

A presente pesquisa teve como língua de partida o português e de chegada o francês. Assim, o conjunto terminológico foi levantado por meio do *corpus* de certidões de nascimento brasileiras. No Mestrado, revimos e aprofundamos os dados sobre os termos em português e, então, buscamos os equivalentes em francês e seus respectivos dados terminológicos.

Faz-se mister citar, ainda que sucintamente, o procedimento utilizado para o levantamento dos termos em língua portuguesa realizado em pesquisa anterior de Iniciação Científica. Compusemos um *corpus* de certidões de nascimento originais brasileiras, conforme explicado na subseção 2.2 *Constituição do corpus de certidões de nascimento*.

Todos esses documentos foram digitalizados, limpos e salvos em forma de texto sem formatação (txt).

Na sequência, submetemo-lo ao programa de tratamento e análise lexical e textual, desenvolvido por Etienne Brunet, o *Hyperbase* e, por meio da ferramenta *lista de palavras*, esse programa gerou uma lista contendo todas as palavras do *corpus* em ordem alfabética, seguidas da sua frequência de ocorrência. Depois, por meio da ferramenta *concordância*, pudemos observar o co-texto de cada unidade lexical, isto é, cada palavra apresentada como núcleo dentro de um microcontexto (concordância).

O levantamento dos candidatos a termos – somente substantivos – realizou-se com base na análise dessas concordâncias. Adotamos como principal critério para identificação dos candidatos a termos o da relevância semântica, ou seja, o da importância (ou não) desse termo para o domínio em questão. A esse critério, associamos outros parâmetros apresentados por Barros (2007) e utilizados em Terminologia para determinar o grau de lexicalização dos termos sintagmáticos, identificar e delimitar as unidades terminológicas presentes em um texto especializado, descritos na subseção *1.1.1.7 Delimitação e grau de lexicalização dos termos sintagmáticos*.

Essa etapa da investigação levou à identificação de 157 candidatos a termos. A confirmação do estatuto de termo desses candidatos se deu por meio da verificação de sua ocorrência em obras de referência como dicionários especializados em Direito. A bibliografia consultada nessa fase da pesquisa foi:

- DINIZ, Maria Helena. *Dicionário jurídico*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- FLORÊNCIO, Gilbert Ronald Lopes. *Novo dicionário jurídico*. 2.ed. Leme, SP: LED Editora de Direito, 2006.
- SILVA, Oscar Joseph de Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 27.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

A seguir, apresentamos uma amostra da tabela que assinala a presença ou não de cada candidato a termo nos dicionários mencionados.

Termo em português	DINIZ	SILVA	FLORÊNCIO
Cadastro de Pessoas Físicas	X		
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	X		
Cartório	X	X	
Cartório de Notas			
Cartório de Paz			
Cartório de Registro Civil			
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais			
Cartório de Registros Públicos			
Casa de saúde			
Casal	X	X	
CEP			
Certidão	X	X	
Certidão de Nascimento	X		
Certidão do Registro Civil	X		
Cidade	X	X	X
Comarca	X	X	X
Comarca da Capital			
Companhia de Habitação Popular			
Cópia	X	X	
Cor			
Custas	X	X	

Tabela 1 – Confirmação do estatuto de termo nos dicionários jurídicos.

Selecionamos, por esse procedimento, os termos que se encontram registrados em pelo menos uma obra especializada.

Após esse levantamento, realizamos ainda uma verificação do uso desses candidatos a termos na seguinte legislação que rege o registro e lavratura das certidões de nascimento:

- BRASIL. *Código Civil*. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. [Brasília, DF], 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 12 mar. 2014.
- _____. *Lei de Registros Públicos*. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. [Brasília, DF], 1973a. Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?pagina_id=15&tipo_layout=BC1>. Acesso em: 3 fev. 2014.

Após todas essas etapas de aplicação dos critérios para identificação dos termos em português, chegamos finalmente a uma lista de 83 termos que passaram a compor a lista de entradas dos verbetes de nosso glossário.

As definições e os dados terminológicos em português que foram registrados nas fichas terminológicas foram extraídos das obras de referência citadas.

2.4 Identificação dos equivalentes em francês

A etapa seguinte de nosso trabalho consistiu na busca dos equivalentes terminológicos em língua francesa dos termos em língua portuguesa já levantados.

Para nos assegurarmos de que se tratava do exato equivalente, recorreremos a um conjunto de dicionários franceses especializados em terminologia jurídica, a documentos legais da França e ao nosso *corpus* em francês. Nesse sentido, a identificação dos equivalentes foi baseada, sobretudo, na definição e no contexto de uso dos termos nas duas línguas.

Formam a bibliografia de busca dos equivalentes em língua francesa as seguintes obras:

- BÉDARIDE, Bruno. *Lexique juridique et fiscal*. Disponível em: <<http://www.bruno-bedaride-notaire.fr/fr/lexique-juridique-et-fiscal-de-bedaride-notaire-d-affaires.html>>. Acesso em: 21 mar. 2014.
- BISSARDON, Sébastien. *Guide du langage juridique: les pièges à éviter*. Paris: Litec, 2002.

- BRAUDO, Serge. *Dictionnaire du droit privé*. Disponível em: <<http://www.dictionnaire-juridique.com/index.php>>. Acesso em: 21 mar. 2014.
- CABRILLAC, Rémy. *Dictionnaire du vocabulaire juridique*. 2.ed. Paris: Éditions du Juris-Classeur, 2004.
- CHAMBRE DES NOTAIRES DE PARIS. *Lexique juridique*. Disponível em: <<http://www.paris.notaires.fr/lexique>>. Acesso em: 20 ago. 2014.
- CORNU, Gérard. *Vocabulaire Juridique*. 6.ed. Paris: PUF, 2004.
- FRANCE. *Code Civil*. [Paris, 2013]a. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006070721>>. Acesso em: 13 ago. 2013.
- _____. *Marie de Paris*. Paris, [2013]b. Disponível em: <<http://www.paris.fr/>>. Acesso em: 13 ago. 2013.
- _____. Ministère des affaires étrangères et du développement international. Consulat Général de France à Rio de Janeiro. *L'ambassade*. [Paris, 2014]d. Disponível em: <<http://riodejaneiro.ambafrance-br.org>>. Acesso em: 5 dez. 2014.
- _____. Ministère des Affaires étrangères. *Diplomatie*. [Paris, 2014]e. Disponível em: <<http://www.diplomatie.gouv.fr/fr/>>. Acesso em: 5 dez. 2014.
- _____. *Service Public Français*. Le site officiel de l'administration française. [Paris, 2013]c. Disponível em: <<http://www.service-public.fr>>. Acesso em: 13 ago. 2013.
- _____. Service Public Français. Le site officiel de l'administration française. *Glossaire de service-public.fr*. [Paris, 2014]f. Disponível em: <<http://vosdroits.service-public.fr/particuliers/glossaire.xhtml#lettreA>>. Acesso em: 5 dez. 2013.
- NOTAIRE. *Étude notaire*. Disponível em: <<http://notaire.comprendrechoisir.com/infos/etude-notaire>>. Acesso em: 1 maio 2014.

Para o estabelecimento das equivalências em francês dos termos em português, procedemos a uma análise comparativa do conteúdo semântico-conceitual das unidades terminológicas em português e em francês, dos valores sociolinguísticos desses termos e de seus usos nas certidões de nascimento.

2.5 Fichas terminológicas e elaboração do glossário

Uma vez identificados os equivalentes em francês, realizamos o levantamento dos dados terminológicos relativos a esses equivalentes, quais sejam: classe gramatical, outras designações, definição, contexto de uso e informações complementares quando havia.

Importante observar que analisamos somente unidades terminológicas pertencentes à classe dos substantivos.

Os dados em francês foram inseridos em fichas terminológicas em arquivo Word, já preenchidas com os dados em português levantados em âmbito de Iniciação Científica. Apresentamos, a seguir, nosso modelo de ficha:

Termo em português Classe gramatical: Outras denominações: Definição: Contexto de uso: Informações complementares: Termo em francês Classe gramatical: Outras denominações: Definição: Contexto de uso: Informações complementares:

Quadro 4 – Modelo de ficha terminológica.

Destacamos que não elaboramos definições próprias nem em português nem em francês, elas foram extraídas de dicionários jurídicos das duas línguas.

Os contextos de uso dos equivalentes foram retirados sobretudo do *corpus* de certidões de nascimento francesas. No entanto, alguns termos, apesar de existirem em língua francesa, isto é, de serem identificados em dicionários especializados, não ocorreram no *corpus*, de forma que nos foi necessário recorrer a outros documentos legais ou até mesmo a *sites* especializados no domínio das certidões de nascimento para o levantamento dos contextos de uso de alguns equivalentes em francês.

Acompanhando o procedimento da equipe do projeto *LexTraJu*, os dados terminológicos de cada termo de nossa pesquisa serão transferidos do arquivo *Word* para a plataforma *E-termos*, ambiente colaborativo *web* de gestão terminológica, adotada pela equipe do projeto *LexTraJu*, de modo a permitir que, futuramente, seja colocado online para livre acesso dos consulentes um dicionário de termos encontrados em documentos geralmente solicitados à tradução juramentada.

Um dos objetivos da presente pesquisa foi elaborar um glossário português-francês de termos presentes em certidões de nascimento. No âmbito deste trabalho, entendemos *glossário* como “repertório de termos, normalmente de uma área do conhecimento, apresentados em ordem sistemática ou em ordem alfabética, acompanhados de informação gramatical, definição, com ou sem contexto” (PAVEL; NOLET, 2002, p.122).

Com base nos dados da ficha terminológica, elaboramos nosso glossário português-francês de termos certidões de nascimento, que conta com 83 entradas (número idêntico no conjunto terminológico em português e em francês, isto é, considerando apenas os verbetes principais) e seus respectivos dados terminológicos em português e em francês. Nossa proposta de modelo desse glossário será apresentada na subseção 3.3.1 *Proposta de modelo de glossário português-francês de termos de certidões de nascimento* e o glossário em sua completude encontra-se na subseção 3.3.2 *Glossário português-francês de termos de certidões de nascimento*.

3. RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

A seguir, apresentamos os principais resultados alcançados em nossa pesquisa, ao qual organizamos em três subseções. Na primeira subseção, apresentamos alguns casos em que unidades lexicais da língua geral assumem o estatuto de termo, tendo em vista seu uso no domínio específico das certidões de nascimento. Na segunda subseção, expomos algumas questões socioculturais que subjazem às semelhanças e diferenças de equivalência entre os termos em português e em francês do domínio das certidões de nascimento. Essa subseção subdivide-se em casos de equivalência total entre os pares de termos português-francês, casos em que existe o equivalente francês do termo em português, mas ele não é de uso nas certidões de nascimento francesas, casos em que os termos em português apresentam tradução consagrada em francês, e as estatísticas sobre os graus de equivalência. Finalmente, na terceira subseção, apresentamos uma proposta de modelo de glossário português-francês de termos de certidões de nascimento para tradutores juramentados, e nosso glossário, cuja elaboração constituiu um dos objetivos da presente pesquisa.

3.1 Unidades da língua geral X unidades terminológicas

Nas certidões de nascimento, boa parte das unidades da língua geral assume o estatuto de termo, tendo em vista que no contexto específico das certidões, essas unidades têm um sentido especializado.

Os termos *mãe*, *pai*, *avós paternos* e *avós maternos*, por exemplo, ocorrem em todos os documentos que compõem o nosso *corpus*, pois, conforme vimos na seção 1.2.1 *Certidão de nascimento no Brasil*, o art. 54 da LRP menciona, em sua sétima e oitava alíneas, que o assento de nascimento deve conter os nomes e prenomes dos pais, dos avós paternos e maternos (BRASIL, 1973a).

Do lado francês, o art. 57 do Código Civil francês diz que a certidão de nascimento deve conter, entre outros dados, os nomes, sobrenomes, idade, profissão e domicílio do pai e da mãe (FRANCE, 2013f).

Sabe-se que essas unidades constituem palavras da língua geral, entretanto, verificamos também que nos dicionários jurídicos pesquisados consta um verbete para cada um desses termos.

Silva (2010) define o termo mãe como:

Do latim *mater*, é a designação dada à mulher que dá origem a outro ser, denominado propriamente de filho, sem importar o estado civil, em que se encontrava. Em relação ao parentesco que se estabelece entre ela e seu filho, diz-se ascendência. É dela o ascendente feminino em primeiro grau. A maternidade, qualidade de mãe, em regra, sempre se faz certa (SILVA, 2010, p.872).

Um exemplo de contexto de uso do termo *mãe*, extraído de nosso *corpus* de certidões de nascimento em português é: “foi declarante a **mãe** da registranda e serviram de testemunhas as constantes do assento”.

Verificamos, ainda, nos dicionários jurídicos em língua portuguesa a ocorrência de termos complexos que têm como lexema-base o termo *mãe*, são eles: *mãe adotiva* e *mãe substituta*. Assim, além de possuir definição em dicionário jurídico, de constar na legislação brasileira que rege as certidões de nascimento como uma figura de valor jurídico, o termo *mãe* pode constituir o termo-chave de um campo conceptual que recobre outros dois conceitos: *mãe adotiva* e *mãe substituta*. Desse modo, o conjunto das três unidades terminológicas atendem ao critério da compatibilidade sistêmica.

Em francês, Braudo (2014) define o termo *mère* como:

O pai biológico ou adotivo do sexo feminino de uma criança. [...] As mães têm um papel muito importante na educação das crianças e o título de mãe pode ser dado a uma mulher que não é a mãe biológica da criança, mas que cumpri seu papel e educa a criança. Trata-se, no geral, de uma mãe adotiva ou de uma madrasta (a esposa do pai da criança).²¹ (BRAUDO, 2014, tradução nossa).

²¹ Le parent biologique ou adoptif de sexe féminin d'un enfant. [...] Les mères ont un rôle très important dans l'éducation des enfants et le titre de mère peut être donné à une femme qui n'est pas le parent biologique de

Um exemplo de contexto de uso do termo *mère*, extraído de nosso *corpus* de certidões de nascimento em francês é: “dressé le 12 novembre 2008 à 15 heures 24 minutes sur la déclaration de la **mère** qui, lecture faite et invitée à lire l’acte, a signé avec Nous, Laurence MONTAGNE, agent territorial, Officier d’Etat Civil par délégation”²²

Assim como em língua portuguesa, verificamos nos dicionários jurídicos em língua francesa a ocorrência de termos complexos que têm como lexema-base o termo *mère*, são eles: *mère adoptive*, *mère légitime* e *mère naturelle*. Logo, o termo *mère* constitui o termo-chave de um campo conceptual que recobre outros três conceitos: *mère adoptive*, *mère légitime* e *mère naturelle*. Desse modo, o conjunto das quatro unidades terminológicas atendem ao critério da compatibilidade sistêmica.

Do mesmo modo que *mãe*, o *pai* também é uma figura jurídica, na medida em que ele é o responsável pela identidade da criança bem como pelos cuidados com ela.

O termo *pai* é definido por Diniz (2005, v.3, p.561) como “a) parente masculino de primeiro grau da linha ascendente; b) genitor; c) adotante; d) aquele que anuiu na inseminação artificial heteróloga de sua mulher, assumindo a filiação da criança assim gerada.”

Mais especificamente, Silva (2010, p.998) define o termo *pai* como:

Do latim *pater*, em sentido próprio quer designar toda pessoa que dá origem a outro ser. Genitor. O progenitor, do CC/1916, é pai no CC/2002 (art. 1.631). Em sentido jurídico, é o ascendente masculino de primeiro grau. O pai, segundo a situação jurídica em que se encontrava em relação à mãe, dizia-se legítimo ou natural. O pai legítimo era aquele que o matrimônio como tal indicava. O pai natural era o que gerava a pessoa, sem ser na condição de marido. Com o CC/2002 não se chama legítimo ou natural, para não discriminar a filiação (arts. 1.596 e 1.607). O pai por afinidade é o padrasto. E se diz pai adotivo para aquele que adotou uma pessoa como filho. (SILVA, 2010, p.998).

l'enfant mais qui remplit le rôle de celui-ci et élève l'enfant. Il s'agit en général d'un parent adoptif ou d'une belle-mère (la femme du père de l'enfant). (BRAUDO, 2014).

²² Lavrado em 12 de novembro de 2008 as 15 horas e 24 minutos sob declaração da **mãe** que, leitura feita e convidada a ler a certidão, assinou conosco, Laurence Montagne, oficial do registro civil por delegação (tradução nossa).

Um exemplo de contexto de uso do termo em português, extraído do *corpus* de certidões de nascimento brasileiras, é: “Foi declarante o **pai** da registranda e serviram de testemunhas XXX e XXX”.

Em francês, o termo *père* é definido como “aquele de quem uma criança nasceu; ascendente masculino em primeiro grau”²³ (CORNU, 2004, p.662, tradução nossa). Um exemplo de contexto de uso do termo *père*, extraído do *corpus* de certidões de nascimento francesas, é: “Dressé le 20 janvier 2010, à 15 heures 01 minute, sur la déclaration du **père**, qui, lecture faite et invité à lire l’acte, a signé avec Nous, Mireille DE BONO, Adjoint au Maire des Sixième et Huitième Arrondissements de Marseille”²⁴.

Do mesmo modo que *mãe*, o termo *pai* também atende aos critérios de compatibilidade sistêmica.

O termo *avós*, presente também em todos os documentos brasileiros analisados, é definido por Diniz como “Ascendentes em linha reta de 2º grau, que podem ser maternos ou paternos, conforme pertençam ao tronco da mãe ou do pai da pessoa cujo parentesco se está medindo.” (DINIZ, 2005, v.1, p.438-439).

O termo *avós* é o termo-chave de um campo conceptual que recobre outros conceitos, quais sejam, *avô paterno*, *avó paterna*, *avô materno* e *avó materna*. Logo, o conjunto das cinco unidades terminológicas atendem ao critério da compatibilidade sistêmica dentro de um domínio de especialidade.

Desse modo, ainda que as unidades *mãe*, *pai*, *avós paternos*, *avós maternos*, *mère*, *père* e *grand-parent* sejam também palavras da língua geral, no domínio específico das certidões de nascimento, essas unidades têm um sentido especializado e por esse motivo as consideramos como unidades terminológicas.

²³ Celui des oeuvres duquel un enfant est né ; ascendant mâle au premier degré (CORNU, 2004, p.662).

²⁴ Lavrado em 20 de janeiro de 2010, às 15 horas e 1 minuto, sobre a declaração do **pai**, que, leitura feita e convidado a ler a certidão, assinou conosco Mireille DE BONO, adjunto na Prefeitura do sexto e oitavo distritos de Marselha (tradução nossa).

Além desses termos, ocorrem outros como, por exemplo, *filho*, *casal*, *nome*, *data*, etc., que são unidades da língua geral, mas que as consideramos também unidades terminológicas, tendo em vista seu uso especializado nas certidões de nascimento.

No mesmo sentido, a unidade lexical *nascimento* também possui, a nosso ver, o estatuto de termo dentro do domínio estudado. Diniz traz um verbete para o termo *nascimento*, definindo-o como “1. Ato de nascer. 2. Início da vida extrauterina da pessoa e de sua personalidade jurídica material, que permanecia em estado potencial.” (DINIZ, 2005, v.3, p.378). No *corpus* de certidões brasileiras, verificamos a ocorrência desse termo em contextos como “**Nascimento** N.o 000/95. CERTIFICO que, às fls. 000 vº, do livro n.o A-0, de Registro de Nascimentos, foi feito hoje o assento de XXX”.

Em língua francesa, o termo *naissance*, equivalente de *nascimento*, é definido como:

Em direito, o nascimento é o momento do início da existência autônoma (fora do organismo materno) de uma pessoa: uma pessoa que nasce adquire oficialmente uma personalidade jurídica, fonte de direitos (notadamente o direito a vida) mas também de obrigações. Assim, uma vez que nasceu, todo ato que vai contra a integridade da vida de um ser humano pode ser entendido como um homicídio.²⁵ (BRAUDO, 2014, tradução nossa).

Uma das ocorrências do termo, extraída do *corpus* de certidões francesas é “Nº 355. **Naissance** de XXX, fille naturelle”²⁶

Podemos observar que, no contexto das certidões de nascimento, o termo *nascimento* tem um sentido especializado de início da vida extrauterina da pessoa natural e de sua personalidade jurídica, sendo que após o nascimento o indivíduo passa a ter garantido o exercício de seus direitos civis. O documento que comprova o nascimento e a existência do registro civil é a certidão de nascimento. Por esta razão, consideramos o termo *nascimento*, assim como seu equivalente em francês *naissance*, como unidades terminológicas.

²⁵ En droit, la naissance est le moment du début de l'existence autonome (en dehors de l'organisme maternel) d'une personne : une personne qui naît acquiert d'office une personnalité juridique, source de droits (notamment le droit à la vie) mais aussi d'obligations. Ainsi, une fois né, tout acte allant contre l'intégrité de la vie d'un être humain peut être appréhendé comme un homicide (BRAUDO, 2014).

²⁶ Nº 355. **Nascimento** de XXX, filha natural (tradução nossa).

Essas análises encontram amparo no modelo teórico proposto por Cabré (1999), a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), principal subsídio teórico-metodológico adotado neste trabalho, na medida em que, para a terminóloga, os termos fazem parte da língua geral e, como tal, estão sujeitos a adquirir todas as características próprias das palavras em funcionamento na língua.

Como vimos na seção *1.1.1.4 Teoria Comunicativa da Terminologia*, Barros (2004, p.57) explica que:

A TCT não aceita a distinção entre unidade terminológica (termo) e unidade lexical da língua geral (palavra). Considera os termos como unidades linguísticas que exprimem conceitos técnicos e científicos, mas que não deixam de ser signos de uma língua natural (geral), com características e propriedades semelhantes.

De acordo com esse modelo, os termos deixam de ser considerados como “parte de um sistema independente das palavras” (CABRÉ, 1999, p.119). A terminologia ressalta ainda que não existe termo *per se*, a unidade lexical torna-se termo quando em uso em um contexto de especialidade. Fora do contexto, as unidades lexicais não são nem palavras, nem termos (CABRÉ, 1999, p.123-124).

Assim, algumas unidades lexicais que têm sentido genérico na língua geral assumem o estatuto de termo no domínio especializado das certidões de nascimento (discurso jurídico).

3.2 Questões socioculturais que subjazem às semelhanças e diferenças de equivalência entre os termos em português e em francês do domínio das certidões de nascimento

Vejamos, a seguir, algumas questões socioculturais que subjazem às semelhanças e diferenças de equivalência entre os termos do par-linguístico português-francês do domínio das certidões de nascimento.

3.2.1 Casos de equivalência total entre os termos do par-linguístico português-francês de certidões de nascimento

Tendo em vista os critérios desenvolvidos por Dubuc (1985) no que concerne aos estudos terminológicos bilíngues e aos graus de equivalência terminologia, observamos um número considerável de equivalentes totais ou perfeitos, ou seja, termos que apresentam uma identidade completa de sentido e de uso no domínio das certidões de nascimento. termos que apresentam o mesmo conteúdo semântico, o mesmo valor sociolinguístico e os mesmos usos por parte dos especialistas nos dois idiomas. No total, consideramos equivalentes totais 68 termos das 83 entradas que formam nosso glossário (número idêntico no conjunto terminológico em português e em francês, isto é, considerando apenas os verbetes principais). Na sequência, apresentaremos dois exemplos de termos nessa condição.

Declarante X Déclarant

O termo *declarante* apresenta o seguinte conceito descrito na definição de Diniz “3. Direito registrário. Aquele que informa algo ao oficial público” (DINIZ, 2005, v.2, p.26).

Em francês, tomemos a definição de Gérard Cornu para o termo *déclarant*:

1 Autor de uma declaração. 2 Mais especificamente, pessoa que comparece perante o oficial de registro civil (também chamado de comparecente), para revelar um fato que deve ser oficialmente constatado e do qual ele tem conhecimento pessoal sobre outra pessoa, sem condições de fazer ela mesma a declaração. Ex. o pai que declara o nascimento de uma criança (Código Civil, artigo 56).²⁷ (CORNU, 2004, p.264, tradução nossa).

Do ponto de vista semântico, portanto, *declarante* e *déclarant* são termos equivalentes. No que tange ao valor sociolinguístico, ambos os termos são utilizados em certidões de

²⁷ 1 Auteur d’une déclaration. 2 Plus spécialement, personne qui comparaît devant l’officier de l’état civil (d’où aussi le nom de comparant), pour révéler un fait qui doit être officiellement constaté et dont il a personnellement connaissance concernant une autre personne, hors d’état de faire elle-même la déclaration. Ex. le père qui déclare la naissance d’un enfant (Code civil, article 56). (CORNU, 2004, p.264)

nascimento e possuem os mesmos registros e usos nas duas línguas. Podemos comparar o uso dos termos nas duas línguas com base nos contextos de uso retirados de nossos *corpora*.

Observemos o uso do termo *declarante*: “O assento foi lavrado em 12 de abril (04) de 2.005, tendo sido **declarante** os pais. Observações: primeira via. Todo o referido é verdade e dou fé. Santana da Ponte Pensa, 12 de abril (04) de 2.005”.

O contexto de uso apresenta a mesma utilização em certidões em língua francesa: “Nous avons dressé le présent acte que nous avons signé, après lecture faite, avec le **déclarant** et les témoins”.²⁸

Atendendo aos três critérios propostos por Dubuc (1992) para o estabelecimento de equivalências, consideramos os termos em língua portuguesa e em língua francesa, *declarante* e *déclarant*, como equivalentes totais ou perfeitos.

Testemunha X Témoin

O termo *testemunha* ocorre no *corpus* de certidões de nascimento brasileiras em contextos como “Foi declarante: o pai e serviram de **testemunhas**: XXX, de 28 anos, ajudante de motorista, casado, brasileiro, residente nesta cidade, na rua XXX, nº XXX, e XXX, de 29 anos, telefonico, casado, brasileiro, residente nesta cidade, na rua XXX, nº XXX.”

Diniz (2005, v.4, p.672) define o termo *testemunha* como “1. Aquela que, ao assistir a certo ato jurídico, atesta a sua veracidade ou autenticidade, firmando-o. 2. Aquela que certifica a verdade de um ato ou fato. 3. Quem presencia um fato.”

Antes de 2000, a LRP estabelecia, no item 9º do art. 54, que o assento de nascimento deveria conter “os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento”. Atualmente, houve uma mudança na legislação, em virtude da lei federal nº 9.997,

²⁸ Lavramos a presente certidão, que assinamos, após feita a leitura com o **declarante** e as testemunhas (tradução nossa).

de 17 de agosto de 2000, que dispõe que o art. 54 da LRP passa a vigorar com a seguinte redação: “o assento de nascimento deve conter [...] os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde.” (BRASIL, 1973a).

Logo, atualmente, não é mais necessária a presença de testemunhas que presenciaram a declaração do nascimento, ouvindo as informações prestadas ao oficial e a posterior leitura do assento, salvo quando se tratar de parto ocorrido em residência sem assistência médica ou fora de unidade hospitalar.

Conforme Ribeiro (2008, p.40), são chamadas *testemunhas instrumentárias* aquelas que apenas ouvem as informações prestadas ao oficial no momento da lavratura do assento, elas não atestam a ocorrência do nascimento, a data, o local, etc., limitando-se a confirmar a autenticidade do ato realizado que presenciou.

Em decorrência desta mudança, nas certidões mais novas, lavradas após o ano de 2000, que compõem o nosso *corpus*, não verificamos a presença do termo *testemunha*.

Como equivalente em francês do termo *testemunha* consideramos o termo *témoin*, definido por Cornu como: “Aquele na presença de quem se produz, por acaso ou de propósito, um fato ou um ato. 1 Aquele que controla o cumprimento de um ato.”²⁹ (CORNU, 2004, p.896, tradução nossa).

Cornu faz também uma distinção entre os termos *testemunha que certifica* (*témoin certificateur*) e *testemunha instrumentária* (*témoin instrumentaire*). O primeiro é definido por Cornu como “Pessoa que atesta junto ao tabelião a identidade, o estado e o domicílio das partes, se esses elementos não são conhecidos do tabelião e não foram estabelecidos pela

²⁹ Celui en présence de qui se produit, par hasard ou à dessein, un fait ou un acte. 1 Celui qui contrôle l’accomplissement d’un acte. (CORNU, 2004, p.896).

apresentação de documentos justificativos.”³⁰ (*idem*, p.896, tradução nossa). E o segundo termo, por sua vez, é definido como “Pessoa que assiste à realização de um ato por um oficial público, nos casos exigidos pela lei, para confirmar a veracidade do mesmo por sua presença e sua assinatura (na celebração do casamento ou na redação de alguns atos autênticos).”³¹ (*idem*, p.896, tradução nossa).

O termo francês ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas no seguinte contexto: “Nous avons dressé le présent acte que nous avons signé, après lecture faite, avec le déclarant et les **témoins**”.³²

Conforme mencionamos na seção 1.2.2 *Certidão de nascimento na França*, o art. 34 do Código Civil francês dispõe que a certidão de nascimento francesa deve conter, entre outros dados, os nomes, profissões e domicílio de testemunhas, e sua qualidade de maior, sem necessidade de mencionar sua idade específica (FRANCE, 2013a).

Após a leitura do assento pelo oficial, conforme dispõe o art. 39 do Código Civil francês, a certidão deve ser assinada pelo oficial do registro civil, pelos comparecentes e testemunhas, ou será feita uma menção da causa que impediu os comparecentes e as testemunhas de assiná-la (FRANCE, 2013a).

Portanto, a legislação francesa ainda exige a presença de testemunhas instrumentárias no momento da declaração do nascimento.

Consideramos os termos *testemunha* e *témoin* como equivalentes totais, segundo os critérios de Dubuc (1985), no domínio das certidões de nascimento.

³⁰ Témoin certificateur. Personne qui atteste auprès d'un notaire l'identité, l'état et le domicile des parties, si ces éléments ne sont pas connus du notaire et n'ont pas été établis par la production de documents justificatifs. (*idem*, p.896).

³¹ Témoin instrumentaire. Personne qui assiste un officier public pour la passation d'un acte, dans les cas exigés par la loi, pour confirmer la véracité de celui-ci par sa présence et sa signature (dans la célébration du mariage ou la rédaction de certains actes authentiques). (*idem*, p.896).

³² Lavramos a presente certidão, que assinamos, após leitura feita com o declarante e as **testemunhas** (tradução nossa).

3.2.2 Casos em que existe o equivalente francês do termo em português, mas ele não é de uso nas certidões de nascimento francesas

Verificamos algumas diferenças terminológicas e culturais nas certidões de nascimento do Brasil e da França, na medida em que há casos em que existe o equivalente francês do termo em português, mas ele não é de uso na certidão de nascimento francesa. Exemplificamos com alguns casos apresentados a seguir:

Avós

O termo *avós*, por exemplo, está presente em todas as certidões de nascimento em língua portuguesa analisadas, e isso se deve ao fato de que a legislação brasileira que rege as certidões de nascimento deixa claro, no art. 54 da LRP, em sua oitava alínea, que o assento do nascimento deve conter, entre outros dados, “os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos” (BRASIL, 1973a).

Verificamos, assim, no *corpus* de certidões de nascimento brasileiras, o seguinte contexto de uso do termo: “Sendo **avós** paternos XXX (falecido) e Dona XXX e **avós** maternos XXX e Dona XXX.”

Consideramos o termo *grands-parents* como equivalente francês do termo *avós*, todavia, não encontramos nenhuma ocorrência desse termo no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

Na legislação que rege esse tipo de documento na França, não há nenhuma menção quanto à necessidade de se informar os nomes dos avós. O art. 57 do Código Civil francês dispõe que a certidão de nascimento francesa deve conter o dia, a hora e o lugar do nascimento, o sexo da criança, o nome que lhe será dado e seu sobrenome, assim como os

nomes, sobrenomes, idade, profissão e domicílio do pai e da mãe e, quando necessário, aqueles do declarante (FRANCE, 2013a).

Comparando as legislações em língua portuguesa e em língua francesa, detalhadas na seção 1.2 *Certidão de nascimento*, podemos observar que a certidão francesa contém menos dados, sendo mais concisa e simples que a brasileira.

Logo, o termo francês *grands-parents* existe em francês e possui o mesmo conceito do termo *avós*, mas não ocorre em certidões de nascimento francesas, pois a legislação que rege esse documento na França não menciona a necessidade de informar esse dado.

Tabelião X Notaire

O termo *tabelião* ocorreu com frequência no *corpus* formado por certidões de nascimento originais brasileiras em contextos como “Cartório do Registro Civil e Tabelionato. Alício Messias – **Tabelião**. Santana da Ponte Pensa. Comarca de Santa Fé do Sul - S. Paulo”. Diniz define esse termo em seu *Dicionário Jurídico* como “1. Notário. 2. Oficial público que está encarregado da lavratura de atos para dar-lhes autenticidade e fé pública.” (DINIZ, 2005, v.4, p.592).

O tabelião é, portanto, o funcionário responsável pelo tabelionato ou cartório de notas ou de protestos. A diferença específica entre tabelião e oficial é que este último, por sua vez, é o responsável pelo Registro Civil ou de Imóveis. Ocorre, por vezes, principalmente em municípios menores, que o cartório de registro civil e o tabelionato estão anexos e, neste caso, o funcionário responsável pela serventia possui as funções de oficial de registro civil e também as de tabelião, o que explica o termo *tabelião* ocorrer no *corpus* de certidões de nascimento brasileiras.

Desse modo, mais especificamente, Diniz define o termo *tabelião de registro* como “oficial de registro público que faz assento do nascimento, casamento, óbito, propriedade, título e documento etc.” (DINIZ, 2005, v.4, p.592).

Ao termo *tabelião* consideramos corresponder o termo francês *notaire*, definido por Cornu (2004, p.608, tradução nossa) como “oficial público que tem por função receber, na extensão de sua jurisdição, os atos aos quais as partes devem ou querem dar um caráter autêntico [...]”.³³

Todavia, no que tange ao uso, não há nenhuma ocorrência do termo *notaire* nas certidões de nascimento francesas. Esse fato se dá porque, na França, o responsável pela lavratura de uma certidão de nascimento é o *officier de l'état civil* (que consideramos equivaler ao termo em português *oficial de registro civil*), sendo assim todas as certidões são assinadas ao final por esse profissional em passagens do tipo: “[...] qui, lecture faite, et invitée à lire l'acte, a signé avec Nous, Annie REDAIS, Adjoint au Maire, **Officier de l'État Civil** de la Commune de Challans.”³⁴

Importante mencionar que, na França, as certidões do registro civil são lavradas na prefeitura; o tabelionato, por sua vez, é uma outra instituição separada que possui funções bem diferentes do Registro Civil.

O termo *notaire*, portanto, existe em língua francesa, possui definição em dicionários do domínio jurídico e ocorre na legislação francesa, mas não é empregado em certidões de nascimento francesas.

A tradução do português para o francês de uma certidão de nascimento revela essa dificuldade. O tradutor pode optar pelo termo *notaire* como equivalente de *tabelião*, explicando em nota as diferenças culturais entre os termos no contexto das certidões,

³³ Officier public qui a pour fonction de recevoir, dans l'étendue de son ressort, les actes auxquels les parties doivent ou veulent donner un caractère authentique [...]. (CORNÜ, 2004, p.608).

³⁴ [...] que, leitura feita, e convidada a ler a certidão, assinou conosco Annie Redais, adjunto na prefeitura, **oficial de registro civil** da comuna de Challans” (tradução nossa).

entretanto, sua tradução poderia causar um estranhamento, pois este termo não ocorre em uma certidão de nascimento francesa. Ele pode também optar pelo termo *officier de l'état civil*, já que na França é esse o responsável pela lavratura da certidão de nascimento.

Escrivão e escrevente.

O termo *escrevente* designa um funcionário do cartório e encontra-se presente em certidões de nascimento brasileiras. Silva (2010, p.547-548) define *escrevente* como:

Na linguagem forense ou tabelioa, é o ajudante do escrivão, ou auxiliar de cartório, tabelionato ou escrivania, que escreve os atos determinados, para serem subscritos por quem os determinou. Geralmente, os que trabalham em cartório ou ofício público dizem-se juramentados, porque prestam compromisso do cargo. E, além de fazerem e praticarem os atos determinados pelo notário, tabelião ou escrivão, substituem-no em seus impedimentos, segundo as regras fixadas na lei de organização judiciária. Na terminologia administrativa, escrevente é o funcionário subalterno ou análogo a amanuense, que desempenha as funções de copista em uma repartição pública, ou se encarrega da escrita de todos os atos que aí se praticam e precisam ser registrados por essa forma. (SILVA, 2010, p.547-548).

Escrevente designa, portanto, o funcionário do cartório, ajudante do tabelião ou do oficial, encarregado da escrituração, em livros próprios, dos registros, atos ou fatos ocorridos ou praticados no Registro Civil, que precisam ser registrados por essa forma.

Extraímos do *corpus* de certidões de nascimento brasileiras os seguintes contextos de uso: “Alicio Messias, Oficial do Registro Civil. Celestino Lopes Gonçalves, **Escrevente** Autorizado. Nascimento n. 0000” e “República Federativa do Brasil. Registro Civil. Estado de São Paulo. Comarca de São José do Rio Preto. Município e distrito de Guapiaçu. Bel. Ivan Flair Silveira, Escrivão. Maria Isilda Arcos de Marchi, **Escrevente**”.

Ao termo *escrevente* em português consideramos equivaler o termo em francês *commis*, definido como “employé chargé des écritures” (BÉDARIDE, 2014). Todavia, apesar

de existir em língua francesa e constar de dicionários jurídicos, o termo francês *commis* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

Verificamos também no *corpus* formado por certidões originais brasileiras o termo *escrivão* em contextos como “República Federativa do Brasil. Estado de São Paulo . Distrito da sede da comarca de Araraquara. Adelino Manoel Francisco. **Escrivão** do 1.º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais. Rua Padre Duarte n.º 1573. Cláudio Berti. Oficial Maior.”

Silva (2010, p.549) define o termo *escrivão* como:

Entende-se o oficial público que, junto de uma autoridade judicial ou tribunal, tem encargo de reduzir a escrito todos os atos de um processo ou os determinados pela mesma autoridade ou tribunal. É assim o serventuário da Justiça, que se encarrega de escrever, na devida forma ou estilo forense, os processos, mandados, atos, termos determinados pelo magistrado ou tribunal, em cujo juízo serve, diligenciando ainda para que se executem todas as ordens deles emanadas, fazendo as citações, intimações ou praticando quaisquer outros atos que lhe forem cometidos legalmente ou que sejam pertinentes a suas funções. Os atos praticados pelo escrivão têm fé pública, somente podendo ser esta destruída mediante prova produzida de conformidade com a lei (SILVA, 2010, p.549).

Verificamos, ainda, em nosso *corpus* de certidões de nascimento brasileiras, termos complexos que têm como lexema-base o termo *escrivão*, são eles: *escrivão oficial*, *escrivão interino*, *escrivão titular*, *escrivão vitalício*, *escrivão de Paz* e *escrivão do Juízo de Paz*.

Importante mencionar a diferença entre os termos *escrivão* e *escrevente* no âmbito do Direito Registral. O escrivão é o funcionário responsável pela serventia equiparando-se, nesse sentido, ao oficial. Assim, podemos verificar em nosso *corpus* de certidões de nascimento brasileiras o seguinte contexto: “José Thadeu Machado Cobucci – **Escrivão** e Oficial do Registro Civil do 1º Subdistrito da Cidade de Juiz de Fora – Estado de Minas Gerais.”

Após a separação entre o fórum e o cartório, em decorrência da Constituição Federal de 1988, escrivão passou a designar os funcionários do fórum encarregados de escrever ou subscrever as atas, os termos e os autos processuais e também tem as funções de atender o expediente do juízo, comparecer às audiências, fornecer certidões, fazer as citações,

intimações e notificações que não forem da incumbência do oficial de justiça e dar informações sobre o andamento do processo (DINIZ, 2005, v.2, p.444).

Nesse sentido, Silva (2010) explica que:

Originariamente, escrivães e tabeliães entendiam-se como designando funções idênticas. As expressões passaram a indicar ofícios diferentes. Os tabeliães são serventuários públicos, que exercem atividades com uma certa autonomia, enquanto os escrivães, em regra, agem sob o mando direto de um juiz, ou de uma autoridade, que lhes superintende os serviços. (SILVA, 2010, p. 1347-1348).

Julgamos corresponder ao termo em língua portuguesa *escrivão* o termo em língua francesa *greffier*, definido por Bissardon como:

Os escrivães são os funcionários do Estado que, nas jurisdições, são encarregados das tarefas materiais de redação, de reprodução dos atos e de execução dos processos de justiça. Eles são guardiões dos arquivos da jurisdição e principalmente das atas. No momento das audiências, eles assistem os magistrados. A designação *greffier* foi substituída há alguns anos por *secrétaire-greffier*, mas, por tradição, a antiga designação é ainda utilizada.³⁵ (BISSARDON, 2002, p.179, tradução nossa).

Observa-se que, do ponto de vista conceitual, os dois termos recobrem a mesma realidade. Todavia, no que tange ao uso, não há nenhuma ocorrência do termo *greffier* no *corpus* de certidões de nascimento francesas, já que este profissional atua, na França, no *greffe*, local onde são depositados as atas dos julgamentos e os processos, junto aos tribunais franceses, e não na prefeitura francesa, local onde são lavradas as certidões de nascimento. Desse modo, o termo *greffier* não ocorre em certidões de nascimento francesas.

Reconhecimento de firma X *Légalisation*

Entendemos por *reconhecimento de firma* “o ato pelo qual o tabelião atesta ou certifica a autenticidade da assinatura, aposta em um documento particular. É, assim, a

³⁵ Les greffiers sont les fonctionnaires de l'État qui, dans les juridictions, sont chargés des tâches matérielles de rédaction, de reproduction des actes et de mise en oeuvre des procédures de justice. Ils sont gardiens des archives de la juridiction et principalement des minutes. Lors des audiences, ils assistent les magistrats et portent la robe. L'appellation greffier a été remplacé depuis quelques années par celle de secrétaire-greffier, mais, par tradition, l'ancienne appellation est toujours utilisée (BISSARDON, 2002, p.179).

declaração pública de que a firma ali fixada foi realmente feita (assinada) pela pessoa, a quem se refere.” (SILVA, 2006, p.1166).

O site da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN-SP) define o termo *reconhecimento de firma* como “o ato de atestar que a assinatura constante de um documento é de determinada pessoa” (ARPEN-SP, 2014). O mesmo site indica o responsável por fazer o reconhecimento de firmas, qual seja o registrador ou tabelião.

Conforme conta nesse site, existem dois tipos de reconhecimento de firma:

a) Reconhecimento de firma por semelhança:

É o mais comum. Para que possa ser feito, é necessário que a pessoa cuja firma será reconhecida tenha firma aberta (“ficha de firma”) no cartório, ou seja, tenha sua assinatura arquivada em uma ficha no cartório.

O registrador ou tabelião compara, grafotecnicamente, a assinatura do documento com a assinatura da pessoa, em sua ficha de firma. Se forem grafotecnicamente semelhantes, ele reconhecerá que a assinatura do documento é semelhante à assinatura do padrão depositado no cartório, colando um selo de autenticidade e assinando-o.

A ficha de firma não tem prazo de validade. Mas caso a pessoa mude sua assinatura com o passar dos anos, é preciso que ela compareça novamente ao cartório, para renovar sua ficha de firma.

b) Reconhecimento de firma por autenticidade:

É o feito nos casos em que se exige maior segurança, como por exemplo, documento de transferência de veículos, títulos de crédito e contratos com fianças e avais.

Nestes casos, a pessoa a ter sua firma reconhecida deve comparecer pessoalmente ao tabelionato, levando seus RG e CPF originais e assinar o documento na presença do funcionário do Cartório.

Ao fazer o reconhecimento de firma por autenticidade, o registrador ou tabelião estará atestando que o interessado veio a sua presença, se identificou e assinou o documento, e por isso, a assinatura é dele. Neste tipo de reconhecimento, o interessado assina um termo em um livro de comparecimento, também para atestar que ele realmente esteve na presença do registrador ou tabelião e assinou o documento.

No *corpus* de certidões de nascimento brasileiras, verificamos o seguinte contexto de uso do termo *reconhecimento da firma*: “**Reconhecimento de firma** no 17.º Cartório de Notas.”

Ao termo em português *reconhecimento de firma* consideramos corresponder o termo francês *légalisation*, definido por Cornu como:

Operação pela qual um agente público competente atesta a veracidade da assinatura aposta em um ato público ou privado e, ao menos no primeiro caso, a qualidade na qual o signatário agiu assim que, caso necessário, a identidade do selo ou do timbre cujo ato é revestido a fim de que aquele possa ter fê em qualquer lugar onde ele será produzido; designa, às vezes, não a formalidade (a verificação), mas a declaração escrita (a atestação) que resulta disso.³⁶ (CORNU, 2009, p.527, tradução nossa).

Conforme consta no *site* da Diplomacia francesa,

O reconhecimento de firma designa a certificação material da assinatura e não um certificado em conformidade com a lei francesa. Não se trata de um procedimento de validação do conteúdo do documento, mas de sua forma. O reconhecimento de firma materializa-se pela aposição de um selo oficial em todos os atos públicos franceses destinados a serem produzidos no exterior, sob reserva do regime jurídico em vigor entre a França e o país destino. A embaixada ou o consulado e o Ministério das Relações Exteriores são responsáveis por reconhecer a firma de um documento de origem estrangeira. Para terem suas firmas reconhecidas, os documentos devem ser redigidos em francês. Caso contrário, eles devem ser acompanhados de uma tradução em francês efetuada por tradutor juramentado.³⁷ (FRANCE, 2014e, tradução nossa).

³⁶ Opération par laquelle un agent public compétent atteste la véracité de la signature apposée sur un acte public ou privé et, au moins dans le premier cas, la qualité en laquelle le signataire a agi ainsi que, le cas échéant, l'identité du sceau ou du timbre dont cet acte est revêtu afin que celui-ci puisse faire foi partout où il sera produit ; désigne parfois non la formalité (la vérification), mais la déclaration écrite (l'attestation) qui en résulte. (CORNU, 2009, p.527).

³⁷ La légalisation correspond à une certification matérielle de signature et non pas à un certificat de conformité à la loi française. Il ne s'agit pas d'une procédure de validation du contenu du document, mais de sa forme. La légalisation d'un acte se matérialise par l'apposition d'un cachet officiel sur tous les actes publics français destinés à être produits à l'étranger, sous réserve du régime juridique en vigueur entre la France et le pays destinataire. L'ambassade ou le consulat et le Ministère des affaires étrangères sont compétents pour légaliser un document d'origine étrangère. Pour être légalisés, les documents doivent être rédigés en français. À défaut, ils

Assim, os termos *reconhecimento de firma* e *légalisation* têm o mesmo conceito e são usados com a mesma finalidade. Todavia, no que tange ao uso, o termo em francês *légalisation* não teve nenhuma ocorrência nas certidões de nascimento francesas que compõem nosso *corpus*, e não é citado, em momento algum, na legislação que rege esses documentos.

3.2.3 Casos em que os termos em português apresentam tradução consagrada em francês

Observamos em nossa pesquisa termos em língua portuguesa que não encontram equivalente em língua francesa, mas que, por questões de comunicação, possuem tradução consagrada em francês, possíveis de serem observadas nos *sites* oficiais franceses.

Estado X État

O termo *estado* está presente no cabeçalho de todas as certidões de nascimento que compõem o nosso *corpus* em português. Exemplificamos com o contexto a seguir: “República Federativa do Brasil. Registro Civil. **Estado** de São Paulo. Comarca de Pereira Barreto. Município de Pereira Barreto. Distrito de Pereira Barreto.”

Silva define o termo *estado* como

Na terminologia própria do Direito Público brasileiro e do norte-americano, Estado é tomado no sentido de organização política não soberana, constituindo um corpo político e administrativo, dependente do Estado Soberano. É uma parte correspondente à província ou departamento, da divisão administrativa dada ao Estado, entre nós, denominado União. E, especializando-se, diz-se Estado Federado ou Estado-membro, para distingui-lo como subunidade da federação (SILVA, 2010, p.558).

Logo, no domínio das certidões de nascimento, o termo *estado* é empregado no sentido de divisão territorial do país, visto que o Brasil é uma República Federativa.

Nesse sentido, Bueno e Costanze (2013) trazem outra definição para o termo *estado*, mais adequada e explicativa ao contexto das certidões, qual seja:

Cada uma das divisões político-geográficas de uma República Federativa, ou seja, são as unidades federativas do país. Essas divisões são autônomas e possuem um governo próprio regido por uma estrutura administrativa local. São administrados por governos estaduais, que estão subordinados ao Governo Federal. Cada estado possui a sua própria capital, onde está instalada a sua sede administrativa. O Brasil é dividido em 26 Estados e um Distrito Federal. (BUENO E COSTANZE ADVOGADOS, 2013).

Sendo uma República Federativa, o Brasil possui respectivamente a seguinte divisão administrativa: regiões, unidades federativas ou estados, municípios e distritos. A França, entretanto, possui uma divisão administrativa diferente daquela do Brasil e está dividida em regiões, departamentos, circunscrições, cantões e comunas ou municípios, respectivamente.

Dessa forma, o termo *estado*, ao designar determinada divisão administrativa territorial brasileira, é um exemplo de termo que potencializa aspectos culturais.

O tradutor de uma certidão do par linguístico português-francês pode optar pela tradução consagrada do termo *estado*, qual seja, *état*, presente nos *sites* do consulado da França no Brasil, da embaixada do Brasil na França e nos jornais franceses. Apresentamos, a seguir, um contexto de uso extraído do jornal francês *Le Monde*:

Itu est l'une des villes les plus touchées par la sécheresse exceptionnelle qui s'abat sur le centre et sud-est brésilien depuis le mois de janvier. Au total, plus de trois cents communes de l'**Etat de Sao Paulo** ont subi ces derniers mois de sérieuses restrictions d'eau, une centaine encore à Rio de Janeiro et dans le Minas Gerais. Quelque 40 millions de personnes sont menacées dans leur approvisionnement en eau. (BOURCIER, 2014).³⁸

Cornu (2009, p.375-376) define o termo *état* como:

I Estado federal. Ver federalismo. Agrupamento criado entre unidades políticas para uma Constituição comum, no qual elas possuem algumas competências de governo, legislação e jurisdição, permitindo considerá-las como Estados-membros, mas que perdem sua soberanidade em benefício do grupo, ao qual tem as competências mais importantes, mais frequentes, únicas, a personalidade internacional, e é o verdadeiro Estado. Ex. Suíça, Estados Unidos da América, República Federal da Alemanha. II

³⁸ Itu é uma das cidades mais atingidas pela seca excepcional que afeta o centro e o sudeste brasileiro desde janeiro. No total, mais de trezentos municípios do **Estado de São Paulo** sofreram, nos últimos meses, sérias restrições de água, centenas ainda no Rio de Janeiro e em Minas Gerais. Cerca de 40 milhões de pessoas estão ameaçadas em seu abastecimento de água. (BOURCIER, 2014, tradução nossa).

(internacional público) Entidade jurídica formada pela reunião de três elementos constitutivos (população, território, autoridade política) e à qual é reconhecida a qualidade de sujeito do Direito Internacional. Agrupamento de indivíduos fixados sobre um território determinado e submetido à autoridade de um mesmo governo que exerce suas competências em toda independência, sendo submetido diretamente ao Direito Internacional.³⁹ (CORNU, 2009, p.375-376, tradução nossa).

O termo *état*, portanto, existe em língua francesa no sentido de União, mas não possui o sentido de divisão geográfica de um país. Contudo, por questões de comunicação entre os dois países, o termo *état* consagrou-se como tradução do termo em português *estado* no sentido de divisão territorial, em contexto como “État de São Paulo”, presente em *sites* oficiais franceses.

Cartório X *Notaire*

O termo *cartório* ocorre com frequência nas certidões de nascimento brasileiras, em contextos como “filho do Sr. XXX, com 24 anos, despachante policial, natural de Santana da Ponte Pensa, deste Estado e de Dona XXX, com 19 anos, do lar natural de Jales, deste Estado; casados neste **cartório**, residentes e domiciliados à Avenida XXX, nº XXX, em Santana da Ponte Pensa, deste Estado”.

Diniz define o termo *cartório* como “Direito notarial. 1. Local onde são arquivados documentos importantes e onde funcionam os registros públicos, escritórios de notas e tabelionatos. 2. Escritório de tabeliães e escrivães. [...] 4. Ofício ou escrivanha judicial.” (DINIZ, 2005, v.1, p.616).

³⁹ I État fédéral. Voir fédéralisme. Groupement crée entre des unités politiques par une Constitution commune, dans lequel elles gardent certaines compétences de gouvernement, législation et juridiction permettant de les considérer comme États membres, mais perdent leur souveraineté au profit du groupement, lequel a les compétences les plus importantes, les plus souvent, seul, la personnalité internationale, et est le véritable État. Ex. Suisse, États-Unis d’Amérique, République fédérale d’Allemagne. II (international public) Entité juridique formée de la réunion de trois éléments constitutifs (population, territoire, autorité politique) et à laquelle est reconnue la qualité de sujet du Droit international. Groupement d’individus fixé sur un territoire déterminé et soumis à l’autorité d’un même gouvernement qui exerce ses compétences en toute indépendance en étant soumis directement au Droit international. (CORNU, 2009, p. 375-376).

Na França, não existe cartório, apenas tabelionato. Algumas funções do cartório brasileiro, como a autenticação de atos e o reconhecimento de firmas, são realizadas, na França, pelo tabelionato (em francês, *notaire*) e vice-versa.

Verificamos nos *sites* dos consulados e embaixadas do Brasil na França, que tratam especificamente das certidões de nascimento, a tradução já consagrada em francês do termo *cartório*, qual seja *notaire*. Apresentamos, a seguir, alguns desses contextos:

L'attestation de naissance, de mariage ou de décès délivrée par un Consulat brésilien doit être transcrite, dans les 180 jours du retour au Brésil, auprès du “**Cartório**” (**notaire**) du lieu de domicile au Brésil, ou, dans l’absence d’un domicile, auprès du « Cartório do 1º Ofício » de la capitale de l’Etat où ira résider la personne concernée. (BRASIL, 2014a).

Copie de l’acte de naissance de l’enfant. Si vous demandez la transcription, fournir obligatoirement l’acte INTEIRO TEOR : 1 original + 1 copie légalisée par le **notaire (“cartório”)**. (FRANCE, 2014d).

Logo, o termo francês *notaire* é o equivalente funcional de *cartório*, conforme assumido oficialmente pelos órgãos estatais franceses.

Cumpramos ressaltar que o termo *notaire* designa tanto o profissional responsável pela serventia (tabelião), como vimos anteriormente em *Tabelião X Notaire*, quanto o local (orgão) que lavra os documentos.

Na França, para registrar os filhos, o pai ou responsável deve ir à *Mairie* (em português, *prefeitura*), local onde se realizam todos os atos referentes à vida civil, como o nascimento, o casamento e o óbito, e também local onde são emitidos alguns documentos como a carteira de identidade e o passaporte.

A certidão de nascimento é lavrada, assim, não no cartório como ocorre no Brasil, mas junto ao *Service d’État Civil* da prefeitura do local de nascimento da criança.

Por essas razões, o termo francês *notaire*, tradução consagrada em francês de *cartório*, não ocorre no *corpus* de certidões de nascimento francesas. O tradutor juramentado de uma certidão de nascimento pode optar por *notaire* como equivalente funcional do termo *cartório*.

Lei federal X *Loi fédérale*

O termo complexo *lei federal* ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento brasileiras no seguinte contexto “Assento feito nos termos da **Lei Federal** nº 9.534/97”. Por *lei federal* entendemos a lei “editada pelo Poder Legislativo da União na matéria de sua competência.” (DINIZ, 2005, v.3, p.100).

Verificamos também nos dicionários jurídicos em língua portuguesa os termos *lei estadual*, *lei municipal* e *lei nacional*, que tem como lexema-base o termo *lei*. Assim, os termos *lei federal*, *lei estadual*, *lei municipal* e *lei nacional* fazem parte de um campo conceptual cujo termo-chave é *lei*. O conjunto das cinco unidades terminológicas atendem ao critério da compatibilidade sistêmica.

Diniz (2005, v.3, p.100) define o termo *lei estadual* como a lei “emitida pelo Estado federado dentro da esfera de competência normativa estabelecida pela Constituição Federal, para ter vigência nos limites de seu território.” A jurista define o termo *lei municipal* como:

1. É a editada pelos vereadores de um Município para reger certas situações dentro de certo âmbito de ação, numa esfera privativa de competência, sobre assuntos de interesse local. 2. É a elaborada pela Câmara Municipal para, depois de sancionada pelo prefeito, ter vigência nos limites do Município (Cesar Montenegro). (DINIZ, 2005, v.3, p.104).

Em suma, o termo *lei federal* consiste em norma elaborada pelo poder legislativo federal. A França, por sua vez, não é um país organizado de modo federativo, logo, não há em língua francesa o mesmo conceito que recobre o termo *lei federal*.

Todavia, devido as relações existentes entre Brasil e França, existe a tradução consagrada do termo, qual seja, *loi fédérale*, como podemos observar no contexto de uso a seguir extraído da Rede Mundial (Internet): “Dans les États unitaires, seul l'État dispose du

pouvoir législatif et peut édicter des lois. Inversement, dans les États fédérés, il existe à la fois des **lois fédérales** et les lois des entités fédérées.”⁴⁰ (WIKIPÉDIA, 2015).

Por conseguinte, o termo francês *loi fédérale* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento originais francesas. Existe em língua francesa apenas para se referir a leis maiores de países federativos.

CPF X *Registre des personnes physiques*

Por *CPF* entendemos o “Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, no qual são obrigatoriamente inscritas as pessoas que devem fazer a declaração anual de ajuste do imposto de renda, as que têm desconto de imposto de renda na fonte e as que têm conta corrente em bancos.” (LACOMBE, 2009, p.165).

Nas certidões de nascimento brasileiras, esse termo ocorre em contextos como “Valdenita Cardoso. Tabeliã e Oficial interina. RG 0 000.000-SP - **CPF**. 000.000.000-00”.

Importante mencionar que, em nosso *corpus* de certidões de nascimento, a forma expandida *Cadastro de Pessoas Físicas* não apresentou nenhuma ocorrência; todas as ocorrências desse termo no *corpus* se deram por meio da sua forma baquigráfica *CPF*. No *site* da Receita Federal do Brasil, órgão responsável por gerenciar esse cadastro, e no *site* do Poupatempo, essa sigla também ocorre com maior frequência, enquanto que a ocorrência do termo em sua forma expandida é mínima. Sendo assim, a forma braquigráfica apresenta uso consagrado e constitui-se como a forma preferencial.

O termo *CPF* denomina um documento típico brasileiro, cujo correspondente em outros países pode ser, no máximo, uma aproximação cultural, nunca um equivalente genuíno.

⁴⁰ Nos estados unitários, apenas o Estado dispõe do poder legislativo e pode editar leis. Por outro lado, nos estados federados, existe, às vezes, **leis federais** e leis de entidades federadas (tradução nossa).

Conforme detalhamos na seção *1.1.2 Terminologia Bilingue*, o vazio de equivalência ou de correspondência ocorre quando não há um termo na língua de chegada que recubra o conteúdo conceptual do termo na língua de partida. Isso se deve ao fato de que cada língua analisa de modo distinto uma mesma realidade extralinguística.

Identificamos o caso do termo *CPF* como ausência de equivalência, pois o conceito denominado pelo termo em língua portuguesa não existe em língua francesa. Todavia, em contextos em língua francesa, é possível verificar a tradução em francês já consagrada do termo em português *Cadastro de Pessoas Físicas*, qual seja *Registre des personnes physiques*. Exemplificamos com o contexto de uso a seguir extraído de um conjunto de atos assinados por ocasião da visita do Primeiro-Ministro da França, François Fillon, ao Brasil – Brasília, no dia 15 de dezembro de 2011:

La Fondation de Coordination du perfectionnement du personnel de niveau supérieur, ci-après dénommée CAPES, fondation publique fédérale instituée par la loi n° 8.405, du 9 janvier 1992, immatriculée au registre national des personnes morales sous le n° 00889834/0001-08, sise au Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70.040-020, Brasília, District fédéral, Brésil, représentée par son président, Monsieur Jorge ALMEIDA GUIMARÃES, porteur de la carte d'identité n° 5579770-2 délivrée par le Secrétariat à la Sécurité publique de Sao Paulo (SSP/SP), immatriculé au **registre des personnes physiques** sous le n° 048.563.847-91, domicilié au District fédéral, d'une part, et le GIP CampusFrance, ci-après dénommé CampusFrance, sis au 79 Avenue Denfert-Rochereau, 75014, Paris, France, représenté par son président, Monsieur Gérard BINDER, d'autre part, conviennent de signer le présent accord visant à la mise en place de bourses d'études bénéficiant aux étudiants brésiliens du cycle d'études brésilien correspondant aux niveaux Licence et Master, aussi dénommé « programme de graduação sandwich », dans le cadre du programme « Science sans frontières » mis en œuvre par le gouvernement brésilien. La coopération faisant l'objet de cet accord entre la CAPES et CampusFrance, désignés ensemble par les « Parties », est régie par les principes du droit public brésilien, devant être exécutée dans le strict respect des clauses et des conditions que les Parties stipulent, acceptent et s'octroient entre elles. (BRASIL, 2011).

Verificamos ainda no site do *Consulat général du Brésil à Paris* (2014) o seguinte contexto definatório em francês do termo *CPF*, que, neste caso, está em sua forma baquigráfica em português:

Le **CPF** est un numéro identifiant fiscal indispensable pour les citoyens résidants à l'étranger qui possèdent des biens / droits au Brésil dont l'enregistrement est nécessaire (y compris des immeubles, véhicules, embarcations, aéronefs, participations sociétaires, comptes bancaires, applications dans le marché financier / boursier). Il est possible s'inscrire au Brésil auprès des banques agréées par la "Receita Federal" : Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios (poste); ou en France auprès du Consulat général à Paris.⁴¹ (BRASIL, 2014a).

Logo, embora, na França, não exista um documento que possua as mesmas características do CPF, em decorrência das relações existentes entre Brasil e França, o termo *CPF* possui tradução consagrada em francês para *registre des personnes physiques*, possível de ser observada em contextos em língua francesa presentes em *sites* oficiais. O termo *CPF* é empregado ainda, em contextos em língua francesa, em sua forma baquigráfica em português, *CPF*.

Assim como o termo *CPF*, o termo *CNPJ* também não possui equivalente em francês. Lacombe define-o como “Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, onde são obrigatoriamente inscritas todas as empresas do país. Anteriormente, era usada a sigla CGC, que significa Cadastro Geral de Contribuintes.” (LACOMBE, 2009, p.126).

Diniz (2005, v.1, p.541), por sua vez, define *CNPJ* como:

Compreende as informações cadastrais das pessoas jurídicas, de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da Previdência Social. São documentos de entrada do CNPJ: a) Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ); b) Quadro de Sócios e Administradores (QSA); c) Ficha Complementar (FC).

No *corpus* de certidões de nascimento brasileiras, observamos o seguinte contexto de uso do termo *CNPJ*: “Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Francisco. Comarca de Palmeira d’Oeste – Est. São Paulo. Rua Paraná, 0000 – CEP 00000-000. **CNPJ** 00.000.000/0000-00. FONE (00) 0000-0000. Thales Oliver – Oficial/Tabelião.”

⁴¹ O **CPF** é um número de identificação fiscal indispensável para os cidadãos residentes no exterior que possuem bens / direitos no Brasil cujo registro é necessário (inclusive de imóveis, veículos, embarcações, aeronaves, participações societárias, contas bancárias, aplicações no mercado financeiro / bolsa). É possível inscrever-se no Brasil junto aos bancos autorizados pela Receita Federal: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios; ou na França junto ao Consulado Geral em Paris. (FRANCE, 2014a).

A forma expandida *Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica* não apresentou nenhuma ocorrência no *corpus* em português, ao passo que a sigla *CNPJ* ocorreu consideravelmente. No *site* da Receita Federal do Brasil, órgão responsável por gerenciar esse cadastro, a forma baquigráfica também ocorre em frequência muito superior ao termo em forma expandida. Sendo assim, consideramos que a forma braquigráfica apresenta uso consagrado e constitui-se como a forma preferencial.

O *CNPJ* consiste em um documento típico brasileiro cuja administração compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Embora não exista um equivalente em francês para este termo, é possível verificar sua tradução já consagrada, qual seja *Registre national des personnes morales*.

Exemplificamos com os contextos de uso a seguir:

Convention de cotutelle de thèse de doctorat entre l'Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" et _____. Entre l'Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", établissement public d'enseignement supérieur et de recherche de l'État de São Paulo, de régime spécial, créé par la loi n ° 952 du 30 Janvier 1976, inscrit au **Registre National des Personnes Morales** (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ) sous le numéro 48031918 /0001-24, ayant son siège social Rua Quirino de Andrade, n ° 215, à São Paulo, ci-après désigné UNESP, représenté par le Président du Conseil pour les études de master et de doctorat (Câmara Central de Pós-graduação), Monsieur/Madame le Professeur _____, conformément à la délégation d'attribution prévue par la Résolution UNESP n° 68 du 28/11/2008. (UNESP, 2008).

Toute personne physique et morale qui souhaite créer une société au Brésil doit s'inscrire auprès du Ministère des Finances, au **registre national des personnes physiques et morales** - même s'il s'agit de non-résidents ou que le siège de la société est à l'étranger. Les inscriptions sont obligatoires puisque le CPF (*registre des personnes physiques*) et le CNPJ (**registre national des personnes morales**) identifient le contribuable auprès de la Receita Federal (fisc brésilien). L'inscription au CPF peut se faire à l'Ambassade du Brésil ou même sur le territoire brésilien. L'enregistrement auprès du CNPJ s'effectue au moment où la personne morale domiciliée à l'étranger enregistre son investissement auprès de la BACEN. (BRASIL, 2014a).

Concluimos que os franceses não possuem documentos iguais ao *CPF* e *CNPJ*. Todavia, como observamos, ambos os termos têm tradução consagrada em francês, presente nos *sites* do consulado e da embaixada do Brasil na França. No âmbito deste trabalho,

consideramos esses casos como ausência de equivalência cultural e conceptual, mas, por questão de comunicação, já foi criada em francês uma expressão para designar o conceito do documento brasileiro.

3.2.4 Dados estatísticos sobre graus de equivalência terminológica

Considerando os critérios propostos por Dubuc (1985), no que concerne aos graus de equivalência terminológica, observamos, em nossa pesquisa, um número considerável de equivalentes totais ou perfeitos, ou seja, termos que apresentam o mesmo conteúdo semântico, o mesmo valor sociolinguístico e os mesmos usos por parte dos especialistas nos dois idiomas. No total, consideramos equivalentes totais 68 das 83 unidades terminológicas que constituem entrada de nosso glossário, considerando-se apenas os verbetes principais (número idêntico no conjunto terminológico em português e em francês). Apresentamos alguns exemplos de equivalentes totais na subseção *3.2.1 Casos de equivalência total entre os termos do par-linguístico português-francês de certidões de nascimento*.

Consideramos que a alta ocorrência de equivalentes totais em nosso conjunto terminológico português-francês se dá em virtude do objetivo da certidão de nascimento ser o mesmo nos dois países, qual seja, garantir a existência oficial do cidadão para o Estado. Acreditamos, ainda, que essas semelhanças decorrem da raiz latina comum entre as duas línguas e do fato de o Direito Francês, bem como o Brasileiro, originarem-se do Direito Romano, o que acarreta uma proximidade do sistema jurídico dos dois países.

Os equivalentes parciais, que são termos de duas línguas que não atendem a, pelo menos, um dos critérios postulados por Dubuc (1985), somam 13 termos das 83 entradas que formam nosso glossário. O principal critério não atendido foi a não similaridade de uso,

assim, os termos em português e em francês designam o mesmo conceito, possuem o mesmo registro, mas não o mesmo uso, ou seja, não ocorrem nas certidões de nascimento francesas.

Exemplo de par de termos português-francês que apresenta essa característica é *reconhecimento de firma* e *légalisation*. Ambos os termos possuem o mesmo conceito de ato pelo qual o oficial ou tabelião certifica a veracidade ou autenticidade de uma assinatura, atestando que ela foi realmente assinada pela pessoa a quem se refere. Todavia, o termo *légalisation* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas. Podemos observar melhor este caso na subseção 3.2.2 *Casos em que existe o equivalente francês do termo em português, mas ele não é de uso nas certidões de nascimento francesas*.

A ausência de equivalência ocorreu em apenas dois termos: *CPF* e *CNPJ*. No caso do termo *CPF*, por exemplo, apesar de não existir um documento na França que possua as mesmas características do CPF brasileiro, por questões de comunicação entre os dois países, foi cunhado em francês o termo *registre des personnes physiques*, encontrado nos *sites* oficiais dos consulados e embaixadas. Outros exemplos de termos que apresentam tradução consagrada em francês encontram-se na subseção 3.2.3 *Casos em que os termos em português apresentam tradução consagrada em francês*.

Podemos visualizar melhor os dados sobre graus de equivalência terminológica no gráfico a seguir em forma de percentuais:

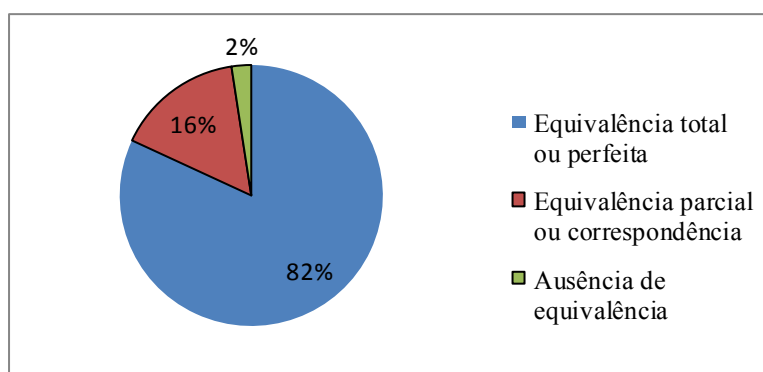


Gráfico 1 – Percentual de equivalência total ou perfeita, equivalência parcial ou correspondência e ausência de equivalência do conjunto total de termos.

Consideramos, portanto, em nossa pesquisa, que a maior parte dos pares de termos português-francês do domínio das certidões de nascimentos são equivalentes totais. Entretanto, verificamos uma porcentagem considerável de equivalentes parciais, uma vez que há termos que são culturalmente marcados e pertencem a apenas uma realidade linguística. Observamos, ainda, uma baixa ocorrência de ausência de equivalência, sendo que esses termos já apresentam tradução consagrada.

3.3 Glossário bilíngue português-francês de termos utilizados em certidões de nascimento

Um dos objetivos de nossa pesquisa consiste na elaboração de um glossário português-francês de termos de certidões de nascimento, o qual apresentamos a seguir junto a proposta de modelo de glossário bilíngue desse domínio direcionado a tradutores juramentados.

3.3.1 Proposta de modelo de glossário português-francês de termos de certidões de nascimento

O modelo de glossário português-francês de termos de certidões de nascimento que propomos foi elaborado com base nas análises que realizamos sobre os dados em português e seus equivalentes em francês registrados em nossas fichas terminológicas e nas reflexões que fizemos sobre as informações que deveriam constar em um glossário bilíngue para auxiliar o trabalho dos tradutores juramentados, reflexões essas baseadas em nossa formação enquanto tradutora.

No que concerne à sua superestrutura, nosso glossário terminológico apresenta duas partes: a primeira tem como língua de partida o português e de chegada o francês; a segunda, por sua vez, segue o caminho inverso. A parte português-francês constitui-se do conjunto de

verbetes e a parte francês-português compõe-se de um índice remissivo que apresenta a seguinte configuração:

Déclarant: V. declarante
 Domicile: V. domicílio
 Duplicata: V. segunda via
 Écriture publique: V. escritura pública
 Émancipation: V. emancipação
 Émolument: V. emolumento

Mencionamos aqui apenas alguns exemplos desse índice, que pode ser apreciado na sua íntegra ao final do glossário, na subseção 3.3.2 *Glossário português-francês de termos de certidões de nascimento*.

Consideramos desnecessário repetir os mesmos dados dos verbetes da parte português-francês na parte francês-português, visto que seria apenas uma repetição em ordem inversa. Consideramos mais produtivo e prático um índice remissivo *termo em francês → termo em português*. Por meio do termo em português, o consulente encontrará as informações que procura. Essa parte é importante, considerando que o tradutor pode fazer tanto versões quanto traduções.

Apresentamos, também, ao final do glossário, as referências de todas as obras citadas.

A *macroestrutura* consiste na ordenação dos verbetes e, em nosso glossário, esses estão organizados em ordem alfabética das entradas, pois acreditamos tratar-se de um formato mais prático de consulta, ao qual o tradutor está habituado e que agiliza a busca dos dados.

Nosso glossário propõe dois modelos de microestrutura: um correspondente aos verbetes que convencionamos chamar de *principais* e outro relativo aos *verbetes remissivos*. A microestrutura dos verbetes principais se compõe dos seguintes microparadigmas para a

entrada em português e seu equivalente em francês: categoria gramatical e gênero, outras denominações, definição, contexto de uso e informações complementares.

Um exemplo de verbete principal de nosso glossário é o que segue:

assento. s.m.

Outras denominações: assentamento; registro

Definição: Registro público, ou seja, anotação relativa aos atos que devem ser assentados no Registro Imobiliário e nos livros próprios do Registro Civil, tais como casamento e sua dissolução, nascimentos, interdições, ausência, morte etc., dando-lhes autenticidade (DINIZ, 2005, v.1, p.344).

Contexto de uso: *Observações: É o 1º filho do casal – não é gêmeo – único deste prenome – assento feito nesta data nos termos da lei 6.015/73, 1ª Via – isenta de selos.*

Certifico que, às fls., 000 vº do Livro A-8, sob nº de Ordem 0000/2005, foi lavrado o assento do nascimento de “XXX” do sexo masculino, nascid (a,o) no dia quatro (04) de abril (04) de dois mil e cinco (2005); às 05:35 horas, em Santa Casa de Misericórdia, na cidade de Jales, deste Estado.

enregistrement. s.m.

Definição: Formalité destinée à faire constater officiellement par l’administration l’existence d’un fait, d’une déclaration ou d’un acte. Inscription d’un acte sur un registre public spécialement constitué à cet effet, cette inscription donnant lieu au paiement d’un impôt. Cette formalité a pour effet principal de conférer à l’acte une date certaine. (CABRILLAC, 2004, p.168). [...] À la demande des parties cette administration peut délivrer des copies des actes dont elle détient un exemplaire. [...] Les actes reçus par les notaires sont obligatoirement soumis à l’enregistrement. (BRAUDO, 2014).

Contexto de uso: *Enregistrement d’une naissance. Le Consulat général peut, sur demande, enregistrer la naissance en France d’un enfant de père ou de mère brésiliens. L’enregistrement au Consulat général peut se faire à tout moment, quel que soit l’âge de l’enfant. (FRANCE, 2014a).*

Informações complementares: O termo francês *enregistrement* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

Quadro 5 – Verbetes do termo *assento*.

Esse é um exemplo de verbete em que havia dados sobre todos os microparadigmas da microestrutura, porém nem sempre essa situação de completude ocorreu. Assim, os dados foram colocados nos verbetes somente se determinada informação é necessária ou existente.

O microparadigma *outras designações* resgata as relações de quase-sinonímia existente entre os termos. Nem sempre esse microparadigma foi inserido nos verbetes de

nosso glossário, mas, quando ocorreu, nele foi registrado um sinônimo (quase-sinônimo) ou uma variante do termo-entrada. O termo inserido nesse microparadigma obrigatoriamente passa a ser entrada de um verbete remissivo, como veremos mais adiante.

O critério utilizado para escolha da entrada do verbete principal foi o de uso mais frequente e preferencial no *corpus* ou na legislação que rege as certidões de nascimento. Ressaltamos que analisamos apenas unidades terminológicas pertencentes à classe gramatical dos substantivos.

As definições em ambas as línguas registradas em nosso glossário foram extraídas de dicionários jurídicos de referência, como Diniz (2005), Silva (2010), Cornu (2004), entre outros, disponíveis em meio impresso e online, cujas referências constam ao final deste trabalho e também após o índice francês-português do glossário. Portanto, ressaltamos que não elaboramos definições próprias.

Com o fim de fornecer dados que auxiliem o trabalho dos tradutores, consideramos necessário utilizar os contextos de uso reais dos termos tanto em português quanto em francês e esses foram retirados, sobretudo, dos *corpora* de certidões de nascimento originais nas duas línguas.

Ocorreu, todavia, que alguns termos, apesar de existirem em língua francesa, isto é, de serem identificados em dicionários especializados como equivalentes dos termos em português, não ocorreram no *corpus* de certidões de nascimento francesas. Foi, então, de necessário recorrer a outros documentos legais, como o Código Civil francês, ou até mesmo a *sites* especializados no domínio das certidões de nascimento para a obtenção desses contextos.

Houve, no entanto, alguns casos de equivalentes em francês para os quais não foi possível encontrar um contexto de uso que fosse adequado ao recorte semântico-conceitual específico desses termos.

Acrescentamos, quando necessário, o microparadigma *informações complementares*, que registra informações linguísticas e extralinguísticas acerca do termo pesquisado, definições complementares e outros dados que possam auxiliar na compreensão de aspectos particulares do termo. Esse campo funciona como um canal de diálogo com os tradutores para lhes explicar questões semântico-conceituais, de uso, de registro e de equivalência dos termos.

Utilizamos também o microparadigma *informações complementares* do termo em francês quando não houve equivalência total entre os termos das duas línguas, mas apenas equivalências parciais ou ausência de equivalência. Nesse caso, disponibilizamos nesse microparadigma sugestões de equivalentes em francês que, embora não sejam originalmente pertencentes à língua francesa, foram cunhados em francês para dar conta da comunicação específica sobre um termo (e uma realidade) exclusivamente brasileira.

Não existe, por exemplo, na realidade francesa um termo que recubra o conteúdo semântico-conceitual do termo *CPF*, documento específico brasileiro. Todavia, já foi cunhada em francês a expressão *registre des personnes physiques*, para facilitar as comunicações entre os dois países.

Nessas situações, as fontes dos dados referentes a esses termos foram sites de embaixadas e consulados brasileiros e franceses, que normalmente disponibilizam páginas nas duas línguas.

Consideramos importante também que nosso glossário apresentasse um sistema de remissivas para evidenciar ligações entre os termos que mantêm entre si uma relação semântica. Na macroestrutura, esse sistema se formalizou pela criação de verbetes remissivos, cujas entradas são as *outras denominações* que constam em alguns verbetes principais. Na microestrutura, expressa-se pelas remissivas *V. (ver)* e *q.v. (queira ver)*.

Utilizamos as remissivas *V. (ver)* como indicação de obrigatoriedade de consulta ao verbete principal para obter informações sobre o termo, e *q.v. (queira ver)*, que orienta o consulente a se remeter a outro termo apenas para complementar a informação.

Em nosso glossário, a remissiva *V. (ver)* foi empregada em dois momentos. Primeiro, na parte português-francês do glossário, a remissiva *V. (ver)* ocorre no verbete remissivo para dirigir o consulente ao verbete principal, para obter as informações sobre o termo que procura. Segue um exemplo de verbete remissivo que apresenta essa característica:

assentamento. s.m.

V. assento

*Contexto de uso: Certifico que, sob o n. 00.000, às fls. 000-V do livro n. 00-A de registro de nascimento, encontra-se o **assentamento** de XXX, nascida aos 29 de junho de 2003, às 03 horas 05 minutos.*

Quadro 6 – Verbetes do termo *assento*.

Observamos que o termo que encabeça o verbete remissivo, quase-sinônimo do termo-entrada do verbete principal ao qual ele remete, possui, por vezes, sua particularidade de uso, razão pela qual nos preocupamos em colocar o contexto de uso específico do verbete remissivo e, quando necessário, inserimos o microparadigma *informações complementares* para acrescentar dados relativos ao seu uso particular.

Depois, na parte francês-português do nosso glossário, a remissiva *V. (ver)* ocorre para que o equivalente francês remeta ao termo principal em português. Exemplo: Frais: V. custas.

Por sua vez, a remissiva *q.v. (queira ver)* foi empregada quando termos-entrada de verbetes distintos apresentaram entre si relações semânticas que pudessem causar dúvida ao tradutor quanto às semelhanças e diferenças existentes entre os termos. Exemplificamos com os verbetes dos termos em português *escrevente* e *escrivão*, cujas funções profissionais que cabe a um e a outro são frequentemente confundidas.

escrevente. s.m.

Definição: Na linguagem forense ou tabelioa, é o ajudante do escrivão, ou auxiliar de cartório, tabelionato ou escrivania, que escreve os atos determinados, para serem subscritos por quem os determinou. Geralmente, os que trabalham em cartório ou ofício público dizem-se juramentados, porque prestam compromisso do cargo. E, além de fazerem e praticarem os atos determinados pelo oficial, notário, tabelião ou escrivão, substituem-no em seus impedimentos, segundo as regras fixadas na lei de organização judiciária. Na terminologia administrativa, escrevente é o funcionário subalterno ou análogo a amanuense, que desempenha as funções de copista em uma repartição pública, ou se encarrega da escrita de todos os atos que aí se praticam e precisam ser registrados por essa forma. (SILVA, 2010, p.547-548).

Contexto de uso: *Alicio Messias, Oficial do Registro Civil. Celestino Lopes Gonçalves, Escrevente Autorizado. Nascimento n. 0000.*

Informações complementares: O termo *escrevente* designa o funcionário em posição inferior ao tabelião e ao oficial, que faz a escrituração, em livros próprios, dos fatos ocorridos ou praticados no registro civil. **Q.v. escrivão.**

commis. s.m.

Definição: Employé chargé des écritures (BÉDARIDE, 2014).

Contexto de uso: *La rémunération des commissaires, du secrétaire, des sténographes, des commis et des messagers doit être fixée par le gouvernement (FRANCE, 2013c).*

Informações complementares: Cornu (2004, p. 174-175) define *commis-greffier* como “employé assermenté, recruté et rémunéré par le greffier titulaire de charge pour le suppléer, sous sa responsabilité, dans les actes de sa fonction.”

O termo francês *commis* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

Quadro 7 – Verbetes do termo *escrevente*.**escrivão. s.m.**

Definição: Entende-se o oficial público que, junto de uma autoridade judicial ou tribunal, tem encargo de reduzir a escrito todos os atos de um processo ou os determinados pela mesma autoridade ou tribunal. É assim o serventuário da Justiça, que se encarrega de escrever, na devida forma ou estilo forense, os processos, mandados, atos, termos determinados pelo magistrado ou tribunal, em cujo juízo serve, diligenciando ainda para que se executem todas as ordens deles emanadas, fazendo as citações, intimações ou praticando quaisquer outros atos que lhe forem cometidos legalmente ou que sejam pertinentes a suas funções. Os atos praticados pelo escrivão têm fé pública, somente podendo ser esta destruída mediante prova produzida de conformidade com a lei. (SILVA, 2010, p.549).

Contexto de uso: *República Federativa do Brasil. Estado de São Paulo. Distrito da sede da comarca de Araraquara. Adelino Manoel Francisco. Escrivão do 1.º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais. Rua Padre Duarte n.º 1573. Cláudio Berti. Oficial Maior.*

Informações complementares: Importante mencionar a diferença entre os termos *escrivão* e *escrevente* no âmbito do direito registral. O *escrivão* é o funcionário responsável pela serventia equiparando-se, nesse sentido, ao *oficial*. Após a separação entre o fórum e o cartório, em

decorrência da Constituição Federal de 1988, *escrivão* passou a designar os funcionários do fórum encarregados de “escrever ou subscrever as atas, os termos e os autos processuais e também tem as funções de atender o expediente do juízo, comparecer às audiências, fornecer certidões, fazer as citações, intimações e notificações que não forem da incumbência do oficial de justiça e dar informações sobre o andamento do processo” (DINIZ, 2005, v.2, p.444). Atualmente, no cartório, o funcionário encarregado de escrever os atos é o *escrevente*, ele é o ajudante do oficial e pode, também, substituí-lo em seus impedimentos. **Q.v. escrevente.**

greffier. s.m.

Definição: Les fonctionnaires de l’État qui, dans les juridictions, sont chargés des tâches matérielles de rédaction, de reproduction des actes et de mise en oeuvre des procédures de justice. Ils sont gardiens des archives de la juridiction et principalement des minutes. Lors des audiences, ils assistent les magistrats et portent la robe. L’appellation *greffier* a été remplacée depuis quelques années par celle de *secrétaire-greffier*, mais, par tradition, l’ancienne appellation est toujours utilisée. (BISSARDON, 2002, p.179).

Contexto de uso: Article 515-7. *Le greffier ou le notaire enregistre la dissolution et fait procéder aux formalités de publicité. La dissolution du pacte civil de solidarité prend effet, dans les rapports entre les partenaires, à la date de son enregistrement (FRANCE, 2013a).*

Article 1597. *Les juges, leurs suppléants, les magistrats remplissant le ministère public, les greffiers, huissiers, avocats, défenseurs officieux et notaires, ne peuvent devenir cessionnaires des procès, droits et actions litigieux qui sont de la compétence du tribunal dans le ressort duquel ils exercent leurs fonctions, à peine de nullité, et des dépens, dommages et intérêts (FRANCE, 2013a).*

Informações complementares: O termo francês *greffier* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

Quadro 8 – Verbetes do termo *escrivão*.

Esses são os principais elementos que constam da nossa proposta de modelo de glossário português-francês de termos de certidões de nascimento. Pretendemos, futuramente, em nível de doutorado, aperfeiçoar nosso modelo de glossário terminológico do domínio das certidões de nascimento para tradutores, ampliando sua nomenclatura e partindo também do *corpus* em francês.

3.3.2 GLOSSÁRIO

PORTUGUÊS-FRANCÊS DE TERMOS DE CERTIDÕES DE NASCIMENTO



artigo. s.m.

Outras denominações: art.

Definição: Divisão elementar e fundamental das leis, na qual se encontra condensada uma disposição legal ou um princípio, que se constitui em regra ou em norma a ser seguida em determinado caso, a qual, para facilidade de citação, vem seguida de um número, que é somente dele, em cada lei. As leis, regulamentos, regimentos, em que se formulam princípios e regras para serem atendidos e cumpridos, são divididos em artigos, que vão numerados em ordem crescente, a partir de um ou primeiro. Em tal hipótese, os artigos podem ser fracionados em parágrafos e alíneas, que se entendem a eles pertencentes. E por isso não podem ser citados sem alusão ao seu número: § do art. 26, ou alínea a do art. 25. (SILVA, 2010, p. 144).

Contexto de uso: *Observações: Assento lavrado nesta data, baseado no artigo 8º do Provimento nº 355/89 do E. Tribunal de Justiça deste Estado. Primeira via.*

article. s.m.

Definição: Division élémentaire et fondamentale des textes législatifs et réglementaires français, comprenant une disposition légale condensée en une ou plusieurs phrases, parfois réparties en plusieurs alinéas, et dont la série reçoit, pour faciliter la citation des textes, un numérotage unique, qui se suit sans interruption à travers d'autres divisions plus générales (livre, titre, chapitre, section, paragraphe), formant le corps entier d'une loi ou d'un code. (CORNU, 2004, p.75).

Contexto de uso: *Conformément à l'article 5 du décret du 16 septembre 1997 modifiant le décret du 3 août 1962.*

art. **abrev.** s.m.

V. artigo

Contexto de uso: *Observações: Assento lavrado nesta data, baseado no art. 461 da Lei Fed. 6015/73. Primeira via.*

Informações complementares: A forma abreviada do termo *article* em francês é *a*.

assentamento. s.m.

V. assento

Contexto de uso: *Certifico que, sob o n. 00.000, às fls. 000-V do livro n. 00-A de registro de nascimento, encontra-se o assentamento de XXX, nascida aos 29 de junho de 2003, às 03 horas 05 minutos.*

assento. s.m.

Outras denominações: assentamento; registro

Definição: Registro público, ou seja, anotação relativa aos atos que devem ser assentados no Registro Imobiliário e nos livros próprios do Registro Civil, tais como casamento e sua dissolução, nascimentos, interdições, ausência, morte etc., dando-lhes autenticidade (DINIZ, 2005, v.1, p.344).

Contexto de uso: *Observações: É o 1º filho do casal – não é gêmeo – único deste prenome – assento feito nesta data nos termos da lei 6.015/73, 1ª Via – isenta de selos.*

Certifico que, às fls., 000 vº do Livro A-8, sob nº de Ordem 0000/2005, foi lavrado o assento do nascimento de “XXX” do sexo masculino, nascid (a,o) no dia quatro (04) de abril (04) de dois mil e cinco (2005); às 05:35 horas, em Santa Casa de Misericórdia, na cidade de Jales, deste Estado.

enregistrement. s.m.

Definição: Formalité destinée à faire constater officiellement par l’administration l’existence d’un fait, d’une déclaration ou d’un acte. Inscription d’un acte sur un registre public spécialement constitué à cet effet, cette inscription donnant lieu au paiement d’un impôt. Cette formalité a pour effet principal de conférer à l’acte une date certaine. (CABRILLAC, 2004, p.168). [...] À la demande des parties cette administration peut délivrer des copies des actes dont elle détient un exemplaire. [...] Les actes reçus par les notaires sont obligatoirement soumis à l’enregistrement. (BRAUDO, 2014).

Contexto de uso: *Enregistrement d’une naissance. Le Consulat général peut, sur demande, enregistrer la naissance en France d’un enfant de père ou de mère brésiliens. L’enregistrement au Consulat général peut se faire à tout moment, quel que soit l’âge de l’enfant. (FRANCE, 2014a).*

Informações complementares: O termo francês *enregistrement* não ocorreu no corpus de certidões de nascimento francesas.

assinatura. s.f

Definição: Nome assinado, firma ou rubrica que confirma um ato ou legaliza o documento. Ato de assinar o nome, de próprio punho ou a rogo, em documento, aprovando-o ou atestando sua autoria. (DINIZ, 2005, v.1, p.348). Nome da pessoas escrito por ela mesma (DINIZ, 2005, v.2, p.643).

Contexto de uso: *O assento foi lavrado em seis (6) de maio (05) do ano de dois mil e quatro (2004), tendo sido declarante o próprio genitor da registrada; e dispensadas a presença e assinatura das testemunhas, conforme Lei nº. 9.997, de 17 de agosto de 2000.*

signature. s.m.

Definição: Signe par lequel le signataire s’affirme comme l’auteur de ce qu’il signe (lettre, oeuvre, acte), marque personnelle intentionnelle qui manifeste son identité et concentre sur sa tête les effets attachés à son initiative. 1 Apposition (en général manuscrite) que fait une personne de son nom (accompagné ou non de son prénom), soit sur un acte comme partie à une convention (signature d’un bail), ou auteur d’un acte unilatéral (signature d’un testament). 2 La même opération accomplie par une autorité sur un document, afin de conférer l’authenticité à un acte relevant de sa compétence. (CORNU, 2004, p.850).

Contexto de uso: *Lecture faite, et invitée à lire l'acte, a signé avec Nous, Annie REDAIS, Adjoint au Maire, Officier de l'État Civil de la Commune de CHALLANS. Suivent les Signatures.*

Informações complementares: Complementarmente, Cornu (2004, p.850) define o termo *signature d'un acte juridique* como: “a) Signature des parties : signe par lequel les parties nommément désignées assument (par elles-mêmes ou leur représentant) les conséquences juridiques de l'acte. b) Signature d'un officier public : signe conférant l'authenticité à l'acte sur lequel il est apposé.” (CORNU, 2004, p.850).

autenticação. s.f.

Definição: Ato do tabelião ou oficial de justiça de declararem corresponder a cópia de um documento ao original de onde foi extraída (DINIZ, 2005, v.1, p.411).

Contexto de uso: *Autenticação. Esta fotocópia é a representação fiel do original dou fê. Santana da Ponte Pensa, 06/02/79. Em test.º da verdade.*

certification. s.f.

Definição: L'opération par laquelle une autorité authentifie la provenance d'une marchandise, l'identité des signataires d'un écrit sous seing privé ou la conformité à l'original de la copie d'un document. La certification a lieu, soit par l'apposition d'un cachet humide sur le document certifié conforme, soit par la délivrance d'un document séparé dit "certificat". (BRAUDO, 2014).

Contexto de uso: *Les administrations, services et établissements publics de l'Etat ou des collectivités territoriales ou les entreprises, caisses et organismes contrôlés par l'Etat ne peuvent exiger, dans les procédures administratives qu'ils instruisent, la certification conforme à l'original des photocopies de documents délivrés par l'un d'entre eux et pour lesquelles une simple photocopie n'est pas déjà admise par un texte réglementaire. Toutefois, les administrations et services mentionnés au premier alinéa du présent article continuent à certifier conformes, à la demande des usagers, des copies demandées par des autorités étrangères. (FRANCE, 2001).*

Informações complementares: O termo francês *certification* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas, pois nenhum documento que compõe nosso *corpus* em francês consiste em uma cópia. **Q.v. cópia.**

autenticidade. s.f.

Definição: Direito registrário. Qualidade do que é confirmado, por ato de autoridade, de coisa, documento ou declaração verdadeiros (Walter Ceneviva). (DINIZ, 2005, v.1, p.411).

Contexto de uso: *Reconheço por autenticidade a firma. Delvita Luz Araujo Lima. São Paulo, 10 de Junho de 1997. Em testemunho da verdade.*

authenticité. s.f.

Definição: Qualité (spécialement force probante) dont est revêtu un acte du fait qu'il est reçu ou, au moins, dressé par un officier public compétent, suivant les solennités requises (CORNU, 2004, p.91).

Contexto de uso: *Article 1316-4. La signature nécessaire à la perfection d'un acte juridique identifie celui qui l'appose. Elle manifeste le consentement des parties aux obligations qui découlent de cet acte. Quand elle est apposée par un officier public, elle confère l'authenticité à l'acte. (FRANCE, 2013a).*

Informações complementares: O termo francês *authenticité* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

auxiliar. s.m.

Definição: Expressão que se formou do vocábulo auxílio (*auxilium*, latim), bem exprime o sentido da pessoa que é posta para ajudar ou socorrer uma outra na sua função ou nos seus misteres. Desse modo, em sentido genérico, significa toda pessoa que é coparticipante de encargo ou função, sem que se mostre o principal ocupante do cargo ou emprego, e que nele se colocou para exercer atos de auxílio ou coadjuvação a outra pessoa. Na terminologia do Direito Administrativo, designa a pessoa que é admitida ao estabelecimento público para desempenhar atos pertinentes a ele, sem qualquer condição de efetividade, e sem que ingresse, em caráter permanente, no quadro dos funcionários da administração. Exercem, assim, funções acidentalmente ou temporariamente, mostrando tal exercício um estágio para a efetividade. Há casos, porém, em que os cargos de auxiliares administrativos têm caráter de praticagem, mas são exercidos em caráter de permanência e neles se mantêm até que, pela promoção, passem a outra classe. (SILVA, 2010, p.176-177).

Contexto de uso: *Antonio Carlos Godoi Oficial maior. Marley Aparecida Butafava Lino de Queiróz Escrevente autorizada. Alvaro Francisco Stocco Silveira Auxiliar.*

auxiliaire. s.m.f.

Definição: Catégorie particulière d'agents publics, recrutés à l'origine en vue de fonctions temporaires et aujourd'hui dotés d'un statut qui les place dans la même situation statutaire et réglementaire que les fonctionnaires, sans toutefois leur assurer la même protection (CORNU, 2004, p.95).

Informações complementares: Cornu (2004, p.159) define também o termo *clerc* como “employé des études d'officiers publics et ministériels et, particulièrement, stagiaire se préparant aux fonctions : clerc de notaire, clerc d'avoué, clerc assermenté d'huissier”.

O termo francês *auxiliaire* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

averbação. s.f.

Definição: Declaração necessária para a ressalva de direitos que se processa na matrícula ou à margem do registro, com o escopo de informar terceiro da existência de determinado fato superveniente, que, não sendo constitutivo de domínio, de ônus reais ou de encargos, venha a atingir o direito real ou as pessoas nele interessadas e, conseqüentemente, o registro, alterando-o, por modificar, esclarecer ou extinguir os elementos dele constantes. A averbação modifica o registro sem, contudo, alterar sua essência. (DINIZ, 2005, v.1, p.435).

Ato pelo qual se anota, em assento ou documento anterior fato que altere, modifique ou amplie o conteúdo do mesmo assento ou documento. [...] Assim, deve ser promovida, no registro de casamento, a averbação da sentença de separação, da sentença de anulação do casamento; no registro de nascimento, a sentença de emancipação, de alteração, modificação ou correção do nome; no registro da hipoteca, o ato de seu cancelamento ou de prorrogação do prazo. (SILVA, 2010, p.181).

Contexto de uso: *Observações: Os pais são casados civilmente em Passos, Estado de Minas Gerais. Segunda via. Legalmente selada. A margem consta a seguinte averbação: “A Registrada foi emancipada por outorga paterna, conforme escritura publica lavrada à fls. 000/000vº do livro 0-auxiliar do tabelionato de Santa Rita D’Oeste-Sp, cuja emancipação foi registrada sob nº 000/00, à fls. 00vº/00 do livro E-0, deste cartorio; dou fé. SFSul, 14 de maio de 1.981. Eu, (a.) XXX, escrevã, escrevi”. Nada mais.*

mention marginale. s.f.

Outras denominações: mentions en marge

Definição: Indications inscrites au fur et à mesure en marge de l’acte de naissance et qui récapitulent tous les événements qui peuvent affecter l’état civil d’une personne ou ses liens de filiation (mariage, divorce, reconnaissance d’enfant, décès) (CABRILLAC, 2004, p.258).

Contexto de uso: *Mentions Marginales: 1) Décédée à Nantes (Loire-Atlantique) le 22 décembre 2003. Mention apposée le 30 décembre 2003. 2) Reconnue le 9 juillet 2004 à 12 heures 40 minutes à Paris 12ème arrondissement par Emmanuel Jean Marc VERDIN né à Le Mans (Sarthe) Le 18 août 1969, domicilié à Paris 12ème arrondissement, 1, Place Mazas. Mention apposée le 16 juillet 2004.*

Informações complementares: O site *Service Public Français* explica que: “La **mention marginale** est une information écrite retranscrite sur un acte d’état civil afin de le modifier ou de le compléter. À ce titre, une **mention** est **portée en marge** de l’acte de naissance notamment en cas de : reconnaissance d’enfant; acquisition de la nationalité française; changement de prénom et modification du nom de famille; mariage, Pacs; divorce, dissolution de Pacs; décès. Sur un acte de mariage, la mention marginale peut porter par exemple sur le divorce ou la séparation de corps du couple.” (FRANCE, 2013c).

avós. s.m.pl.

Definição: Ascendentes em linha reta de 2º grau, que podem ser maternos ou paternos, conforme pertençam ao tronco da mãe ou do pai da pessoa cujo parentesco se está medindo (DINIZ, 2005, v.1, p.438-439).

Contexto de uso: *Sendo avós paternos XXX (falecido) e Dona XXX e avós maternos XXX e Dona XXX. Foi declarante o pai da registranda e serviram de testemunhas XXX e XXX.*

grands-parents. s.m.pl.

Definição: Le grand-père ou la grand-mère (CORNU, 2004, p.644).

Informações complementares: O art. 57 do Código Civil francês dispõe que a certidão de nascimento francesa deve conter o dia, a hora e o lugar do nascimento, o sexo da criança, o nome que lhe será dado e seu sobrenome, assim como os nomes, sobrenomes, idade, profissão e domicílio do pai e da mãe e, quando necessário, aqueles do declarante (FRANCE, 2013a). Não há nenhuma menção quanto à necessidade de se nomear os avós na legislação que rege as certidões de nascimento francesas. A legislação brasileira, por outro lado, deixa claro no art. 54 da LRP que o assento do nascimento deve conter, entre outros dados, “(8) os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos” (BRASIL, 1973a). Essas elucidações justificam o fato de o termo em questão ocorrer tão somente no *corpus* de certidões de nascimento brasileiras.

C

Cadastro de Pessoas Físicas. **s.m.**

V. CPF

Informações complementares: Em nosso *corpus* de certidões de nascimento brasileiras, a forma expandida *Cadastro de Pessoas Físicas* não apresentou nenhuma ocorrência, sendo considerada como desprestigiada no que tange ao uso. Todas as ocorrências desse termo no *corpus* se deram por meio da sua forma baquigráfica CPF. No *site* da Receita Federal do Brasil, órgão responsável por gerenciar esse cadastro, e no *site* do Poupatempo, a forma baquigráfica também ocorre com maior frequência, enquanto a ocorrência do termo em sua forma expandida é mínima. Sendo assim, a variante braquigráfica apresenta uso consagrado e constitui-se como a forma preferencial. O *site* Poupatempo traz a marca cronológica dessa variante no seguinte contexto: “O CPF (Cadastro de Pessoa Física), antigo CIC (Cartão de Identificação do Contribuinte), é um documento federal, que pode ser solicitado, também, nas agências dos Correios, do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.” (SÃO PAULO (ESTADO), 2014).

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. **s.m.**

V. CNPJ

Informações complementares: Nos documentos analisados em nosso *corpus* de certidões de nascimento brasileiras, a forma expandida *Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica* não apresentou nenhuma ocorrência, ao passo que a forma baquigráfica *CNPJ* ocorreu consideravelmente. No *site* da Receita Federal do Brasil, órgão responsável por gerenciar esse cadastro, a forma baquigráfica também ocorre em frequência muito superior ao termo estendido. Sendo assim, consideramos que a variante braquigráfica apresenta uso consagrado e constitui-se como a forma preferencial.

cartório. **s.m.**

Definição: Direito notarial. 1. Local onde são arquivados documentos importantes e onde funcionam os registros públicos, ofícios de notas e tabelionatos. 2. Escritório de tabeliães e escrivães. [...] 4. Ofício ou escrivanina judicial. (DINIZ, 2005, v.1, p.616).

Contexto de uso: *filho de XXX, com 24 anos, despachante policial natural de Santana da Ponte Pensa, deste Estado e de Dona XXX, com 19 anos, do lar natural de Jales, deste Estado; casados neste cartório, residentes e domiciliados à Avenida XXX, nº XXX, em Santana da Ponte Pensa, deste Estado.*

Informações complementares: Silva (2010, p.263) distingue os termos *escrivania*, *tabelionato* e *cartório*: “[...] *escrivania*, para a repartição ou estabelecimento do tabelião, tabelionato, para o do notário ou tabelião, reservando se mais propriamente o cartório para os ofícios de registro público.” Consideramos *cartório* como um termo mais genérico que designa o local onde funcionam os registros públicos. Já o *tabelionato* designa mais propriamente o local onde o tabelião exerce suas atividades. **Q.v. tabelionato.**

Não há

Informações complementares: Na França, não existe cartório, apenas tabelionato, logo, algumas funções do cartório brasileiro são realizadas, na França, pelo tabelionato (em francês, *notaire*) e vice-versa. Verificamos nos *sites* dos consulados e embaixadas do Brasil na França, que tratam especificamente das certidões de nascimento, a tradução já consagrada em francês do termo *cartório*, qual seja *notaire*, a qual exemplificamos no contexto de uso, a seguir: “L’attestation de naissance, de mariage ou de décès délivrée par un Consulat brésilien doit être transcrite, dans les 180 jours du retour au Brésil, auprès du “**Cartório**” (**notaire**) du lieu de domicile au Brésil, ou, dans l’absence d’un domicile, auprès du « Cartório do 1º Ofício » de la capitale de l’Etat où ira résider la personne concernée.” (BRASIL, 2014a). Consideramos, portanto, o termo francês *notaire* como equivalente funcional de *cartório*, conforme assumido oficialmente pelos órgãos estatais franceses. Importante observar que o termo *notaire* designa tanto o profissional responsável pela serventia (tabelião) quanto o local (orgão) que lavra os documentos.

Na França, para registrar os filhos, o pai ou responsável deve ir à *Mairie* (em português, prefeitura), local onde se realizam todos os atos referentes a vida civil, como o nascimento, o casamento e o óbito. Logo, a certidão de nascimento francesa é lavrada não no cartório como ocorre no Brasil, mas junto ao *Service d’État Civil* da prefeitura do local de nascimento da criança, razão pela qual o termo *notaire* não ocorre nas certidões de nascimento francesas.

casal. s.m.

Definição: Par composto de homem e mulher que mantêm relações sexuais, tendo uma comunhão de vida, seja dentro ou fora do casamento (DINIZ, 2005, v.1, p.620).

Contexto de uso: *Observações: Na ordem de filiação é o primeiro filho do casal - Não é gêmeo - 1ª Via - Isenta de Selos.*

Informações complementares: Importante observar que, desde 2011, a união homoafetiva é reconhecida como entidade familiar, conforme previsto no Código Civil brasileiro, pois o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou a equiparação de direitos e deveres de casais heterossexuais e homossexuais.

couple. s.m.

Definição: Union que forment un homme et une femme entre lesquels existent des relations charnelles et en général une communauté de vie, soit en mariage (couple légitime, union conjugale), soit hors mariage, en concubinage ou dans les liens d’un pacs (sous la précision que, depuis la loi du 15 nov. 1999, les partenaires de ces deux sortes d’union peuvent être du même sexe. Code civil, a. 515-8, 515-1 s.). (CORNU, 2004, p.243-244).

Contexto de uso: *Légitimé par le mariage du couple Ondré Jules HOSPITAL né à Paris 13ème le 12 avril 1927 et Joséphine Rosalie CALPENA-CERDA née à Grand Quevilly (Seine Maritime) le 11 octobre 1927 célébré en Mairie de Royat (P-deD) le 21 Juin 1969.*

certidão de nascimento. s.f.

Definição: Documento comprobatório da existência do registro civil, consignando o nascimento de uma pessoa natural, contendo: a data em que o assento foi lavrado, a data do nascimento, o lugar onde ele ocorreu etc., não podendo mencionar qualquer circunstância discriminatória da filiação (DINIZ, 2005, v. 1, p.666).

Contexto de uso: Certidão de nascimento. Certifico que, no livro A-000 de registros de nascimentos, às fls. 000-vº, sob número 000000, está registrado o assento de XXX, do sexo feminino, nascida no dia quatro de maio de dois mil e um (04/05/2001), às vinte e duas horas e sete minutos, na Maternidade da Santa Casa, neste subdistrito.

acte de naissance. s.m.

Definição: Acte de l'état civil constatant la naissance d'une personne et indiquant le jour, l'heure et le lieu de la naissance, le sexe de la personne, ses nom et prénoms et, s'ils sont désignés, l'identification de ses père et mère (CABRILLAC, 2004, p.265).

Acte de l'état civil qui doit être dressé dans les trois jours de l'accouchement et constitue une preuve extrajudiciaire de la filiation légitime (Code civil, article 319), ainsi que de la filiation naturelle maternelle, lorsque celle-ci s'accompagne de la possession d'état (Code civil, article 337) (CORNU, 2004, p.595).

Contexto de uso: Acte de naissance. Copie integrale. N° 000000 / 2007 XXX. Le trente mai deux mille sept à douze heures trente huit minutes est né, 15, avenue de la Libération, XXX, du sexe masculin, de XXX, né à Marseille (Bouches-du-Rhône) le 29 juillet 1974, Consultant informatique, et de XXX, née à Reims (Marne) le 18 décembre 1973, Cadre marketing, mariés depuis le 5 août 2006, domiciliés à XXX (Val-d'Oise) 123, rue XXX.

certidão do registro civil. s.f.

Definição: Documento autêntico expedido por cartório competente atestando nascimento, casamento ou óbito de pessoa natural (DINIZ, 2005, v.1, p.666).

Contexto de uso: Certidão do Registro Civil. Primeira via. Isenta de selos.

acte de l'état civil. s.m.

Definição: Actes écrits destinés à constater les événements les plus marquants de la vie des personnes physiques (naissance, mariage, décès, etc.) qui sont dressés sur des registres à partir des déclarations faites par les comparants et par l'autorité publique (dans chaque commune l'officier de l'état civil chargé de les recevoir, de les rédiger, de les signer et de les conserver), soit comme actes originaux principaux (acte de naissance, de mariage, de décès), soit sous forme de mention en marge des précédents (reconnaissance d'un enfant naturel, jugement de divorce) dont les mentions légalement déterminées varient d'un acte à l'autre et qui sont dotés d'une force probante variable (authenticité des énonciations vérifiées par l'officier de l'état civil ; preuve contraire libre pour les autres) et d'une certaine publicité (par délivrance de copie ou d'extrait aux intéressés sur leur demande par les dépositaires des registres). (CORNU, 2004, p.376-377).

Contexto de uso: Acte de l'état civil. Conformément à l'article 5 du décret du 16 septembre 1997 modifiant le décret du 3 août 1962. À Marseille le 20 janvier 2010. L'Officier de l'Etat Civil.

cidade. s.f.

Definição: 1. Sede de um Município. 2. Núcleo principal de um centro urbanístico, onde se situam as casas comerciais. 3. Concentração de habitantes, edifícios e ruas organizadas de modo a possibilitar meios de vida social, familiar, religiosa, trabalhista e jurídica. 4. Perímetro urbano. (DINIZ, 2005, v.1, p.692).

Contexto de uso: filho de XXX, de 23 anos, marceneiro, natural de Jales-SP e de Dona XXX, de 22 anos, do lar, natural de Santa Fé do Sul-SP. Casados civilmente em este cartório, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua XXX, nº 000.

Informações complementares: Importante distinguir os termos *cidade* e *município*, que designam diferentes aspectos de um mesmo território. Por *cidade* entende-se o perímetro urbano de um município, que forma seu núcleo central. Para ser considerada cidade, é preciso ter um número mínimo de habitantes e uma infraestrutura que atenda minimamente as condições dessa população, mesmo que essa cidade seja dependente de outras que se localizem próximas a ela. Por *município* entende-se a circunscrição territorial administrada por um prefeito, que engloba áreas urbanas e rurais, em outras palavras, é o espaço territorial político dentro de um estado ou unidade federativa. Um mesmo município pode ter várias cidades, também chamadas de distritos, de forma que o nome do município será o mesmo da cidade principal ou do distrito sede, e é nesse distrito que se encontra a prefeitura. (PENA, 2014). **Q.v. município.**

ville. s.f.

Definição: Latin *villa*, d’abord “ferme”, “maison de campagne”, plus tard “village”, enfin “agglomération de plusieurs villages”. Agglomération d’une certaine importance par opposition à village et hameau ; terme souvent employé pour désigner la commune s’identifiant à l’agglomération. (CORNU, 2004, p.946-947).

Milieu géographique et social formé par une réunion organique et relativement considérable de constructions et dont les habitants travaillent, pour la plupart, à l’intérieur de l’agglomération, au commerce, à l’industrie, à l’administration (opposé à la campagne, à la terre). Agglomération dont les habitants ont des activités professionnelles diversifiées. Sur le plan statistique, une ville compte au moins 2 000 habitants agglomérés : petites villes, de moins de 20 000 habitants, en France ; grandes villes, de plus de 100 000 habitants. (BÉDARIDE, 2014).

Contexto de uso: Ville de Marseille. Mairie du 4ème Secteur. République française. Acte de naissance. Copie Intégrale conforme au registre.

CNPJ. abrev. s.m.**Outras denominações: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**

Definição: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, onde são obrigatoriamente inscritas todas as empresas do país. Anteriormente, era usada a sigla CGC, que significa Cadastro Geral de Contribuintes. (LACOMBE, 2009, p.126).

Compreende as informações cadastrais das pessoas jurídicas, de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da Previdência Social. São documentos de entrada do CNPJ: a) Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ); b) Quadro de Sócios e Administradores (QSA); c) Ficha Complementar (FC). (DINIZ, 2005, v.1, p.541).

Contexto de uso: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de São Francisco. Comarca de Palmeira d'Oeste – Est. São Paulo. Rua Paraná, 0000 – CEP 00000-000. CNPJ 00.000.000/0000-00. FONE (00) 0000-0000. Thales Oliver – Oficial/Tabela.

Não há

Informações complementares: Identificamos este caso como ausência de equivalência, pois o conceito denominado pelo termo em língua portuguesa não existe em língua francesa. Trata-se de um documento típico brasileiro cuja administração compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Todavia, em contextos em língua francesa, é possível verificar a tradução já consagrada do termo: *registre national des personnes morales*. Exemplificamos com o contexto de uso a seguir:

“Convention de cotutelle de thèse de doctorat entre l’Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” et _____. Entre l’Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, établissement public d’enseignement supérieur et de recherche de l’État de São Paulo, de régime spécial, créé par la loi n ° 952 du 30 Janvier 1976, inscrit au **Registre National des Personnes Morales** (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ) sous le numéro 48031918 /0001-24, ayant son siège social Rua Quirino de Andrade, n ° 215, à São Paulo, ci-après désigné UNESP, représenté par le Président du Conseil pour les études de master et de doctorat (Câmara Central de Pós-graduação), Monsieur/Madame le Professeur _____, conformément à la délégation d’attribution prévue par la Résolution UNESP n° 68 du 28/11/2008.” (UNESP, 2008).

comarca. s.f.

Definição: O território, a circunscrição territorial, compreendida pelos limites em que se encerra a jurisdição de um Juiz de Direito (SILVA, 2010, p.309).

Contexto de uso: República Federativa do Brasil. Registro Civil. Estado de São Paulo. Comarca de Santa Fé do Sul. Município de Santana da Ponte Pensa. Distrito de Santana da Ponte Pensa. Valdenita Cardoso. Oficial interina do Registro Civil. Nascimento N.o 000/95.

Não há

Informações complementares: O termo *comarca*, presente nos cabeçalhos de, basicamente, todas as certidões de nascimento brasileiras que compõem o nosso *corpus*, designa uma divisão administrativo-jurídica delimitadora da jurisdição do magistrado, isto é, o território onde o juiz exerce sua jurisdição. O tradutor juramentado, que se propõe a traduzir uma certidão de nascimento na direção português-francês, poderia optar por meio da definição pelo termo *ressort*, definido por Cornu (2004, p.822) como: “Concrètement, circonscription dans laquelle une autorité exerce son pouvoir. Spécialement, étendue géographique de la compétence territoriale d’une juridiction. Ex. le tribunal d’Avignon est dans le ressort de la cour de Nîmes.” O tradutor pode optar ainda pelo termo *district*, definido por Braudo (2014) como “Circonscription territoriale d’une juridiction. Étendue d’une juridiction administrative ou judiciaire. Ex. un juge ne peut juger hors de son district.”

cópia. s.f.

Definição: 2. Reprodução gráfica, mecânica ou eletrônica de um documento original, como a certidão, a contrafé etc. 3. Direito registrário. Traslado. (DINIZ, 2005, v.1, p.1088-1089).

Contexto de uso: *Cópia válida em todo território nacional.*

Informações complementares: Silva (2010) diferencia cópia autêntica de cópia autenticada. A *cópia autêntica* é “a certidão, o traslado que são tirados do escrito ou da escritura onde se materializou o ato [...] se diz autêntica porque tem a mesma valia do original, desde que, extraída pelo mesmo escrivão ou oficial que a fez originalmente, consta dos livros de seu cartório ou ofício” (SILVA, 2010, p.387). É, portanto, a segunda ou terceira reprodução feita, além do original. Já a *cópia autenticada* entende-se “a reprodução exata de um escrito ou escritura feita por um e devidamente conferida por outro. [...] quando, então, a autenticidade provém da conferência, ou do concerto, ou da conformidade exarada na cópia por quem tenha autoridade para tal.” (SILVA, 2010, p.387). **Q.v. segunda via.**

copie. s.f.

Definição: Reproduction littérale d'un original qui, n'étant pas revêtu des signatures qui en feraient un second original (Voir *duplicata*), ne fait foi que lorsque l'original ne subsiste plus et sous les distinctions établies par l'article 1335 du Code civil, mais dont la valeur est reconnue à des fins spécifiées (notamment pour les notifications), sous les conditions de la loi (copies établies par des officiers publics compétents, copies certifiées conformes, etc.). Ex. copie d'une assignation, d'une requête, des conclusions, d'une pièce, d'une ordonnance, d'une acte de constitution (Nouveau Code de procédure civile, articles 788, 816, 824, etc.). (CORNU, 2004, p.238).

Contexto de uso: *Copie délivrée conforme au registre. A Clermont-Ferrand, le: 1 Fev. 2011. Pour le Maire, l'Officier d'Etat-Civil par délégation, TANIA FAURE.*

Acte de naissance. Copie integrale. N° 000000 / 2009. XXX. Le onze juillet deux mil neuf à treize heures quarante huit minutes ont nés, avenue de Monaco, XXX, du sexe féminin.

Informações complementares: Ao termo *cópia autenticada* consideramos equivaler o termo francês *copie certifiée conforme (à l'original)*, como consta no contexto de uso presente em nosso *corpus* de certidões de nascimento francesas: “Le 31 mai 2007. **Copie certifiée conforme à l'original.** L'officier de l'État civil par délégation.”

CPF. abrev. s.m.**Outras denominações:** Cadastro de Pessoas Físicas

Definição: Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, no qual são obrigatoriamente inscritas as pessoas que devem fazer a declaração anual de ajuste do imposto de renda, as que têm desconto de imposto de renda na fonte e as que têm conta corrente em bancos (LACOMBE, 2009, p.165).

Contexto de uso: *Valdenita Cardoso. Tabela e Oficial interina. RG 0 000.000-SP - CPF. 000.000.000-00.*

Não há

Informações complementares: Identificamos este caso como ausência de equivalência, pois o conceito denominado pelo termo em língua portuguesa não existe em língua francesa. Todavia, em contextos em língua francesa, é possível verificar a tradução já consagrada do termo:

Registre des personnes physiques. Exemplificamos com o contexto de uso a seguir extraído de um conjunto de atos assinados por ocasião da visita do Primeiro-Ministro da França, François Fillon, ao Brasil – Brasília, no dia 15 de dezembro de 2011: “La Fondation de Coordination du perfectionnement du personnel de niveau supérieur, ci-après dénommée CAPES, fondation publique fédérale instituée par la loi n° 8.405, du 9 janvier 1992, immatriculée au registre national des personnes morales sous le n° 00889834/0001-08, sise au Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70.040-020, Brasília, District fédéral, Brésil, représentée par son président, Monsieur Jorge ALMEIDA GUIMARÃES, porteur de la carte d’identité n° 5579770-2 délivrée par le Secrétariat à la Sécurité publique de Sao Paulo (SSP/SP), immatriculé au **registre des personnes physiques** sous le n° 048.563.847-91, domicilié au District fédéral, d’une part, et le GIP CampusFrance, ci-après dénommé CampusFrance, sis au 79 Avenue Denfert-Rochereau, 75014, Paris, France, représenté par son président, Monsieur Gérard BINDER, d’autre part, conviennent de signer le présent accord visant à la mise en place de bourses d’études bénéficiant aux étudiants brésiliens du cycle d’études brésilien correspondant aux niveaux Licence et Master, aussi dénommé « programme de graduação sandwich », dans le cadre du programme « Science sans frontières » mis en œuvre par le gouvernement brésilien. La coopération faisant l’objet de cet accord entre la CAPES et CampusFrance, désignés ensemble par les « Parties », est régie par les principes du droit public brésilien, devant être exécutée dans le strict respect des clauses et des conditions que les Parties stipulent, acceptent et s’octroient entre elles.” (BRASIL, 2011).

Verificamos ainda no *site do Consulat Général du Brésil à Paris* a seguinte definição em francês do termo: “Le CPF est un numéro identifiant fiscal indispensable pour les citoyens résidants à l’étranger qui possèdent des biens / droits au Brésil dont l’enregistrement est nécessaire (y compris des immeubles, véhicules, embarcations, aéronefs, participations sociétaires, comptes bancaires, applications dans le marché financier/boursier). Il est possible s’inscrire au Brésil auprès des banques agréées par la "Receita Federal" : Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios (poste); ou en France auprès du Consulat général à Paris.” (BRASIL, 2014a).

custas. s.f.pl.

Definição: 1. São as taxas remuneratórias autorizadas em lei e cobradas pelo poder público em decorrência dos serviços prestados pelos serventuários da justiça para a realização dos atos processuais e emolumentos devidos ao juiz. 2. Especificamente, as custas extrajudiciais são as devidas por atos praticados fora do juízo, como a lavratura de uma escritura pelo tabelião de notas etc. (DINIZ, 2005, v.1, p.1197-1198).

Contexto de uso: Custas: Oficial: ..R\$ 18.23. IPESP:..... R\$ 3.67. Total:R\$ 22.65. Guia n° 065/2010. Digitado por: XXX - (Horário: 17:04).

Informações complementares: Conforme dispõe o art. 1º e 5º da lei nº 9.534 de 1997, o assento de nascimento, bem como a expedição da primeira via da certidão respectiva são gratuitos (BRASIL, 1997). No contexto de uso apresentado, trata-se de uma segunda via de certidão de nascimento, motivo pelo qual são cobradas as custas.

frais. s.m.pl.

Definição: Dépense résultant de l’accomplissement d’une procédure, d’un acte instrumentaire ou d’une formalité prescrite par la loi (sommes à verser) Ex. Frais de vente, frais d’enregistrement. (CORNU, 2004, p.289). Expression courante pour désigner les sommes suivantes : rémunération du notaire, taxes et frais au profit des collectivités publiques, de l’État et de divers intervenants (FRANCE, 2014g).

Contexto de uso: *Les sommes versées au Notaire, communément et improprement appelées « frais de notaire », recouvrent donc en réalité principalement : 1. des taxes versées au Trésor Public qui vont à l'Etat et aux collectivités locales (80 % des **frais**). 2. les déboursés (10 % des **frais**). 3. la rémunération du Notaire, strictement réglementée et fixée par décret (8 % des **frais**). (CABINET BEDIN, 2014).*

Informações complementares: O termo francês *frais* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas, pois a emissão desse documento é gratuita na França, assim como o é no Brasil.

D

data. s.f.

Definição: Tempo e local em que um ato se executa ou um documento é passado; indicação do ano, mês e dia (DINIZ, 2005, v.2, p.9).

Contexto de uso: *Certidão de Nascimento. Nome: XXX. Matrícula: XXX. **Data** de nascimento: (26/04/2010) (((vinte e seis de abril de dois mil e dez))). hora: 08:15. Municipio de Nascimento/Unidade Federação: Jales (SP). Municipio de registro/Unidade Federação: Jales (SP). Local de nascimento: Santa Casa de Misericórdia. **Data** do registro: (vinte e sete de abril de dois mil e dez).*

date. s.f.

Definição: 1 Jour auquel s'accomplit un acte ou se produit un fait. 2 Millésime de l'année et quantième du mois (1er septembre 1985). Dans un acte, indication du jour, du mois et de l'année où il est passé. 3 Même indication avec précision de l'heure (acte de naissance, Code civil, article 57). (CORNU, 2004, p.257).

Contexto de uso: *Acte certifié exact à la **date** du 19 dec. 2010.*

Le trente décembre mil neuf cent quatre-vingt-huit à quatorze heures trente-cinq minutes, est née XXX à Saint Omer, rue XXX n. 00, XXX.

declarante. s.m.f.

Definição: Direito registrário. Aquele que informa algo ao oficial público (DINIZ, 2005, v.2, p.26).

Contexto de uso: *O assento foi lavrado em 12 de abril (04) de 2.005, tendo sido **declarante** os pais. Observações: Primeira via. Todo o referido é verdade e dou fé. Santana da Ponte Pensa, 12 de abril (04) de 2.005.*

déclarant(e). s.m.f.

Definição: 1 Auteur d'une déclaration. 2 Plus spécialement, personne qui comparaît devant l'officier de l'état civil (d'où aussi le nom de comparant), pour révéler un fait qui doit être officiellement constaté et dont il a personnellement connaissance concernant une autre personne, hors d'état de faire elle-même la déclaration. Ex. le père qui déclare la naissance d'un enfant, un parent le décès du défunt (Code civil, article 56, 78). (CORNU, 2004, p.264).

Contexto de uso: *Nous avons dressé le présent acte que nous avons signé, après lecture faite, avec le **déclarant** et les témoins.*

distrito. s.m.

Definição: Cada uma das partes em que um município está dividido, tendo esta competência para sua criação, organização e suspensão (DINIZ, 2005, v.2, p.240).

Do latim *districtus*, território. É a divisão do município em unidades administrativas, dotadas de relativa autonomia, com o escopo de melhor exercer os direitos civis e políticos. (FLORÊNCIO, 2006, p.191).

Contexto de uso: *República Federativa do Brasil. Registro Civil. Estado de São Paulo. Comarca de Santa Fé do Sul. Município de Rubinéia. Distrito de Esmeralda.*

Informações complementares: Importante notar que, sendo uma unidade administrativa, o distrito pode se tornar um município em um processo de emancipação. O bairro, por sua vez, é uma “subdivisão intraurbana” (IBGE, 2012) e geográfica, sem personalidade jurídica.

Não há

Informações complementares: No contexto das certidões de nascimento brasileiras, o termo *distrito* designa uma divisão administrativa municipal brasileira. O tradutor juramentado, que se põe a traduzir uma certidão de nascimento na direção português-francês, poderia optar, como equivalente funcional, pelo termo *district*, tradução já consagrada nos sites da embaixada e do consulado do Brasil em Paris, conforme nos mostra o contexto de uso a seguir: “district de Santa Isabel do Rio Preto dans la commune de Valença (état de Rio de Janeiro)” (MATTOS, 2003, p.122). O termo *district* é definido na tese de doutorado de Fatoumata Coulibaly, apresentada na Universidade de Rouen, como “un district est une division administrative dans certains pays. Les formes de gouvernance sont variables, depuis une simple subdivision sans autonomie jusqu'à un territoire autonome avec une représentation élue. De même, la superficie va de celle d'un quartier jusqu'à celle d'une région” (COULIBALY, 2013, p.7).

domicílio. s.m.

Definição: Sede jurídica da pessoa, onde se presume ela presente para efeitos de direito e onde exerce ou pratica, habitualmente com ânimo definitivo, seus atos e negócios jurídicos (DINIZ, 2005, v.2, p.274).

Contexto de uso: *Certifico que, às fls. 00, do livro n.º A-0, de Registro de Nascimentos, foi feito hoje o assento de “XXX” nascida aos vinte (20) dias do Mês de Fevereiro (02) de mil novecentos e noventa (1.990) às 12:00 horas e 10 minutos, em domicílio paterno nesta cidade – na Avenida XXX, nº XXX, do sexo feminino.*

Informações complementares: Convém distinguir o termo *domicílio* dos termos *habitação* e *residência*. A habitação ou moradia é o “local em que a pessoa permanece, acidentalmente, sem o ânimo de ficar (por exemplo, quando alguém aluga uma casa de praia para passar o verão)” (DINIZ, 2005, v.2, p.275-276). A residência é o “lugar em que habita, com intenção de permanecer, mesmo que dele se ausente temporariamente” (*idem, ibidem*). O domicílio civil, que é um conceito jurídico, consiste no local onde a pessoa estabelece sua residência e “responde, permanentemente, por seus negócios e atos jurídicos, sendo importantíssimo para a determinação do lugar onde se devem celebrar tais atos, exercer direitos, propor ação judicial ou responder pelas obrigações. [...] Se houver pluralidade domiciliar, isto é, várias residências onde alternadamente viva a pessoa natural, e se esta exercer profissão em localidades diversas, qualquer delas será considerada seu domicílio; logo, poderá ser acionada em qualquer desses lugares. Quando a pessoa natural não tiver domicílio fixo ou certo, por não ter residência habitual ou por empregar a vida em viagens, sem ponto central de negócios, terá por domicílio

o lugar onde for encontrada.” (*idem, ibidem*).

domicile. s.m.

Definição: Lieu où la personne a son principal établissement (Code civil, article 102), souvent nommé domicile volontaire (parce que choisi, par opposition au domicile légal), qui sert soit à rattacher une opération à la compétence territoriale d’une autorité (le domicile est alors le point d’un ressort géographique, ex. le demandeur saisissant le tribunal dans le ressort duquel le défendeur a son domicile), soit à permettre de toucher une personne là où elle est supposée se trouver (le domicile est alors un local déterminé ; ex. les significations d’actes de procédure au domicile d’un plaideur) ; ne se confond pas avec la résidence avec laquelle il coïncide souvent. (CORNU, 2004, p.322).

Le domicile est le lieu où une personne possède son principal établissement. Il permet de fixer le lieu d’inscription sur les listes électorales, le lieu de signification des actes de procédure. La résidence est une situation de fait, temporaire ou épisodique. C’est le lieu où une personne habite lorsqu’elle se trouve hors de son domicile. (BISSARDON, 2002, p.154).

Informações complementares: O termo *domicile* não apresentou nenhuma ocorrência no *corpus* de certidões de nascimento francesas. No entanto, verificamos várias ocorrências da unidade terminológica *domicilié*, ao qual apresentamos um exemplo extraído de nosso *corpus*: “de XXX, né à Marseille (Bouches-du-Rhône) le 29 juillet 1974, Consultant informatique, et de XXX, née à Reims (Marne) le 18 décembre 1973, cadre marketing, mariés depuis le 5 août 2006, **domiciliés** à Argenteuil (Val-d’Oise) 123, rue de la XXX.”

E

emancipação. s.f.

Definição: Aquisição da capacidade civil antes da idade legal (Clóvis Beviláqua), para a realização dos atos civis sem a assistência de seu representante legal. Tal emancipação se dá: a) por concessão dos pais ou de um deles, na falta do outro, mediante escritura pública inscrita no Registro Civil competente, ou por sentença judicial, ouvido o tutor; em ambas as hipóteses o menor deverá ter dezesseis anos completos; b) pelo casamento; c) pelo exercício de emprego público efetivo; d) pela colação de grau em ensino superior; e) pelo estabelecimento civil ou comercial ou pela existência de relação de emprego, desde que em função deles o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria. (DINIZ, 2005, v.2, p.334).

Contexto de uso: *Observações: Os pais são casados civilmente em Passos, Estado de Minas Gerais. Segunda via. Legalmente selada. A margem consta a seguinte averbação: “A Registrada foi emancipada por outorga paterna, conforme escritura publica lavrada à fls. 000/000vº do livro 0-auxiliar do tabelionato de Santa Rita D’Oeste-Sp, cuja emancipação foi registrada sob nº 000/00, à fls. 00vº/00 do livro E-0, deste cartorio; dou fê. SFSul, 14 de maio de 1.981. Eu, (a.) XXX, escritã, escrevi”. Nada mais.*

Informações complementares: Silva (2010, p.515-516) explica que “quando a emancipação é concedida, o instrumento da concessão deve ser devidamente inscrito em Registro Público, fazendo-se no assento relativo ao nascimento da pessoa as devidas averbações ou anotações, necessárias para efeitos de conhecimento perante terceiros, como todos os atos jurídicos referentes a personalidade.”

émancipation. s.f.

Definição: Acte par lequel le mineur est affranchi de l'autorité parentale et devient capable, comme un majeur, des actes de la vie civile, mais continue par exception à avoir besoin des autorisations nécessaires au mineur non émancipé pour se marier ou se donner en adoption et ne peut être commerçant. Émancipation légale : Celle qui résulte de plein droit du mariage. Émancipation volontaire : Celle qui peut être prononcée, s'il y a de justes motifs, par le juge des tutelles, à la demande des père et mère ou de l'un d'eux (ou à celle du conseil de famille pour l'orphelin) lorsque le mineur a au moins 16 ans. (CORNU, 2004, p.343-344).

Contexto de uso: *Article 413-2. Le mineur, même non marié, pourra être émancipé lorsqu'il aura atteint l'âge de seize ans révolus. Après audition du mineur, cette émancipation sera prononcée, s'il y a de justes motifs, par le juge des tutelles, à la demande des père et mère ou de l'un d'eux. Lorsque la demande sera présentée par un seul des parents, le juge décidera, après avoir entendu l'autre, à moins que ce dernier soit dans l'impossibilité de manifester sa volonté. (FRANCE, 2013a).*

Informações complementares: O termo francês *émancipation* não ocorreu no corpus de certidões de nascimento francesas.

emenda. s.f.

Definição: Correção feita em ato jurídico (DINIZ, 2005, v.2, p.347). Possui genericamente o sentido de correção ou retificação de uma falta (emenda) ou de um erro, cometido na elaboração de uma escritura ou de um documento, seja de uma palavra ou mesmo de uma frase. Equivale, assim, em significado, a corrigenda. Segundo a regra instituída em caráter obrigatório, em qualquer ato ou escrito, desde que se façam necessárias, são permitidas as emendas ou adições, que venham corrigir ou retificar os enganos ou omissões havidas. Mas, para que possam ser validamente consideradas, é necessário que sejam convenientemente ressalvadas no próprio escrito em que se mencione a circunstância e se faça a devida correção. Se feitas no mesmo ato, devem ser anotadas antes da assinatura das partes. Se depois, formarão um escrito próprio e destinado à correção. (SILVA, 2010, p.521-522).

Contexto de uso: *Válido em todo território nacional sem emendas e/ou rasuras.*

rectification. s.f.

Definição: La mention modifiant, ajoutant ou annulant un élément rédactionnel d'un acte juridique, ou du texte de la minute d'une décision judiciaire entachée d'erreur matérielle. Dans les actes contenant des conventions ou des déclarations, les rectifications mineures se font soit en marge de l'acte, soit à la fin du document. Lorsque les modifications ou les adjonctions sont plus importantes et que la rectification a lieu au moment de la signature de l'acte principal, elles sont portées soit, sur une feuille supplémentaire dite "intercalaire", soit, lorsque la rectification a lieu après la signature du document rectifié, sur un acte séparé que l'on appelle un "avenant" et, pour les testaments un "codicille". (BRAUDO, 2014).

Contexto de uso: *Article 99-1. Les personnes habilitées à exercer les fonctions d'officier de l'état civil pour dresser les actes mentionnés aux articles 98 à 98-2 peuvent procéder à la rectification administrative des erreurs et omissions purement matérielles contenues dans ces actes ou dans les mentions qui y sont apposées en marge, à l'exception de celles inscrites après l'établissement des actes (FRANCE, 2013a).*

Informações complementares: O termo francês *rectification* não ocorreu no corpus de certidões de nascimento francesas.

emolumento. s.m.

Definição: 1. Taxa. 2. Contribuição paga pelo que se favorece de um serviço prestado por repartição pública. 3. Retribuição paga a serventuários públicos pelo exercício de seu cargo, além do vencimento normal que recebe, ante o fato de ter executado atos judiciais ou extrajudiciais, cartorários etc. [...] Direito registrário. Mais particularmente, os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro são aqueles fixados pelo Estado e Distrito Federal, conforme o seu efetivo custo e a adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados, levando-se em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro (DINIZ, 2005, v.2, p.352).

Contexto de uso: O assento foi lavrado em seis (6) de maio (05) do ano de dois mil e quatro (2004), tendo sido declarante o próprio genitor da registrada; e dispensadas a presença e assinaturas das testemunhas, conforme Lei nº. 9.997, de 17 de agosto de 2000. Isento de emolumentos. O referido é verdade e dou fê. São Francisco-SP, 06 de maio (05) de 2004.

Informações complementares: A lei nº 9.534 de 1997 estabelece, em seu art. 1º, que não serão cobrados emolumentos pelo assento de nascimento, bem como pela primeira certidão respectiva (BRASIL, 1997).

émolument. s.m.

Definição: Rétribution allouée par le tarif à un officier ministériel ou à un avocat pour son travail de postulation et d'établissement d'actes de procédure ; s'oppose aux déboursés ou avances faisant l'objet d'un remboursement et se distingue des honoraires (CORNU, 2004, p.345-346).

La partie des dépens représentant la rémunération des avocats et officiers ministériels (huissiers de justice, avoués...) ou officiers publics pour l'accomplissement de certains actes de procédure. Leur montant est fixé par décret. [...] Les émoluments des avoués et des avocats sont inclus dans les dépens (article 695 du nouveau Code de procédure civile). (BISSARDON, 2002, p.162).

Contexto de uso: Les frais de notaire sont des sommes versées au notaire lors de la conclusion d'un acte notarié. Ces sommes se répartissent entre les droits et taxes, les déboursés et la rémunération du notaire (émoluments et honoraires). Pour les actes où le notaire exerce en tant qu'officier ministériel, le notaire applique un tarif national et obligatoire (appelé émoluments). Ainsi, le tarif facturé est identique quel que soit le notaire que vous choisissiez. (FRANCE, 2013c).

Informações complementares: O termo francês *émolument* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas, pois a emissão desse documento na França é gratuita, assim como no Brasil.

escrevente. s.m.

Definição: Na linguagem forense ou tabelioa, é o ajudante do escrivão, ou auxiliar de cartório, tabelionato ou escrivania, que escreve os atos determinados, para serem subscritos por quem os determinou. Geralmente, os que trabalham em cartório ou ofício público dizem-se juramentados, porque prestam compromisso do cargo. E, além de fazerem e praticarem os atos determinados pelo oficial, notário, tabelião ou escrivão, substituem-no em seus impedimentos, segundo as regras fixadas na lei de organização judiciária. Na terminologia administrativa, escrevente é o funcionário subalterno ou análogo a amanuense, que desempenha as funções de copista em uma repartição pública, ou se encarrega da escrita de todos os atos que aí se praticam e precisam ser registrados por essa forma. (SILVA, 2010, p.547-548).

Contexto de uso: *Alicio Messias, Oficial do Registro Civil. Celestino Lopes Gonçalves, Escrevente Autorizado. Nascimento n. 0000.*

Informações complementares: O termo *escrevente* designa o funcionário em posição inferior ao tabelião e ao oficial, que faz a escrituração, em livros próprios, dos fatos ocorridos ou praticados no registro civil. Tal escritura é assinada, depois, pelo tabelião ou pelo oficial, sendo que o escrevente não pode normalmente assinar os atos, com exceção da autenticação e do reconhecimento de firma. **Q.v. *escrivão*.**

commis. s.m.

Definição: Employé chargé des écritures (BÉDARIDE, 2014).

Contexto de uso: *La rémunération des commissaires, du secrétaire, des sténographes, des commis et des messagers doit être fixée par le gouvernement (FRANCE, 2013c).*

Informações complementares: Cornu (2004, p. 174-175) define *commis-greffier* como “employé assermenté, recruté et rémunéré par le greffier titulaire de charge pour le suppléer, sous sa responsabilité, dans les actes de sa fonction.”

O termo francês *commis* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

escritura pública. s.f.

Definição: É a que é feita ou provém de funcionário ou oficial público, achando-se revestida de todas as solenidades prescritas em lei. A escritura pública diz-se autêntica por si mesma. E se chama, também, de instrumento público. (SILVA, 2010, p.548).

Contexto de uso: *Observações: Os pais são casados civilmente em Passos, Estado de Minas Gerais. Segunda via. Legalmente selada. A margem consta a seguinte averbação: “A Registrada foi emancipada por outorga paterna, conforme **escritura publica** lavrada à fls. 000/000vº do livro 0-auxiliar do tabelionato de Santa Rita D’Oeste-Sp, cuja emancipação foi registrada sob nº 000/00, à fls. 00vº/00 do livro E-0, deste cartorio; dou fé. SFSul, 14 de maio de 1.981. Eu, (a.) XXX, *escrivã, escrevi*”. Nada mais.*

écriture publique. s.f.

Definição: Acte établi par des officiers publics qui leur confèrent l’authenticité (CORNÜ, 2004, p.338).

Contexto de uso: *Le faux commis dans une **écriture publique** ou authentique ou dans un enregistrement ordonné par l’autorité publique est puni de dix ans d’emprisonnement et de 150000 euros d’amende (FRANCE, 2014c).*

escrivão. s.m.

Definição: Entende-se o oficial público que, junto de uma autoridade judicial ou tribunal, tem encargo de reduzir a escrito todos os atos de um processo ou os determinados pela mesma autoridade ou tribunal. É assim o serventuário da Justiça, que se encarrega de escrever, na devida forma ou estilo forense, os processos, mandados, atos, termos determinados pelo magistrado ou tribunal, em cujo juízo serve, diligenciando ainda para que se executem todas as ordens deles emanadas, fazendo as citações, intimações ou praticando quaisquer outros atos que lhe forem cometidos legalmente ou que sejam pertinentes a suas funções. Os atos praticados pelo *escrivão* têm fé pública, somente podendo ser esta destruída mediante prova produzida de conformidade com a lei. (SILVA, 2010, p.549).

Contexto de uso: *República Federativa do Brasil. Estado de São Paulo. Distrito da sede da comarca de Araraquara. Adelino Manoel Francisco. **Escrivão** do 1.º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais. Rua Padre Duarte n.º 1573. Cláudio Berti. Oficial Maior.*

Informações complementares: Importante mencionar a diferença entre os termos *escrivão* e *escrevente* no âmbito do direito registral. O *escrivão* é o funcionário responsável pela serventia equiparando-se, nesse sentido, ao *oficial*. Após a separação entre o fórum e o cartório, em decorrência da Constituição Federal de 1988, *escrivão* passou a designar os funcionários do fórum encarregados de “escrever ou subscrever as atas, os termos e os autos processuais e também tem as funções de atender o expediente do juízo, comparecer às audiências, fornecer certidões, fazer as citações, intimações e notificações que não forem da incumbência do oficial de justiça e dar informações sobre o andamento do processo” (DINIZ, 2005, v.2, p.444). Atualmente, no cartório, o funcionário encarregado de escrever os atos é o *escrevente*, ele é o ajudante do oficial e pode, também, substituí-lo em seus impedimentos. **Q.v. escrevente.**

No que concerne a diferença entre os termos *escrivão* e *tabelião*, Silva (2010, p.1347-1348) afirma que “Originariamente, *escrivães* e *tabeliães* entendiam-se como designando funções idênticas. As expressões passaram a indicar ofícios diferentes. Os *tabeliães* são serventuários públicos, que exercem atividades com uma certa autonomia, enquanto os *escrivães*, em regra, agem sob o mando direto de um juiz, ou de uma autoridade, que lhes superintende os serviços.”

greffier. s.m.

Definição: Les fonctionnaires de l’État qui, dans les juridictions, sont chargés des tâches matérielles de rédaction, de reproduction des actes et de mise en oeuvre des procédures de justice. Ils sont gardiens des archives de la juridiction et principalement des minutes. Lors des audiences, ils assistent les magistrats et portent la robe. L’appellation *greffier* a été remplacée depuis quelques années par celle de *secrétaire-greffier*, mais, par tradition, l’ancienne appellation est toujours utilisée. (BISSARDON, 2002, p.179).

Contexto de uso: *Article 515-7. Le greffier ou le notaire enregistre la dissolution et fait procéder aux formalités de publicité. La dissolution du pacte civil de solidarité prend effet, dans les rapports entre les partenaires, à la date de son enregistrement (FRANCE, 2013a).*

Article 1597. Les juges, leurs suppléants, les magistrats remplissant le ministère public, les greffiers, huissiers, avocats, défenseurs officieux et notaires, ne peuvent devenir cessionnaires des procès, droits et actions litigieux qui sont de la compétence du tribunal dans le ressort duquel ils exercent leurs fonctions, à peine de nullité, et des dépens, dommages et intérêts (FRANCE, 2013a).

Informações complementares: O termo francês *greffier* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

estado. s.m.

Definição: Na terminologia própria do Direito Público brasileiro e do norte-americano, Estado é tomado no sentido de organização política não soberana, constituindo um corpo político e administrativo, dependente do Estado Soberano. É uma parte correspondente à província ou departamento, da divisão administrativa dada ao Estado, entre nós, denominado União. E, especializando-se, diz-se Estado Federado ou Estado-membro, para distingui-lo como subunidade da federação. (SILVA, 2010, p.558).

Cada uma das divisões político-geográficas de uma República Federativa, ou seja, são as unidades federativas do país. Essas divisões são autônomas e possuem um governo próprio

regido por uma estrutura administrativa local. São administrados por governos estaduais, que estão subordinados ao Governo Federal. Cada estado possui a sua própria capital, onde está instalada a sua sede administrativa. O Brasil é dividido em 26 Estados e um Distrito Federal. (BUENO E COSTANZE ADVOGADOS, 2013).

Contexto de uso: República Federativa do Brasil. Registro Civil. Estado de São Paulo. Comarca de Pereira Barreto. Município de Pereira Barreto. Distrito de Pereira Barreto.

Não há

Informações complementares: No domínio das certidões de nascimento, o termo *estado*, presente nos cabeçalhos de todos os documentos analisados, é empregado no sentido de divisão territorial do país, isto é, unidade da federação, visto que o Brasil é uma República Federativa. A França, entretanto, possui uma divisão administrativa diferente daquela do Brasil e está dividida em regiões, departamentos, circunscrições, cantões e comunas ou municípios, respectivamente. Dessa forma, o termo *estado*, ao designar uma determinada divisão administrativa territorial brasileira, é um exemplo de termo que potencializa aspectos culturais. O tradutor de uma certidão do par linguístico português-francês pode optar pela tradução consagrada do termo, qual seja, *état*, presente nos sites do consulado, embaixada da França no Brasil e nos jornais franceses. Apresentamos, a seguir, um contexto de uso extraído do jornal francês *Le Monde*: “Itu est l’une des villes les plus touchées par la sécheresse exceptionnelle qui s’abat sur le centre et sud-est brésilien depuis le mois de janvier. Au total, plus de trois cents communes de l’**Etat de Sao Paulo** ont subi ces derniers mois de sérieuses restrictions d’eau, une centaine encore à Rio de Janeiro et dans le Minas Gerais. Quelque 40 millions de personnes sont menacées dans leur approvisionnement en eau.” (BOURCIER, 2014).

Cabrillac (2004, p.175) define o termo *état fédéral* como “organisation territoriale d’un État caractérisée par la coexistence de plusieurs ordres juridiques partiels, appelés **États fédérés**, chapeautés par un pouvoir central (la fédération) exerçant des compétences communes.”

F

filho(a). s.m.

Definição: Descendente do sexo masculino ou feminino em linha reta e em primeiro grau, em relação a seus pais. No Brasil, não há mais qualquer diferença entre filhos legítimos, legitimados, adotivos ou ilegítimos (adulterinos, incestuosos ou naturais), sendo vedada qualquer designação discriminatória quanto à filiação. A distinção que se faz é apenas didática, pois juridicamente há somente filho matrimonial e extramatrimonial, reconhecido ou não reconhecido. (DINIZ, 2005, v.2, p.631).

*Contexto de uso: CERTIFICO que, às fls. 000, do livro n.º A-00, de Registro de Nascimentos, foi feito hoje o assento de “XXX” nascido aos doze (12) de janeiro (01) de mil novecentos e noventa (1.990) às 05 horas e 20 minutos, em à Santa Casa de Misericórdia, nesta cidade, do sexo masculino **filho** de XXX, de 28 anos natural de Olimpia – SP e de Dona XXX, de 28 anos, do lar natural de Santa Fé do Sul – SP.*

fls. s.m., fille. s.f.

Outras denominações: enfant

Definição: Enfant ; descendant au premier degré (CORNU, 2004, p.405).

*Contexto de uso: N° 355 Naissance de XXX, **fille** naturelle.*

filho(a) legítimo(a). *s.m.*

Definição: Era a oriunda da união de pessoas ligadas por matrimônio válido ao tempo da concepção ou resultante da união matrimonial que foi declarada nula ou anulada posteriormente, estando ou não de boa-fé os cônjuges. O filho legítimo era o concebido ou nascido na vigência do casamento válido ou putativo. Hoje, alguns autores utilizam para designá-la a expressão “filiação matrimonial”. (DINIZ, 2005, v.2, p.633).

A Constituição Federal de 1988 extinguiu a diferença entre filhos, sejam eles adotivos, adulterinos, espúrios, incestuosos ou naturais, estabelecendo que terão todos os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (art.227, § 6º). Também no Código Civil 2002, art.1.596. (SILVA, 2010, p.620).

Contexto de uso: *Certifico que, a fls 000 verso do livro n.º 0-A de registro de nascimentos, foi feito hoje, o assento de “XXX”, nascido aos 20 de abril de 1968, as 12 horas e minutos, no predio n.º a fazenda São Jorge, deste distrito, do sexo masculino, de cor branca, filho legítimo de XXX, natural deste Estado e de D. XXX, natural deste Estado, residentes n/distrito, sendo avós paternos XXX e D. XXX e maternos XXX e D. XXX.*

filis légitime. *s.m.*, **filie légitime.** *s.f.*

Outras denominações: *enfant légitime*

Definição: *Enfant conçu ou né pendant le mariage de ses parents (Code civil, article 312) (CORNU, 2004, p.356-357).*

Contexto de uso: *XXX fille légitime. Ville de Saint-Omer (Pas-de-Calais). Ville de Saint-Omer. État Civil. Acte certifié exact à la date du 19 dec. 2001. Pour le Maire. Le Chef du Bureau délégué.*

Informações complementares: Assim como no Brasil, a distinção entre *filho legítimo* e *filho natural* não existe mais na França, em razão da disposição de 4 de julho de 2005, que entrou em vigor em 1 de julho de 2006, ratificada pela lei de 16 de janeiro de 2009, que unificou as condições de estabelecimento da filiação dos “filhos nascidos de pais casados” e dos “filhos nascidos de pais não casados” (FRANCE, 2005). Na legislação francesa, o termo mais recorrente é *enfant légitime*, embora em nosso *corpus* verificamos apenas ocorrências do termo *filis / filie légitime*.

filiação. *s.f.*

Definição: 1. Vínculo existente entre pais e filhos. Relação de parentesco consanguíneo em linha reta de primeiro grau entre uma pessoa e aqueles que lhe deram a vida. Pode ser classificada, didaticamente, em legítima e ilegítima. Juridicamente, porém, não há que se fazer tal distinção, pois a norma constitucional estabelece que, no Brasil, os filhos havidos ou não do casamento têm os mesmos direitos e qualificações, sendo proibidas quaisquer designações discriminatórias. Há quem ache, como João Baptista Villela, que se poderia falar em filiação matrimonial e não matrimonial, por serem termos axiologicamente indiferentes e não discriminatórios, uma vez que a Carta Magna reconhece como entidade familiar, sob a proteção do Estado, o agrupamento de fato entre homem e mulher. 2. Na linguagem jurídica em geral: a) adoção como filho; b) designação dos pais de alguém; c) origem. (DINIZ, 2005, v.2, p.632).

Contexto de uso: *Observações: Assento feito nesta data. Certidão destacada do livro talão. 1a. via. Isenta de selos na forma da Lei em vigor. Que a registranda não é gêmea e, na ordem de filiação é o 3º filho do casal, primeira do prenome.*

Informações complementares: Em harmonia com a Constituição Federal de 1988, art.227, § 6º, dispõe o Código Civil em seu art.1.596 que “os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” (BRASIL, 2002). Logo, aboliu as modalidades de filiação consideradas ilegítimas, bem como a diferença entre filhos, sejam eles adotivos, adulterinos, espúrios, incestuosos ou naturais.

filiation. s.f.

Definição: 1 Lien de parenté unissant l'enfant à son père (filiation paternelle) ou à sa mère (filiation maternelle). 2 Plus largement tout lien de parenté en ligne directe. 3 Parfois synonyme de descendance. (CORNU, 2004, p.404).

Lien juridique existant entre un enfant et ses parents ou un seul d'entre eux (CABRILLAC, 2004, p.187).

Contexto de uso: *Le dix-neuf janvier deux mil dix à douze heures quarante-neuf minutes est née, 00, boulevard de Louvain à Marseille - huitième arrondissement (Bouches-du-Rhône), XXX, du sexe féminin, de XXX, né à Suresnes (Hauts-de-Seine), le 06 avril 1976, journaliste, qui déclare la reconnaître et être informé du caractère divisible du lien de **filiation** ainsi établi, et de XXX.*

firma. s.f.

Definição: Assinatura do nome de uma pessoa, por extenso ou abreviada, manuscrita ou gravada, aposta a um documento, que indica, identifica ou pertence à pessoa que a escreve. [...] A origem do vocábulo para distinguir justamente o fato da assinatura do nome, advém, precisamente, de que por ele se firma, se afirma, se confirma ou se assegura o que está escrito. [...] Costumam dar como equivalentes os vocábulos *firma* e *rubrica*. Na realidade, distinguem-se. A *firma* é a assinatura do nome usual, isto é, geralmente usado pela pessoa para firmar ou assinar seus documentos. A *rubrica* é a assinatura da parte do nome ou a aposição de parte do nome na autenticação de certos documentos. É mais comum para autenticar páginas ou folhas de papéis, ao alto destes, para que não se substituam ou se tenham como aqueles que são do conhecimento da pessoa que os rubrica. (SILVA, 2010, p.623-624).

Contexto de uso: *Escrevente Autorizado. Válido somente com selo de autenticidade e **firma**.*

Informações complementares: No verbete do termo *firma reconhecida* Diniz (2005, v. 2, p.644) remete-o ao termo *firma autenticada*, ao qual define, dentro do domínio do direito notarial e do direito registrário, como “assinatura reconhecida como verdadeira por tabelião, notário ou oficial” (DINIZ, 2005, v.2, p.643). Conforme Silva (2010, p.623-624), “para evidência da autenticidade da firma, é da regra ser ela reconhecida por tabelião, por ato (reconhecimento) que afirma sua legitimidade, isto é, que tenha sido feita ou aposta pela pessoa que a pode lícitamente assinar. A lei penal comina pena ao tabelião que reconhecer como legítima ou como verdadeira, firma ou letra que não sejam autênticas, isto é, que não pertençam a pessoa a quem se atribui sua aposição ou escrita (Código Penal, art. 300).” **Q.v. reconhecimento de firma.**

signature. s.f.

Definição: Signe par lequel le signataire s'affirme comme l'auteur de ce qu'il signe (lettre, oeuvre, acte), marque personnelle intentionnelle qui manifeste son identité et concentre sur sa tête les effets attachés à son initiative. 1 Apposition (en général manuscrite) que fait une personne de son nom (accompagné ou non de son prénom), soit sur un acte comme partie à une

convention (signature d'un bail), ou auteur d'un acte unilatéral (signature d'un testament). 2 La même opération accomplie par une autorité sur un document, afin de conférer l'authenticité à un acte relevant de sa compétence. (CORNU, 2004, p.850).

Contexto de uso: *Lecture faite, et invitée à lire l'acte, a signé avec Nous, Annie REDAIS, Adjoint au Maire, Officier de l'État Civil de la Commune de Challans. Suivent les **Signatures**.*

folha. s.f.

Definição: É geralmente empregado para designar o papel em que se escreve, compreendido em seus dois lados, ou considerado em suas duas páginas. [...] Nas citações ou menções às folhas dos livros, faz-se a indicação pela abreviatura fls. e acréscimo do número que lhe corresponde (fls. 5), e se verso, fls. 5-v. (SILVA, 2010, p.629-630).

Contexto de uso: *Certifico que às **folhas** 000 do livro N.º 00, do Registro de Nascimento foi feito hoje, o assento de XXX nascido aos dezenove (19) de junho de mil novecentos e setenta e nove (1979) às 4 horas e minutos em Crisópolis – Bahia.*

Informações complementares: O provimento nº 28/2013, que dispõe sobre o registro tardio de nascimento, por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, nas hipóteses que disciplina, menciona, em seu art. 15: “Lavrado o assento no respectivo livro, haverá anotação no termo, com indicação de livro, **folha**, número de registro e data em que foram lavradas, no requerimento que será arquivado em pasta própria, juntamente com os termos de declarações colhidas e as demais provas apresentadas.” (BRASIL, 2013).

feuille. s.f.

Definição: Nom donné, dans diverses expressions, à un document en général volant ou détachable qui a pour support une feuille de papier (CORNU, 2004, p.401).

Informações complementares: O termo francês *feuille* não ocorreu em nosso *corpus* de documentos franceses, pois nas certidões de nascimento francesas verifica-se apenas a abreviatura N° (de número) para identificar o número do registro, normalmente seguido do ano no qual foi lavrado, dados esses suficientes para a localização do registro na França.

fórum. s.m.

Definição: 1. a) Praça de mercado onde, na antiguidade romana, eram feitas reuniões públicas e se julgavam causas. [...] 3. a) Espaço de uma divisão territorial onde os magistrados realizam a atividade jurisdicional; b) jurisdição; c) tribunal ou juízo em que se tratam das causas cíveis ou criminais; d) circunscrição do juízo. (DINIZ, 2005, v.2, p.674).

Contexto de uso: *República Federativa do Brasil. Registro Civil. Estado de São Paulo. Distrito, município e comarca de Mauá. Edifício do **Forum** – Avenida XXX, 000 – Telefone: 000-0000.*

forum. s.m.

Definição: Du mot latin signifiant place publique et par extension tribunal. Terme usité avec diverses spécifications également en latin afin de désigner abstraitement le tribunal compétent pour connaître d'un litige et par là également le pays dont ce tribunal relève. Ex. *forum arresti* : le tribunal du lieu (le pays) de la saisie. (CORNU, 2004, p.419).

Informações complementares: O termo francês *forum* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas. Na França, existe também o *Tribunal de grande instance* (TGI), que

designa “La juridiction de droit commun (par opposition aux juridictions d'exception), civil en première instance. Cette juridiction est compétente pour une partie des litiges entre personnes privées (particuliers, associations), dès lors que l'affaire ou le litige n'entre pas dans le champ de compétence d'une autre juridiction civile, comme par exemple le tribunal d'instance, le tribunal de commerce ou le conseil de prud'hommes. Son rôle et ses compétences sont définis par la loi. En France, il existe 173 tribunaux de grande instance (un ou plusieurs par département).” (BRAUDO, 2014).

fotocópia. s.f.

Definição: Reprodução fotográfica de um documento. O documento cuja cópia se obtém fotograficamente é tido como perfeito original, pois que a cópia mecânica ou fotográfica, assim produzida, traz consigo todos os caracteres do documento original. Mas, para que produza prova plena, é necessário que se faça a sua autenticação, resultante de sua conferência com o original por pessoa que tenha autoridade para tal. (SILVA, 2010, p.638).

Contexto de uso: Autenticação. Esta **fotocópia** é a representação fiel do original dou fé. Santana da Ponte Pensa, 06/02/79. Em testemunho da verdade.

photocopie. s.f.

Definição: Procédé permettant d'obtenir rapidement, grâce à l'action d'un rayonnement lumineux, la reproduction photographique d'un document original. Aujourd'hui une large fraction des documents de valeur sont «diffusés», ce qui suppose l'emploi de divers procédés mécaniques: photocopie, multigraphie de toutes sortes, impression. (BRAUDO, 2014).

Contexto de uso: Ville de Lyon (Rhône). Mairie du 2^o Arrondissement. **Photocopie** conforme à l'acte original.

G

guia. s.f.

Definição: Documento oficial padronizado, utilizado nas repartições públicas arrecadoras, como comprovante de recolhimento em dinheiro ou depósito de valores. [...] Documento expedido pelo escrivão do feito a uma repartição arrecadora, para habilitar o interessado a efetuar pagamento de taxas, impostos relativos a determinados atos judiciais, que ali devem ser pagos. (DINIZ, 2005, v.2, p.813).

No sentido fiscal, é todo documento extraído para que se façam recolhimentos de dinheiro nas repartições arrecadoras, como para que se autorizem transferências de funcionários públicos. E, assim, tomam os nomes próprios de guia de recolhimento, guia de transferência. (SILVA, 2010, p.670-671).

Contexto de uso: Custas: Oficial: ..R\$ 18.23. IPESP:..... R\$ 3.67. Total:R\$ 22.65. **Guia** n°000/2010. Digitado por: Ana Cláudia - (Horário: 17:04). Válido em todo o território nacional sem emendas e/ou rasuras.

Informações complementares: Em virtude da lei nº 9.534 de 1997, não são cobrados emolumentos pelo assento de nascimento e pela emissão da primeira via da certidão respectiva (BRASIL, 1997). Logo, nesse caso, não há expedição da guia. O contexto de uso acima refere-se a uma segunda via, caso em que há expedição de guia para posterior recolhimento.

formulaire de paiement. s.m.

Contexto de uso: Il est précisé que le **formulaire** utilisé doit être conforme, d'une part au modèle délivré par la Direction générale des finances publiques et d'autre part, au millésime correspondant aux sommes versées au titre de l'année d'imposition. (FRANCE, 2013c).

Informações complementares: O termo francês *formulaire de paiement* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas, pois a emissão da primeira via desse documento é gratuita na França, assim como o é no Brasil.

L

lei. s.f.

Definição: Em sentido estrito ou técnico, é apenas a norma jurídica elaborada pelo Poder Legislativo, por meio de processo adequado (DINIZ, 2005, v.3, p.91-92).

Contexto de uso: O assento foi lavrado em seis (6) de maio (05) do ano de dois mil e quatro (2004), tendo sido declarante o próprio genitor da registrada; e dispensadas a presença e assinaturas das testemunhas, conforme **Lei** n°. 9.997, de 17 de agosto de 2000.

loi. s.f.

Definição: Toute norme ou système de normes d'ordre juridique ou extrajuridique. 1 (sens juridique usuel). Texte voté par le Parlement (Constitution 1958, article 34) ; loi au sens organique et formel par opposition à décret, règlement, ordonnance, arrêté, mais aussi à Constitution. [...] 5 Englobe parfois, *ut universi*, toutes les règles émises par une autorité qualifiée (y compris les règlements). 6 Synonyme de règle de droit. 7 Par extension encore, tout ce qui est juridiquement obligatoire. (CORNU, 2004, p.549-550).

Contexto de uso: Reconnu le 6 Juin 1961 conforme à la **loi** par Joséphine Rosalie Calpena – Cerda. Mairie de Mont-Forrand.

lei federal. s.f.

Definição: É a editada pelo Poder Legislativo da União na matéria de sua competência (DINIZ, 2005, v.3, p.100).

Contexto de uso: Assento feito nos termos da **Lei Federal** n° 9.534/97.

Informações complementares: Silva (2010, p.827) menciona que as leis se dizem, “segundo o poder que as formula, em federais, estaduais e municipais”. Logo, além do termo *lei federal*, consta em dicionários jurídicos os termos *lei estadual*, *lei municipal* e *lei nacional*.

loi fédérale. s.f.

Definição: Norme écrite, générale et abstraite, élaborée par le pouvoir législatif fédéral, pouvoir constitué, étant assujettie au respect de la Constitution tout entière, ce qui l'oblige à observer non seulement les dispositions qui fixent le contenu de ses propres compétences mais aussi celles qui établissent les responsabilités des autres collectivités politiques, qui déterminent les prérogatives des autres pouvoirs fédéraux et qui reconnaissent les droits des citoyens. (TRANSLATION CENTRE FOR THE BODIES OF THE EUROPEAN UNION, 2014).

Informações complementares: O termo francês *loi fédérale* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas, tendo em vista que a França não é um país organizado de modo federativo.

livro talão. s.m.

Outras denominações: talão

Definição: Livro em que a escrituração é feita em folhas, destacando-se uma parte delas, sendo a parte fixa o canhoto (DINIZ, 2005, v.3, p.178).

Contexto de uso: *Observações: Assento feito nesta data. Certidão destacada do livro talão. O registrando não é gêmeo e, na ordem de filiação é o 1º filho do casal. O referido é verdade e dou fé. Santana da Ponte Pensa, 1º de outubro de 1964.*

Informações complementares: Antes de 1973, conforme os arts. 31, 53 e 226 do decreto nº 4.857 de 9 de novembro de 1939, revogado pela lei nº 6.015 de 1973, em seguida ao assento de todos os atos do Registro Civil, o oficial deveria fazer um resumo no livro talão, em duplicata, segundo os modelos usuais e isento de selos, sendo que a parte destacável era entregue ao interessado a qual valia como certidão (BRASIL, 1939). Conforme os arts. 32 e 226 do mesmo decreto, depois de completo o livro, o canhoto era obrigatoriamente enviado à repartição competente dos Estados, da União ou do Distrito Federal, encarregada do arquivo público (*ibidem*). Dessa forma, em consonância ao art. 33, em caso de perda ou deterioração dos livros de registro originais, as repartições poderiam emitir certidões com base nas informações dadas pelos livros talões (*ibidem*). Logo, conforme o art. 35 do mesmo decreto, o presente livro objetivava suprir a falta dos livros originais dos registros (*ibidem*). Atualmente, não são mais usados os livros talões nos cartórios e esse termo não ocorre na legislação atual que rege as certidões do Registro Civil.

Não há

Informações complementares: No *corpus* de certidões de nascimento francesas, não verificamos nenhum termo que possua o mesmo conceito do termo em português *livro talão*. Não temos elementos disponíveis que nos permitam identificar o equivalente em francês do termo em português. Seria necessário ir *in loco* na França para buscar o equivalente exato.

livro de registro. s.m.

Definição: Livro público em que devem ser assentados, por necessidade ou interesse de ordem pública, determinados fatos para sua perpetuação e comprovação. Por exemplo, Livro de Registro Civil, Livro de Registro de Títulos e Documentos, Livro de Registro de Imóveis etc. (DINIZ, 2005, v.3, p.176).

Livros públicos (instituído pelo Poder Público ou por necessidade e interesse de ordem pública), em que devam ser anotados por escrito, ou inscritos, certos fatos, que aconteceram, e para que possam ser mostrados em qualquer tempo. Além disso, a finalidade do registro não é somente a de perpetuar o fato, mas de fazer com que, em qualquer tempo, quando mister se faz a produção dos efeitos que dele possam resultar, seja convenientemente comprovada, tal como aconteceu. Desse jaez são os *livros de registro civil*, onde se fazem os assentos a respeito de nascimento, casamento, óbitos, e se anotam, nos próprios assentos originários, as modificações ou alterações que possam surgir a respeito dos fatos primitivos. (SILVA, 2010, p.860).

Contexto de uso: *Certifico que, no livro de registros de nascimento, A-0000, às fls. 000-Vº, sob número 000000, está registrado o assento de XXX, do sexo masculino, nascido no dia vinte e um de junho de dois mil e seis (21/06/2006), às vinte horas e quarenta e sete minutos, no Hospital Regional Sul, neste Subdistrito.*

registre. s.m.

Definição: Livre constituant un instrument de preuve ou de publicité, parfois doté d'une valeur constitutive, sur lequel on note des informations d'un type qui le caractérise et sert généralement à le dénommer et dont la tenue incombe parfois à un service officiel, parfois au principal intéressé (CORNU, 2004, p.774).

Contexto de uso: *Article 57. [...] Si les père et mère de l'enfant ou l'un d'eux ne sont pas désignés à l'officier de l'état civil, il ne sera fait sur les **registres** aucune mention à ce sujet. (FRANCE, 2013a).*

Informações complementares: Mais especificamente, Cornu define em seu dicionário jurídico o termo *registre d'état civil* como “registre coté et paraphé par le président du tribunal de grande instance, tenu dans chaque commune par l'officier de l'état civil et sur lequel sont rédigés les actes de l'état civil.” (CORNU, 2004, p.774). Conforme Cabrillac (2004, p.330) “ses feuilles sont officiellement numérotées et il est clos chaque année pour éviter les fraudes.” Weka (2014) menciona que “Les *registres de l'état civil* comportent les actes de naissance, de mariage, de décès, de changement de nom, de reconnaissance, les transcriptions, les actes d'enfants sans vie, les jugements déclaratifs de naissance, de décès qui ont eu lieu sur la commune. Le registre peut être unique mais le plus souvent il existe un registre des naissances, un registre des mariages et un registre des décès.” Esse termo ocorre na legislação que rege as certidões de nascimento na França, conforme podemos visualizar no contexto a seguir : “Article 48. Un double des **registres de l'état civil** tenus par ces agents sera adressé à la fin de chaque année au ministère des affaires étrangères, qui en assurera la garde et pourra en délivrer des extraits.” (FRANCE, 2013a).

M

mãe. s.f.

Definição: Do latim *mater*, é a designação dada à mulher que dá origem a outro ser, denominado propriamente de filho, sem importar o estado civil, em que se encontrava. Em relação ao parentesco que se estabelece entre ela e seu filho, diz-se ascendência. É dela o ascendente feminino em primeiro grau. A maternidade, qualidade de mãe, em regra, sempre se faz certa. (SILVA, 2010, p.872).

Contexto de uso: *Filiação Pai: XXX, natural de Estado de São Paulo. Mãe: XXX, natural de Estado de São Paulo. Avós Paternos: XXX e XXX. Maternos: XXX e XXX.*

Foi declarante a mãe da registranda e serviram de testemunhas as constantes do assento.

Informações complementares: Assim como na França, no Brasil mãe é tanto a mulher que gera uma vida em seu útero, naturalmente ou por meio de fertilização *in vitro*, como também aquela que adota e cuida de uma criança gerada por outrem, que por alguma razão não pôde ficar com seus pais. Há ainda casos em que uma mãe desempenha o papel de mãe e de pai de uma criança.

mère. s.f.

Definição: Celle qui a mis au monde un enfant (CORNU, 2004, p.576).

Le parent biologique ou adoptif de sexe féminin d'un enfant. [...] Les mères ont un rôle très important dans l'éducation des enfants et le titre de mère peut être donné à une femme qui n'est pas le parent biologique de l'enfant mais qui remplit le rôle de celui-ci et élève l'enfant. Il s'agit en général d'un parent adoptif ou d'une belle-mère (la femme du père de l'enfant). (BRAUDO, 2014).

Contexto de uso: Dressé le 12 novembre 2008 à 15 heures 24 minutes sur la déclaration de la **mère** qui, lecture faite et invitée à lire l'acte, a signé avec Nous, Laurence MONTAGNE, agent territorial, Officier d'Etat Civil par délégation.

maternidade. s.f.

Definição: a) Hospital para a assistência de parturientes; clínica especializada em obstetrícia; b) laço de parentesco entre mãe e filho; c) qualidade de mãe (DINIZ, 2005, v.3, p.254).

Derivado do latim *mater* (mãe), exprime o vocábulo o estado ou qualidade de mãe. Da maternidade resulta a filiação materna. Em geral, a maternidade constitui fato notório: ela resulta, unicamente, do fato do nascimento do filho, podendo existir sem casamento. O assento de nascimento, não contestado por falsidade do que nele se contém, é prova bastante para assegurá-la, desde que nele se mencione o nome materno. É usado o vocábulo para designar o hospital ou casa de saúde em que se recolhem as gestantes para o parto, ou as mulheres já paridas ou puérperas, para tratamento. (SILVA, 2010, p.899).

Contexto de uso: Local de nascimento na **Maternidade** da Santa Casa de Misericórdia.

maternité. s.f.

Definição: 1 Lien de filiation qui unit la mère à son enfant. 2 Fait de devenir mère (grossesse ou accouchement). 3 Établissement hospitalier pour les femmes enceintes ou en couches. (CORNU, 2004, p.569-570).

Contexto de uso: Il est accouchée dans la **Maternité** de la Ville de Chambéry d'un enfant du sexe féminin, qui nous est présenté et auquel il a été donné le prénom de XXX.

matrícula. s.f.

Definição: Inclusão, em livro apropriado, de nomes de repartições, firmas ou de pessoas obrigadas a cumprir certos deveres. Inscrição em registros particulares ou oficiais, que garante determinados direitos e o exercício de certas profissões. (DINIZ, 2005, v.3, p.255).

Rol, registro público, como vocábulo técnico-jurídico, quer exprimir todo registro ou inscrição promovida perante repartições ou estabelecimentos, em livros apropriados, para que se cumpram certos desejos pessoais ou se anotem, sujeitos à formalidade (SILVA, 2010, p. 900).

Contexto de uso: Cartório do Registro Civil. *Sílvia Guarinon Corrêa Lodi – Oficial. Jorge Luis Coelho Salesse, Ana Cláudia Mantovan – Escreventes autorizados. Araçatuba. Estado de São Paulo. A. A. S. Planalto. Matrícula n.º 30.713. Data 11/01/99.*

matricule. s.m.f.

Definição: À l'origine, registre où étaient successivement inscrites, avec un numéro d'ordre, les personnes admises dans un établissement ou faisant l'objet d'un enrôlement ou d'une

incorporation ; par extension aujourd'hui (masculin), le numéro d'inscription sur ce registre. (CORNU, 2004, p.570).

Informações complementares: O termo francês *matricule* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

município. s.m.

Definição: 1. Unidade dotada, constitucionalmente, de autonomia político-administrativa, com capacidade de ter governo próprio e de legislar no âmbito de sua competência, para a consecução de seus interesses peculiares e realização de suas finalidades locais. 2. Circunscrição territorial administrada por um prefeito, para atender a seus interesses e executar leis emanadas dos vereadores eleitos pelo povo. [...] 6. Unidade geográfica divisionária do Estado, dotada de governo próprio para a administração descentralizada de serviços estaduais e para o trato de interesses locais, regulando os assuntos da comunidade local nos limites das leis (Oswaldo Trigueiro). (DINIZ, 2005, v.3, p.367).

Unidades administrativas menores do que os estados e administrada pelo governo municipal, também chamado de prefeitura, que está subordinada ao Governo Estadual e ao Governo Federal (BUENO E COSTANZE ADVOGADOS, 2013).

Contexto de uso: filho de XXX, de 20 anos, despachante policial natural deste distrito e município e de Dona XXX, de 16 anos, do lar, natural de Jales-SP.

República Federativa do Brasil. Estado de São Paulo. Comarca de Araçatuba. Município de Araçatuba. Distrito de Araçatuba. Cartório de Registros Públicos.

Informações complementares: Diferença entre os termos *cidade* e *município* **Q.v. cidade.**

commune. s.f.

Definição: Dernière subdivision administrative du territoire ayant le double caractère de circonscription de l'administration d'État et de collectivité locale (CORNU, 2004, p.182).

1 Collectivité territoriale constituant la base de l'administration de la République. Il existe en France 36 700 communes, soit quasiment autant que dans les autres pays de l'Union européenne. Les organes de la commune sont le conseil municipal (organe délibérant) et le maire (exécutif). Les élections municipales ont lieu tous les six ans et leur mode de scrutin varie selon un seuil de plus ou moins de 3 500 habitants. 2 Lorsque le mot prend une majuscule, désigne la tentative d'un gouvernement révolutionnaire à Paris entre le 18 mars et le 28 mai 1871. (CABRILLAC, 2004, p.85).

Contexto de uso: qui, lecture faite, et invtee à lire l'acte, a signé avec Nous, Annie REDAIS, Adjoint au Maire, Officier de l'Etat Civil de la **Commune** de Challans.

Informações complementares: O termo *município*, presente nos cabeçalhos de todos os documentos analisados, designa a circunscrição territorial divisionária do estado, administrada por um prefeito. A França possui uma divisão administrativa diferente da do Brasil e está dividida em regiões, departamentos, circunscrições, cantões e comunas, respectivamente. Apesar da dificuldade em se estabelecer equivalentes entre as divisões administrativas do par linguístico português-francês, existem algumas características em comum, como é o caso dos termos *município* e *commune*, os quais consideramos equivalentes.

O termo *comuna* é marcado historicamente, em razão da Comuna de Paris, conforme verifica-se, acima, na segunda acepção do termo, definido por Cabrillac (2004).

N

nascimento. *s.m.*

Definição: 1. Ato de nascer. 2. Início da vida extra-uterina da pessoa e de sua personalidade jurídica material, que permanecia em estado potencial. (DINIZ, 2005, v.3, p.378).

Em ampla significação é empregado para designar o momento em que todas as coisas e seres, gerados, produzidos, têm o seu começo. [...] Em relação aos seres, entende-se o começo de sua vida extrauterina. Em sentido mais lato, porém, é o momento em que embrião, gerado no ventre da fêmea, dele se separa, para ter ou não ter vida própria. Pode nascer vivo ou pode nascer morto. Se nasce vivo, é, então, início ou começo da vida, própria e sem dependência do ventre em que se gerou. Ocorre, portanto, o começo da vida como pessoa, em que, também, se inicia o começo da personalidade civil, em relação ao ente humano, embora a lei assegure os direitos que possam caber ao nascituro. O nascimento sem vida não dá início a nenhuma vida: nele há um natimorto. Sem vida, como é claro, o que assim nasceu continua a não ser. Para que se demonstre o nascimento, em qualquer tempo, é necessário que seja inscrito em registro público. A lei civil, aliás, exige esta medida. No entanto, sendo o nascimento um fato, pode ser provado, mesmo que haja omissão dessa formalidade legal. No assento em que se registra o nascimento, deve declara-se o nome da pessoa ou do nascido, nomes dos pais ou simplesmente da mãe, se não é casada, os nomes dos avós paternos e maternos, hora, dia, mês e ano em que ocorreu e local. É assinado o termo pelo declarante perante testemunhas. (SILVA, 2010, p.940).

Contexto de uso: *XXX Oficial interina do Registro Civil. Nascimento N.º 000/95. Certifico que, às fls. 000 vº, do livro n.º A-0, de Registro de Nascimentos, foi feito hoje o assento de “XXX” nascida aos vinte e três (23) de Outubro (10) de mil novecentos e noventa e cinco (1.995) às 23:00 horas e 15 minutos, em à Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul-SP.*

naissance. *s.f.*

Definição: Venue au monde (caractérisée par la sortie du fœtus du sein maternel) qui entraîne au plan juridique, lorsque l'enfant naît vivant et viable, l'apparition de la personnalité juridique. (CABRILLAC, 2004, p.265).

La naissance est le moment du début de l'existence autonome (en dehors de l'organisme maternel) d'un être vivant. La naissance biologique se produit à l'accouchement quand l'enfant est expulsé du ventre maternel, puis que le cordon ombilical est coupé ; l'enfant devient alors capable d'une activité respiratoire autonome. Du point de vue juridique, l'heure et le lieu de naissance a une importance qui justifie nombreuses conséquences dans le droit. En droit, la naissance définit le point de départ de l'existence d'une personne : une personne qui naît acquiert d'office une personnalité juridique, source de droits (notamment le droit à la vie) mais aussi d'obligations. Ainsi, une fois né, tout acte allant contre l'intégrité de la vie d'un être humain peut être appréhendé comme un homicide. Au XXI^e siècle, une grande partie du combat des collectifs pro-vie contre l'avortement repose sur la reconnaissance de droits à l'enfant à naître. (BRAUDO, 2014).

Contexto de uso: *Nº 355. Naissance de XXX XXX fille naturelle.*

nome. s.m.

Definição: Sinal exterior pelo qual se designa, se individualiza e se reconhece a pessoa no seio da família e da sociedade. Dois são os elementos constitutivos do nome: o prenome, próprio da pessoa, e o nome de família ou sobrenome, comum a todos os que pertencem a uma certa família, e, às vezes, tem-se o agnome, que é o sinal distintivo que se acrescenta ao nome completo (Filho, Júnior, Neto, Sobrinho) para diferenciar parentes que tenham o mesmo nome, não sendo usual, no Brasil, a utilização de ordinais para distinguir membros da mesma família, como, por exemplo, Marcos Ribeiro Segundo. (DINIZ, 2005, v.3, p.408).

Contexto de uso: *Certidão de nascimento. Nome: Maria Souza Silva - Matrícula: 00000000000000. Data de nascimento: (26/04/2010) ((vinte e seis de abril de dois mil e dez))) hora: 08:15. Município de Nascimento/Unidade Federação: Jales (SP). Município de registro/Unidade Federação: Jales (SP). Local de nascimento: Santa Casa de Misericórdia.*

Informações complementares: O art. 54 da LRP postula, em seus parágrafos quarto, sétimo, oitavo e nono, que o assento do nascimento deve conter o prenome e o sobrenome atribuídos à criança, aqueles dos pais, dos avós paternos e maternos, e de duas testemunhas, quando for o caso (BRASIL, 1973a). O nome é, portanto, um dos itens que deve conter na certidão de nascimento, em razão do direito que a pessoa natural tem de ser individualizada e ter a indicação de sua origem.

No contexto de uso, inserimos um nome completo fictício, para melhor compreensão do conteúdo semântico do termo em questão.

nom. s.m.

Definição: 1 Mot ou ensemble de mots désignant une personne physique ou morale et se composant, pour les personnes physiques, du nom de famille et du ou des prénoms, avec parfois adjonction d'un pseudonyme, d'un surnom, d'une particule ou d'un titre de noblesse. 2 Désigne souvent le seul nom patronymique, par opposition aux prénoms. (CORNU, 2004, p.601-602).

Terme qui sert à désigner une personne et qui est déterminé par celui de ses parents. Il est un des éléments de l'état civil et est, en principe, immuable. (CABRILLAC, 2004, p.267).

Contexto de uso: *Reconnue à Lyon 2ème le 12 juillet 1984 par XXX né le 20 mai 1956 à XXX et par XXX. Nom usuel de l'enfant: Henri Latour.*

Informações complementares: Na linguagem cotidiana em português, *nome* é normalmente usado no sentido de *prenome*, ou seja, o nome individual ou próprio da pessoa natural. Em francês, conforme acepção dois da definição de Cornu, o termo *nom* “designa frequentemente apenas o nome patronímico, por oposição aos prenomes” (CORNU, 2004, p.601-602, tradução nossa). Logo, em francês, o termo *nom* designa comumente o sobrenome. Porém, nas certidões de nascimento, quando se trata do preencgimento de registros oficiais, ocorre frequentemente que os termos *nome* e *nom*, em português e em francês respectivamente, refiram-se ao nome completo, ou seja, prenome mais sobrenome. **Q.v. prenome.**

número de ordem. s.m.

Definição: Sequência de tudo que foi numerado seguidamente ou em ordem cronológica (DINIZ, 2005, v. 3, p.448).

Assim se diz do algarismo que, em numeração seguida ou em ordem cronológica, é atribuído a certas coisas, a fim de que, ou se distingam entre si pelo número recebido, ou cumpram certa finalidade pela ordem ou seguimento que o número dado determina. O número de ordem,

assim, sempre revela o seguimento ou a sequência de tudo que há sido numerado, precisamente para pôr em evidência a colocação, em que as coisas se fizeram ou devam ser feitas. (SILVA, 2010, p.963).

Contexto de uso: *Certifico que, às fls., 000 vº do Livro A-0, sob nº de ordem 1.092/2005, foi lavrado o assento do nascimento de “XXX” do sexo masculino, nascid (a,o) no dia quatro (04) de abril (04) de dois mil e cinco (2005); às 05:35 horas, em Santa Casa de Misericórdia, na cidade de Jales, deste Estado.*

Informações complementares: Conforme o art. 35 da LRP, a escrituração deve ser feita seguidamente, em ordem cronológica de declarações, sendo que entre um assento e outro, será traçada uma linha de intervalo, tendo cada um o seu número de ordem (BRASIL, 1973a). Conforme o art. 36 da mesma lei, os livros de registro serão divididos em três partes, sendo na da esquerda lançado o número de ordem e na central o assento, ficando na da direita espaço para as notas, averbações e retificações (*ibidem*). Segundo os art. 6º e 7º da LRP, findando-se um livro, o imediato tomará o número seguinte, acrescido à respectiva letra. Exemplo: 2-A . Os números de ordem dos registros não serão interrompidos no fim de cada livro, mas continuarão, indefinidamente, nos seguintes da mesma espécie (*ibidem*).

numéro d'ordre. **s.m.**

Definição: Numération qui suit une séquence (BÉDARIDE, 2014).

Contexto de uso: *Acte de naissance. Copie integrale. N° 00000B / 2008 XXX. Le huit novembre deux mille huit à dix neuf heures quinze minutes est né, à Lille (Nord) 2 Avenue Oscar Lambret, XXX, suivant déclaration conjointe du 12 novembre 2008.*

O

oficial de registro civil. **s.m.**

Definição: 1. Tabelião; notário. 2. Servidor titular de um ofício de registro público; serventuário público que tem a seu cargo os registros: imobiliário; de títulos e documentos; de pessoas jurídicas; de nascimentos e óbitos. (DINIZ, 2005, v.3, p.490).

Contexto de uso: *O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Jales, 27 de abril de 2010. Rosimeire Ensides Tomazeli. Oficial substituto. Isenta de emolumentos. Oficial de Registro Civil. Rosimeire Ensides Tomazeli. Oficial subst. Jales – SP.*

officier de l'état civil. **s.m.**

Definição: Personne chargée par la loi de tenir les registres officiels de l'état civil, d'y dresser et signer les actes ainsi que d'en délivrer des copies et extraits (en principe, l'officier de l'état civil est le maire de la commune). (CORNU, 2004, p.621).

Officier public chargé de dresser les actes de l'état civil, c'est-à-dire de recevoir les déclarations des particuliers concernant l'état civil. Le maire et les adjoints sont officiers d'état civil (article L. 2122-32 du Code général des collectivités territoriales). (BISSARDON, 2002, p.222).

Contexto de uso: *qui, lecture faite, et invitée à lire l'acte, a signé avec Nous, Annie REDAIS, Adjoint au Maire, Officier de l'État Civil de la Commune de Challans.*

Informações complementares: Consideramos os termos *oficial de registro civil* e *officier de l'état civil*, em português e em francês respectivamente, como correspondentes, tendo em vista que a esses profissionais competem basicamente as mesmas funções e ambos os termos são

empregados nos mesmos contextos no domínio das certidões de nascimento. Entretanto, apesar de os termos em português e em francês possuírem características semânticas comuns, o termo em francês potencializa aspectos culturais ao fazer um parêntese explicando que “a princípio, o oficial de registro civil é o prefeito do município” (CORNU, 2004, p.621, tradução nossa). Verifica-se, portanto, uma diferença cultural entre Brasil e França. No Brasil, conforme dispõe o art. 50 da LRP, “todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro no Cartório de Registro Civil do lugar em que tiver ocorrido o parto ou do lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório” (BRASIL, 1973a), isto é, toda criança deve ser obrigatoriamente registrada em cartório competente. Na França, por sua vez, conforme o art. 55 do Código Civil, a certidão de nascimento é lavrada junto ao *Service d’État Civil* da prefeitura (*Mairie*) do local de nascimento da criança (FRANCE, 2013a), não no cartório como ocorre no Brasil. Isso justifica o fato de, na França, o *officier de l’état civil* ser o prefeito, a quem cabe as funções do registro civil.

oficial maior. s.m.

Definição: Direito registrário. Tabelião e notário (DINIZ, 2005, v.3, p.490).

Contexto de uso: Luiz Teixeira Leite, *Oficial do Registro Civil*. Railda Bertolino, *Oficial maior. Certidão de nascimento*.

Certidão de nascimento. Bel. Alvaro Ernesto de Moraes Silveira, Serventuário. Antonio Carlos Godoi, Oficial maior. Marley Aparecida Butafava Lino de Queiróz, Escrevente autorizada. Alvaro Francisco Stocco Silveira, Auxiliar.

Informações complementares: Silva (2010, p.1348) explica que “como auxiliares, pode manter o tabelião escreventes juramentados e oficiais maiores, sendo que estes têm trato e autoridade análogos aos do tabelião.” Logo, o *oficial maior* designa o funcionário do Registro Civil que, na ausência do oficial ou tabelião titular, responde pelo cartório. Verificamos que, dentro da hierarquia dos profissionais do cartório, o oficial maior tem posição superior ao auxiliar e ao escrevente, conforme contexto de uso apresentado a seguir: “Biografia: Em 1980 foi auxiliar, 1985, escrevente, em 1986, Oficial Maior e no ano de 1991, Interino do 2º Subdistrito de Guaratinguetá” (ARPEN-SP, 2014).

Não há

Informações complementares: Nas certidões de nascimento brasileiras ocorre uma variedade de termos designativos das funções e funcionários que atuam no Cartório de Registro Civil. Nas certidões francesas, por outro lado, poucos termos são empregados para designar esses profissionais. A legislação francesa que rege esse documento menciona no art. 34-1 que “Les actes de l’état civil sont établis par les officiers de l’état civil. Ces derniers exercent leurs fonctions sous le contrôle du procureur de la République” (FRANCE, 2013a). Logo, o *officier de l’état civil* (em português, oficial de registro civil) é o responsável pela lavratura desse documento. Não verificamos no *corpus* de certidões de nascimento francesas um equivalente que possua o mesmo uso e o mesmo conteúdo semântico do termo em português *oficial maior*. O tradutor do par linguístico português-francês pode optar pelo termo *officier de l’état civil* como equivalente parcial de *oficial maior*.

ofício. s.m.

Definição: Direito registrário. a) Serviço notarial feito por delegação do poder público; b) tabelionato; cartório. (DINIZ, 2005, v.3, p.491).

Contexto de uso: *XXX Oficial Titular. 1º Ofício. Araçuaí – MG.*

étude. s.f.

Definição: Locaux occupés par l’office ministériel et, par ext., l’office même. Ex. l’étude d’un notaire. (CORNU, 2004, p.371).

Le bureau d’un officier ministériel (avoué, notaire, huissier de justice...) est une étude (BISSARDON, 2002, p.95).

Contexto de uso: *Le notaire travail au sein d'une étude, il y est assisté par différents collaborateurs. L'étude de notaire est la structure au travers de laquelle exerce le notaire, au même titre que le cabinet est la structure dans laquelle exerce l'avocat. (NOTAIRE, 2014).*

Informações complementares: O termo francês *étude* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas, embora exista em língua francesa.

ofício de justiça. s.m.

Definição: Cargo ou função exercida por órgãos do Poder Judiciário, como: ofício de notas; cartório de protesto de título; cartório de registro de imóveis; distribuição etc. (DINIZ, 2005, v.3, p.491).

Contexto de uso: *Primeiro Cartório de Notas e Ofício de Justiça. XXX Escrevente Habilitada. Jales – Est. de São Paulo.*

Informações complementares: Conforme Silva (2010, p.977), “os ofícios distinguem-se segundo sua especialização, ou consoante a espécie de mister que lhes é confiado ou imposto. Dizem-se, assim, ofícios públicos, ofícios privados, ofícios de justiça, etc., segundo a espécie do oficial que os ocupa.”

office. s.m.

Definição: 1 Ensemble des pouvoirs et devoirs attachés à une fonction publique. 2 Charge qui donne à son titulaire le droit viager d’exercer des fonctions indépendantes en vertu d’une investiture de l’autorité publique et qu’il peut transmettre avec l’agrément de celle-ci ; entité au sein de laquelle l’analyse traditionnelle distingue le titre (la fonction, élément extrapatrimonial, hors commerce) et la finance (valeur patrimoniale de l’office dans l’exercice du droit de présentation). Ex. office ministériel. (CORNU, 2004, p.620-621).

Informações complementares: O termo francês *office* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

original. s.m.

Definição: Na significação técnica, notadamente da linguagem forense, original entende-se todo escrito, que deu origem ou em que se firmou o contrato ou se materializou o ato jurídico. Designa, portanto, o texto primitivo de um instrumento público ou particular, que não é cópia. [...] Na linguagem técnica dos tabeliães e cartorários, original entende-se a primeira reprodução do que consta dos assentos de seus livros notariais, dos termos ou escrituras lavrados pelo

cartório. É a primeira extração ou o primeiro extrato de todos os atos escritos, registrados em seus livros. Já as segundas reproduções e seguintes se dizem traslados ou certidões, tendo embora a mesma força jurídica dos originais, desde que trasladas ou certificadas pelo mesmo oficial que as fez originariamente. Os originais diferem das cópias e das públicas-formas, que se entendem reproduções não do assento ou escritura constante dos livros, mas dos documentos, que os representam. (SILVA, 2010, p.988).

Contexto de uso: *Autenticação. Esta foto-cópia é a representação fiel do original dou fě. Santana da Ponte Pensa, 06/02/79. Em test.º da verdade.*

original. s.m.

Definição: Écrit dressé, en un ou plusieurs exemplaires, afin de constater un acte juridique, signé par les parties à l'acte (ou par leur représentant), à la différence d'une copie. (CORNU, 2004, p.635).

Rédaction primitive d'un document qui est revêtue de la signature des parties (CABRILLAC, 2004, p.283).

Contexto de uso: *Ville de Lyon (Rhône). Mairie du 2º arrondissement. Photocopie conforme à l'acte original.*

D'abord, le notaire dresse l'original non signé appelé minute, ensuite il en délivre aux comparants la copie exécutoire, autrefois appelée la grosse, signée et revêtue de la formule exécutoire. L'acte peut être dressé : a) en minute. Le notaire ne peut se défaire de l'original mais peut en délivrer des expéditions ou des grosses. b) en brevet. Le notaire peut en remettre l'original. (FRANCE, 2013c).

Informações complementares: L'original d'un acte sous seing privé est le document écrit portant création ou extinction d'un droit sur lequel les personnes qui se sont engagées à en exécuter les dispositions, ont apposé chacune leur signature. Les parties doivent signer au minimum autant d'exemplaires de l'acte original qu'il y a de parties ayant des intérêts contraires, plus un exemplaire destiné au Service de l'Enregistrement. [...] À l'exception des actes "reçus en brevets", l'original des actes notariés est dénommée, une "minute" que le notaire conserve et dont il a la garde : il en délivre des copies dites "expéditions". Les copies ou doubles des contrats sous-signature privée qui ne comportent pas la signature des parties n'ont pas de valeur probatoire. Elles peuvent néanmoins être produites en justice si les parties reconnaissent qu'elles constituent la reproduction fidèle de leurs accords. (BRAUDO, 2014).

outorga. s.f.

Definição: a) Autorização; b) consenso; c) permissão para uma pessoa praticar certo ato, sem a qual não seria válido (DINIZ, 2005, v.3, p.543).

Derivado de outorgar (dar consentimento), do latim popular *auctorisare* (autorizar), é tido na significação jurídica como o consentimento, a autorização, a concessão ou o poder. No sentido do Direito Privado, entende-se o ato pelo qual se autoriza, se consente ou se dá poder para que se execute o ato ou se faça qualquer coisa, que não possa ser praticada por outrem sem esse consentimento ou essa autorização. Nesse conceito, outorga exprime, em certos casos os poderes conferidos em um mandato, e até o próprio mandato tem outorga [...] Na terminologia técnica, quem dá poderes ou consente, diz-se outorgante. Quem recebe os poderes ou é autorizado, diz-se outorgado. [...] A outorga pode ser conferida em escrito à parte, ou no próprio ato, que deve ser autorizado ou consentido. (SILVA, 2010, p.989).

Contexto de uso: *Observações: Os pais são casados civilmente em Passos, Estado de Minas Gerais. Segunda via. Legalmente selada. A margem consta a seguinte averbação: “A Registrada foi emancipada por outorga paterna, conforme escritura publica lavrada à fls. 000/000vº do livro 0-auxiliar do tabelionato de Santa Rita D’Oeste-Sp, cuja emancipação foi registrada sob nº 000/00, à fls. 00vº/00 do livro E-0, deste cartorio; dou fé. SFSul, 14 de maio de 1.981. Eu, (a.) XXX, escrevã, escrevi”. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Santa Fé dp Sul (SP), 14 de maio (05) de 1981.*

Não há

Informações complementares: No sentido apresentado no contexto acima, consideramos o termo francês *autorisation* como equivalente parcial de *outorga*, conforme contexto de uso apresentado a seguir: “Article 413-8. Le mineur émancipé peut être commerçant sur **autorisation** du juge des tutelles au moment de la décision d'émancipation et du président du tribunal de grande instance s'il formule cette demande après avoir été émancipé.” (FRANCE, 2013a). Cabrillac (2004, p.38) define *autorisation* como “permission qu’une personne doit obtenir d’une autorité pour accomplir un acte dont l’importance justifie cette exigence.”

P

pai. s.m.

Definição: Direito civil. a) Parente masculino de primeiro grau da linha ascendente; b) genitor; c) adotante; d) aquele que anuiu na inseminação artificial heteróloga de sua mulher, assumindo a filiação da criança assim gerada. (DINIZ, 2005, v.3, p.561).

Do latim *pater*, em sentido próprio quer designar toda pessoa que dá origem a outro ser. Genitor. O progenitor, do CC/1916, é pai no CC/2002 (art. 1.631). Em sentido jurídico, é o ascendente masculino de primeiro grau. O pai, segundo a situação jurídica em que se encontrava em relação à mãe, dizia-se legítimo ou natural. O pai legítimo era aquele que o matrimônio como tal indicava. O pai natural era o que gerava a pessoa, sem ser na condição de marido. Com o CC/2002 não se chama legítimo ou natural, para não discriminar a filiação (arts. 1.596 e 1.607). O pai por afinidade é o padrasto. E se diz pai adotivo para aquele que adotou uma pessoa como filho. (SILVA, 2010, p.998).

Contexto de uso: *Sendo avós paternos XXX e Dona XXX e avós maternos XXX e Dona XXX. Foi declarante o pai da registranda e serviram de testemunhas XXX e XXX.*

Município de nascimento e unidade da federação: Araçatuba - SP. Município de registro e unidade da federação: Araçatuba - SP. Local de nascimento na Maternidade da Santa Casa de Misericórdia. Sexo feminino. Filiação Pai: XXX, natural de Estado de São Paulo. Mãe: XXX, natural de Estado de São Paulo. Avós Paternos: XXX e XXX. Maternos: XXX e XXX.

père. s.m.

Definição: Celui des oeuvres duquel un enfant est né ; ascendant mâle au premier degré (CORNU, 2004, p.662).

Contexto de uso: *Dressé le 20 janvier 2010, à 15 heures 01 minute, sur la déclaration du père, qui, lecture faite et invité à lire l’acte, a signé avec Nous, Mireille DE BONO, Adjoint au Maire des Sixième et Huitième Arrondissements de Marseille.*

Poder Judiciário. s.m.

Definição: Um dos três Poderes do Estado, incumbido de aplicar, contenciosamente, as normas jurídicas a casos concretos, solucionando pendências, garantindo a observância do direito, assegurando a soberania da justiça e da inviolabilidade dos direitos individuais garantidos constitucionalmente, e exercendo o controle da constitucionalidade das leis. É, portanto, o órgão incumbido da administração da justiça, quando provocado pelos interessados. (DINIZ, 2005, v.3, p.708).

Contexto de uso: *Estado da Bahia. Poder Judiciário. Comarca de Itapicuru – BA. Subdistrito de Crisópolis. Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais.*

Informações complementares: Logo, ao Poder Judiciário, que tem o poder de julgar e administrar a justiça, “compete aplicar as leis, vigiar sua execução, e reparar, fundado nelas, e em nome do Estado, as relações jurídicas, que se tenham violado” (SILVA, 2010, p.1048). Além do Poder Judiciário, existem dois outros órgãos que representam os poderes do Estado, a saber: o Poder Executivo, entendido como “Órgão do poder público que tem a missão constitucional de governar o país, administrar os negócios públicos, zelar pela execução das leis, defender a nação externa e internamente e assegurar o funcionamento dos serviços públicos. No nível nacional, o governo é exercido pelo presidente da República; no estadual, pelos governadores; e no municipal, pelos prefeitos.” (DINIZ, 2005, v.3, p.707-708) e o Poder Legislativo, que, conforme o direito constitucional, consiste no “Órgão coletivo com independência funcional que, como representante do povo, está incumbido de elaborar, discutir e aprovar leis. É exercido, na União, pelo Congresso Nacional, composto do Senado e da Câmara dos Deputados; nos Estados, pelas Assembléias Legislativas; e, nos Municípios, pela Câmara Municipal.” (*Idem*, p.708). A existência de três Poderes e a idéia de que haja um equilíbrio entre eles, de modo que cada um exerça um certo controle sobre os outros, é uma característica das democracias moderna e contemporânea.

Pouvoir judiciaire. s.m.

Definição: Le Pouvoir judiciaire est un des trois pouvoirs constituant l'État. Séparé des pouvoirs législatif (Grand Conseil) et exécutif (Conseil d'Etat), il a pour rôle de contrôler l'application de la loi et sanctionne son non-respect. Ce pouvoir est confié aux juges et aux magistrats (et parfois, dans une moindre mesure, à des jurés), qui se fondent sur les textes de lois (qui sont rédigés par le pouvoir législatif) pour rendre des décisions. Selon Marc Uyttendaele, l'expression pouvoir judiciaire peut revêtir deux sens différents : le premier désigne le pouvoir judiciaire au sens organique et le second au sens fonctionnel. Dans le premier cas, pouvoir judiciaire désigne les cours et tribunaux et dans le deuxième la faculté de pouvoir trancher les litiges. (BÉDARIDE, 2014).

Contexto de uso: *Le système institutionnel français est fondé sur la séparation des pouvoirs : le pouvoir législatif du Parlement, le pouvoir exécutif du Gouvernement et le pouvoir judiciaire. La justice est le troisième pilier de l'Etat et est indépendante par rapport aux deux autres pouvoirs. Elle est garante des libertés individuelles et de l'Etat de droit, elle veille à l'application des lois et au respect des droits de chacun. (FRANCE, 2008).*

Informações complementares: Assim como no Brasil, na França também existem os três poderes do Estado, quais sejam: *Pouvoir judiciaire*, *Pouvoir exécutif* e *Pouvoir législatif*.

O termo francês *Pouvoir judiciaire* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

prenome. s.m.

Definição: Nome individual ou próprio da pessoa natural que vem antes do apelido de família ou do sobrenome, distinguindo os membros de uma mesma família (DINIZ, 2005, v.3, p.803).

Do latim *praenomen* (nome que recebe ou nome que vem antes), entende-se o nome próprio dado à pessoa, pelo qual é geralmente chamada ou conhecida, sem indicação do nome por inteiro. É, assim, o primeiro título ou a primeira palavra usada na composição do nome da pessoa, o qual vem em primeiro lugar ou no começo do nome. São prenomes: João, Manuel, Antônio, Oscar, José ou qualquer outro que se adote como principal, a fim de que, por eles, se distingam as pessoas da mesma família. Pode, no entanto, o prenome ser formado ou composto de dois nomes próprios: João Alfredo etc. O nome próprio ou o prenome é obrigatoriamente inscrito ou indicado no assento do registro de nascimento. Nesta razão, é ele imutável, isto é, não pode ser mudado nem substituído por outro. Mas a mudança ou alteração vedada por lei entende-se claramente a substituição de um por outro, ou a alteração do nome próprio adotado, de modo a não se mostrar o mesmo nome constante do assento do registro. Desse modo, a retificação ou a correção do prenome que se registrou erroneamente não constitui mudança nem alteração. Tem mesmo firmado a jurisprudência, o que se mostra justo e não contraria o espírito da lei, a mudança ou modificação do prenome ridículo, ou impróprio para individualizar a pessoa. Esta, em verdade, não teve culpa de lhe ser dado um nome que a coloca em situação de desprezo ou de ridículo perante a sociedade. E, quando tem noção dessa ridicularia, bem justo que pleiteie, e a lei não lhe impeça, a mudança de seu prenome. (SILVA, 2010, p.1077).

Contexto de uso: *Observações: 1ª via isenta de selos. Registro feito nesta data. É o segundo filho do casal, não é gêmeo e primeiro com este prenome.*

prénom. s.m.

Definição: Nom qui précède le nom patronymique et sert à distinguer les personnes d'une même famille (Code civil, article 57) (CORNU, 2004, p.694).

Élément d'identification des personnes physiques, venant compléter le nom en permettant notamment de différencier, au sein d'une même famille, les personnes qui portent le même nom. Le ou les prénoms sont librement choisis par les parents et ne sont pas modifiables (sauf intérêt légitime reconnu en justice). (CABRILLAC, 2004, p.300).

Contexto de uso: *Il est accouchée dans l'hospice de Maternité de la Ville de Chambéry d'un enfant du sexe féminin, qui nous est présenté et auquel il a été donné le prénom de XXX.*

Informações complementares: O termo em português *nome* designa comumente *prénom* em francês, e o termo em português *sobrenome* designa comumente em francês *nom* ou *nom de famille*. **Q.v. nome.**

provimento. s.m.

Definição: Ato de autoridade judiciária que, na qualidade de corregedor-geral da justiça ou presidente de tribunal, estabelece normas administrativas disciplinadoras da prestação da atividade jurisdicional ou baixa instruções para fazer correição ou para serem cumpridas pelos juízes e servidores do juízo (DINIZ, 2005, v.3, p.1002).

Contexto de uso: *Observações: Assento lavrado nesta data, baseado no art. 8º do Provimento nº 355/89 do E. Tribunal de Justiça deste Estado. Primeira via. O registrando não é gêmeo, na ordem de filiação é o primeiro filho do casal. Os pais são residentes e domiciliados à XXX, nº XXX, – nesta cidade. O referido é verdade e dou fé.*

ordonnance. s.m.

Definição: Acte juridictionnel ou d'administration judiciaire émanant d'un magistrat du siège. (BÉDARIDE, 2014).

Informações complementares: O termo francês *ordonnance* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

R

rasura. s.f.

Definição: Ato de riscar letras ou de introduzir outra, num documento, alterando seu texto (DINIZ, 2005, v.4, p.41).

Entende-se a raspadura feita na parte escrita de um documento, com a intenção de anular as palavras ali contidas ou as substituir por outras. A rasura distingue-se, claramente, da emenda ou do borrão. A emenda é alteração da palavra ou das palavras para corrigi-las ou modificá-las. O borrão é a mancha de tinta que cobre a parte escrita, impedindo sua leitura. Na rasura há uma raspagem no lugar em que se escreva anteriormente, para que desapareçam as expressões ali escritas, e sejam substituídas por outras. E o sinal dessa raspagem fica no próprio papel, onde facilmente se anota. A rasura, em ponto substancial do documento, retira dele toda autenticidade. E isto significa que muito perde de sua valia jurídica. [...] Para que a rasura não produza efeitos anulatórios, necessário que seja ressalvada no próprio documento. E seja a ressalva assinada pelos interessados, quando referente à parte ou ponto substancial. Quando em lugar sem importância, nenhuma formalidade se faz mister, pois que não influi na validade legal do documento. (SILVA, 2010, p.1145-1146).

Contexto de uso: *Válido em todo território nacional sem emendas e/ou rasuras.*

rature. s.f.

Definição: Trait tiré sur une partie d'énoncé écrit. Ex., dans les actes de l'état civil, les ratures doivent être approuvées et signées de la même manière que le corps de l'acte. (CORNU, 2004, p.748).

Procédé scriptural par lequel les personnes, qui sont parties à un acte conventionnel ou l'auteur d'un acte unilatéral, modifient le texte initial quelles ont établi en rayant un ou plusieurs mots. Ce faisant elles expriment qu'elles annulent ce mot ou ce passage de l'acte. [...] de telles modifications qui changent le contenu et la portée d'un acte juridique sont approuvés à l'aide d'une mention portée soit en marge soit en fin de page. [...] Si la rature peut être pure et simple c'est-à-dire sans qu'elle s'accompagne d'une substitution de mots ou de chiffres, elle peut, au contraire, s'accompagner d'un rajout. Dans ce cas, le ou les mots, le ou les chiffres, font l'objet d'un renvoi signé en marge de l'acte unilatéral ou de la convention, renvoi par lequel, d'une part, la ou les parties énoncent le nombre de mots annulés et par lequel, d'autre part, elles indiquent par quels autres mots ou par quels autres chiffres elles ont entendu remplacer le passage de l'acte qu'elles ont modifié. Les ratures et les surcharges sont généralement faites au moment où l'acte est présenté aux parties par le rédacteur qui reçoit leurs signatures. Lorsqu'il s'agit de modifier un acte déjà signé, il est d'usage d'établir un avenant. (BRAUDO, 2014).

Contexto de uso: *Article 3. Les actes seront dressés sur-le-champ, à la suite les uns des autres. Des espaces suffisants seront réservés pour l'apposition ultérieure des mentions. Les ratures et les renvois seront approuvés et signés de la même manière que le corps de l'acte. Il n'y sera*

rien écrit par abréviation. La date de la naissance, du mariage, du décès ou de la reconnaissance que l'acte constate sera écrite en lettres. (FRANCE, 1962).

Informações complementares: O termo francês *rature* não ocorreu em nosso *corpus* de certidões de nascimento francesas.

reconhecimento de firma. s.m.

Outras denominações: reconhecimento da assinatura

Definição: Ato pelo qual o tabelião atesta ou certifica a autenticidade da assinatura, aposta em um documento particular. É, assim, a declaração pública de que a firma ali fixada foi realmente feita (assinada) pela pessoa a quem se refere. Desse modo, o reconhecimento aí é meio de autenticação ou certificação e confirmação de autenticidade. E, assim, a firma reconhecida é tida como verdadeira e legítima. (SILVA, 2010, p.1159).

Direito notarial. Certificação da veracidade ou autenticidade de uma assinatura, mediante confronto com a existente em suas notas. (DINIZ, 2005, v.4, p.68).

Contexto de uso: Reconhecimento de firma no 17.º Cartório de Notas.

Informações complementares: Verificamos que existem dois tipos de reconhecimento de firma: a) *Reconhecimento de firma por semelhança*, o qual, para que possa ser feito, é necessário que a pessoa cuja firma será reconhecida tenha firma aberta (“ficha de firma”) no cartório, ou seja, tenha sua assinatura arquivada em uma ficha no cartório. O registrador ou tabelião compara, grafotecnicamente, a assinatura do documento com a assinatura da pessoa em sua ficha de firma. Se forem grafotecnicamente semelhantes, ele reconhecerá que a assinatura do documento é semelhante à assinatura do padrão depositado no cartório, colando um selo de autenticidade e assinando-o. b) *Reconhecimento de firma por autenticidade*, feito nos casos em que se exige maior segurança, no qual a pessoa a ter sua firma reconhecida deve comparecer pessoalmente ao tabelionato, levando seus RG e CPF originais, e assinar o documento na presença do funcionário do cartório. Ao fazer o reconhecimento de firma por autenticidade, o registrador ou tabelião estará atestando que o interessado veio a sua presença, se identificou e assinou o documento e, por isso, a assinatura é dele. Nesse tipo de reconhecimento, o interessado assina um termo em um livro de comparecimento para atestar que ele realmente esteve na presença do registrador ou tabelião e assinou o documento. (ARPEN-SP, 2014). **Q.v. autenticação.**

légalisation. s.f.

Definição: Opération par laquelle un agent public compétent atteste la véracité de la signature apposée sur un acte public ou privé et, au moins dans le premier cas, la qualité en laquelle le signataire a agi ainsi que, le cas échéant, l'identité du sceau ou du timbre dont cet acte est revêtu afin que celui-ci puisse faire foi partout où il sera produit ; désigne parfois non la formalité (la vérification), mais la déclaration écrite (l'attestation) qui en résulte. (CORNU, 2004, p.527).

La légalisation correspond exclusivement à une certification matérielle de signature et non pas à un certificat de conformité à la loi française. Elle donne lieu à l'apposition d'un cachet spécifique sur tous les actes publics français destinés à être produits à l'étranger, sous réserve du régime juridique en vigueur entre la France et le pays destinataire. Le document légalisé par le ministère des affaires étrangères sera ensuite légalisé par l'ambassade ou le consulat de l'État étranger sur le territoire duquel l'acte doit produire ses effets. (FRANCE, 2014f).

Contexto de uso: *Obtention de la **légalisation**. La personne intéressée doit s'adresser à la mairie de son domicile et présenter la pièce à légaliser accompagnée d'une carte d'identité sur laquelle figure sa signature. Certaines mairies demandent un justificatif de domicile. À défaut de pièce d'identité, la personne souhaitant obtenir la **légalisation** de sa signature doit être accompagnée de deux personnes témoins, munies de leurs pièces d'identité et d'un justificatif de domicile. Le maire ou la personne qui le remplace, effectuera la **légalisation** de la signature apposée en sa présence. (FRANCE, 2013c).*

Informações complementares: O termo *légalisation* não teve nenhuma ocorrência nas certidões de nascimento francesas que compõem nosso *corpus* e não é citado, em momento algum, na legislação que rege esses documentos. Por isso, acreditamos que o reconhecimento de firma não se trata de uma realidade francesa, no que concerne à lavratura das certidões de nascimento. Quanto ao uso, verificamos que no Brasil frequentemente é solicitado o reconhecimento de firma para certificar a autenticidade da assinatura aposta em vários tipos de documentos, ao passo que na França a *légalisation* é solicitada apenas em algumas situações bem específicas, normalmente quando o documento deve produzir efeitos no exterior.

registrado. s.m.

Outras denominações: registrando

Definição: Direito registrário. Aquele que vai ser registrado. O recém-nascido, que é registrado no cartório. (DINIZ, 2005, v.4, p.116).

Contexto de uso: *Certifico que sob n.o 000000 à fl. 000 do livro A-000 de registro de nascimentos, foi registrado em 10/06/1997 o assento de XXX, nascido no dia vinte e seis (26) de maio de mil novecentos e noventa e sete (1997) às 18 horas e 00 minutos, local: Santa Casa de Misericórdia – Sto Amaro, rua XXX, 00 São Paulo-SP do sexo masculino, filho de XXX e de XXX sendo avós paternos: XXX e XXX e maternos: XXX e XXX tendo sido declarante: o pai, a mãe do **registrado** e as testemunhas constantes no termo.*

personne concernée par l'acte. s.m.

Contexto de uso: *La copie intégrale et l'extrait avec filiation comportent un certain nombre d'informations relatives à la **personne concernée par l'acte** (noms, prénoms, date et lieu de naissance), des informations sur ses parents et les mentions marginales lorsqu'elles existent. (FRANCE, 2013c).*

*Quelles conditions remplir pour obtenir une copie intégrale ou un extrait avec filiation ? Décliner l'identité du demandeur et son lien avec la **personne concernée par l'acte**. Le demandeur doit être majeur ou émancipé. Donner les noms et prénoms usuels des parents de la **personne concernée par l'acte**. Qui peut obtenir une copie ou un extrait d'acte d'état-civil ? Dans un souci de protection de la vie privée des individus, la copie intégrale ou l'extrait avec filiation d'acte de naissance ou de mariage n'est délivré qu'à la **personne concernée par l'acte**, à son conjoint, à ses ascendants ou descendants, ou encore à son représentant légal. (FRANCE, 2015).*

Informações complementares: Não encontramos definição em dicionários jurídicos para o termo *personne concernée par l'acte*, embora ele ocorra com frequência em contextos de certidões de nascimento.

registrando. s.m.**V. registrado**

Contexto de uso: Sendo avós paternos XXX e Dona XXX e avós maternos XXX e Dona XXX. Foi declarante o pai do **registrando** e serviram de testemunhas XXX e XXX. Observações: Assento lavrado nesta data, baseado no art. 8º do Provimento nº 355/89 do E. Tribunal de Justiça deste Estado. Primeira via. O **registrando** não é gêmeo, na ordem de filiação é o primeiro filho do casal. Os pais são residentes e domiciliados à XXX, nº 000, – nesta cidade.

registro. s.m.**V. assento**

Contexto de uso: Registro feito em 16 de julho de 2003. O referido é verdade e dou fé. Crisópolis - BA, 16 de julho de 2003.

Registro Civil. s.m.

Definição: Cartório onde se fazem assentamentos de nascimentos, óbitos, casamentos etc. (DINIZ, 2005, v.4, p.117).

Contexto de uso: República Federativa do Brasil. **Registro Civil.** Estado de São Paulo. Comarca de Pereira Barreto. Município de Pereira Barreto. Distrito de Pereira Barreto. XXX. Oficial vitalício do Registro Civil.

Cartório de **Registro Civil** e Tabelionato. Escrivão Substituta. Guapiaçu - Est. São Paulo.

État civil. s.m.

Definição: Plus précisément : a / Mode de constatation ou d'enregistrement, par la tenue de registres publics, des principaux faits ou actes intéressant l'état d'une personne (naissance, mariage, divorce, décès, désaveu, reconnaissance d'enfant naturel, légitimation, adoption, mise sous tutelle, etc.). b / Service public judiciaire dont la charge incombe à un fonctionnaire dit officier de l'état civil (en principe le maire dans chaque commune) et dont l'objet est de dresser sur des registres publics les actes instrumentaires constatant les faits et actes ci-dessus indiqués et d'en délivrer des copies ou extraits aux intéressés autorisés par la loi à en former la demande. c / (sens familial). Locaux abritant ce service. (CORNU, 2004, p.376-377).

Contexto de uso: Mairie de Lille. **État Civil.** Acte de naissance. Copie integrale. N° 00000B / 2008 XXX.

Informações complementares: Na França, a certidão de nascimento é lavrada junto ao *Service d'État Civil* da prefeitura do local de nascimento da criança, não no cartório como ocorre no Brasil.

registro de nascimento. s.m.

Definição: Assento de nascimento de criança no registro público. Esse registro é obrigatório mesmo que a criança tenha nascido morta ou morrido durante o parto. Se for natimorta, o assentamento será feito no livro “C Auxiliar”. Se morreu por ocasião do parto, tendo respirado, serão feitos dois registros: o de nascimento e o de óbito. O registro de nascimento é uma

instituição pública destinada a identificar os cidadãos, garantindo o exercício de seus direitos. (DINIZ, 2005, v.4, p.122).

Contexto de uso: *O registro de nascimento foi lavrado no dia doze de junho de dois mil e um.*

enregistrement de naissance. s.m.

Definição: L'enregistrement de naissance est l'inscription officielle de la naissance d'un enfant dans le cadre d'une procédure administrative étatique, avec un secteur particulier des pouvoirs publics assurant la coordination. Il s'agit de la reconnaissance permanente et officielle de l'existence d'un enfant. L'enregistrement d'une naissance est effectué par l'arrondissement de l'état civil du lieu de la naissance. (UNICEF, 2015).

Contexto de uso: *La déclaration et l'enregistrement des naissances, l'inscription officielle dans les registres d'état civil, établissent au regard de la loi l'existence de l'enfant et fournissent les fondations permettant de préserver ses droits civils, politiques, économiques, sociaux et culturels. L'article 7 de la Convention relative aux droits de l'enfant spécifie que tous les enfants ont le droit à l'enregistrement de leur naissance sans discrimination. Outre qu'il constitue la première reconnaissance juridique de l'existence d'un enfant, l'enregistrement de la naissance est crucial pour assurer que les enfants sont comptés et obtiennent l'accès à des services essentiels comme ceux de la santé, de la sécurité sociale et de l'éducation. (UNICEF, 2015).*

Informações complementares: O termo francês *enregistrement de naissance* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

Registro Geral. s.m.

V. RG

Informações complementares: Em nosso *corpus* de certidões de nascimento brasileiras, a forma expandida *Registro Geral* não apresentou nenhuma ocorrência, sendo considerada como desprestigiada no que tange ao uso. Todas as ocorrências desse termo no *corpus* se deram por meio da sua forma baquigráfica *RG*. No *site* do Poupatempo, a forma baquigráfica também ocorre com maior frequência, sendo assim, a variante braquigráfica apresenta uso consagrado e constitui-se como a forma preferencial.

residência. s.f.

Definição: Local em que alguém habita, com intenção de permanecer, mesmo que dele se ausente temporariamente. É a moradia em caráter permanente ou transitório. (DINIZ, 2005, v.4, p.193).

Contexto de uso: *Certifico que à fls. 000, do livro n. A-0, de Registro de Nascimentos, foi feito hoje o assento de "XXX" nascido aos vinte e nove de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro às 8 horas e minutos em **residência**, no Córrego da Pororoca, dêste distrito, do sexo masculino, de côr branca, filho de XXX, de 26 anos, lav. natural de Onda Verde, dêste Estado e de Dona XXX, de 22 anos, doméstica natural de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais e casados neste cartório.*

résidence. s.f.

Definição: Lieu où une personne physique demeure effectivement d'une façon assez stable, mais qui peut n'être pas son domicile (ex. résidence secondaire, résidence conjugale ne

coincidant pas avec le domicile de fonction que la femme a dans une ville voisine, etc.) et auquel la loi attache principalement, subsidiairement ou concurremment avec le domicile, divers effets de droit (ex. détermination de la compétence territoriale des juridictions, Nouveau Code de Procédure Civile, art. 43). (CORNU, 2004, p.804-805).

Contexto de uso: *Article 21-7. Tout enfant né en France de parents étrangers acquiert la nationalité française à sa majorité si, à cette date, il a en France sa **résidence** et s'il a eu sa **résidence** habituelle en France pendant une période continue ou discontinue d'au moins cinq ans, depuis l'âge de onze ans. (FRANCE, 2013a).*

Informações complementares: O termo francês *résidence* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

residente. s.m.

Definição: Diz-se do que mora em certo local (DINIZ, 2005, v.4, p.193).

Do latim *residens*, de *residere* (residir), exprime o que reside ou habita em determinado lugar (SILVA, 2010, p.1212).

Contexto de uso: *CERTIFICO que, às fls. 000, do livro n.o A-0, de Registro de Nascimentos, foi feito hoje o assento de “XXX” nascida aos quatro (4) de abril (4) de mil novecentos e setenta e nove (1979) às 16 horas e 30 minutos, em Santa Casa de Misericórdia, nesta cidade de Jales, do sexo feminino filha de XXX natural deste Estado, comerciante, de 34 anos e de Dona XXX natural deste Estado, doméstica, de 32 anos, casados neste cartório, **residentes** e domiciliados à rua XXX, nº 000, nesta cidade de Jales.*

résident. s.m.

Definição: 1 Personne liée à un État par la résidence, indépendamment de sa nationalité ou de son domicile. 2 Plus vaguement, l’habitant d’une résidence (ensemble immobilier, résidentiel, cité universitaire). (CORNU, 2004, p.805).

Contexto de uso: *Le **résident** en France y né de parents étrangers peut réclamer la nationalité française à partir de l’âge de huit ans. (FRANCE, 2013c).*

Informações complementares: O termo francês *résident* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

responsável. s.m.f.

Definição: O que presta contas de seus atos. [...] O que tem responsabilidade civil ou penal. (DINIZ, 2005, v.4, p.219).

Contexto de uso: *O Oficial XXX. Emolumentos.. R\$ 7,93. Cart. Serv... R\$ 1,58. Total..... R\$ 9,51. Responsável XXX.*

responsable. s.m.f.

Definição: 1 Celui qui encourt une responsabilité (responsable potentiel). Ex. le gardien d’une chose est présumé responsable des dommages causés par celle-ci. 2 Celui dont la responsabilité est reconnue (notamment judiciairement retenue). (CORNU, 2004, p.808).

Informações complementares: O termo francês *responsable* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

RG. s.m.

Outras denominações: Registro Geral

Definição: Documento expedido pela repartição pública, destinado a provar a identidade de seu possuidor. Nela se registram todos os sinais que individualizam a pessoa, bem assim se anota a sua ficha dactiloscópica, além do nome, filiação, naturalidade, conduzindo ainda, devidamente autenticada, a fotografia do identificado, tirada de frente. (SILVA, 2010, p.262).

Contexto de uso: *XXX Tabeliã e Oficial Interina. RG 0 000.000-SP - CPF. 000.000.000-00.*

Filiacao: XXX, RG. nº 00.000.000-SSP/SP /// natural de São Paulo (SP) e: XXX /// natural de Jales (SP).

Informações complementares: Em nosso corpus, verificamos apenas ocorrências da sigla *RG*, nunca a sua forma expandida *Registro Geral*. O *RG* é o número do registro colocado na carteira de identidade, cuja emissão é de responsabilidade dos governos estaduais. Por metonímia, é comumente entendido como a própria carteira de identidade em contextos como: “Carteira de Identidade (RG). Selecione o serviço desejado. Caso deseje solicitar a segunda via do RG e o documento tenha sido emitido fora do Estado de São Paulo, selecione a opção “Primeira via.”” (SÃO PAULO (ESTADO), 2014).

carte d’identité. s.f.

Definição: Document portatif individuel, délivré par une autorité ou un organisme privé, attestant l’identité, les droits ou les qualités d’une personne ou encore son appartenance à un groupement. Ex. : carte nationale d’identité, carte de séjour des étrangers. (CORNU, 2004, p.135).

Contexto de uso: *Pour demander une carte d’identité, il faut se rendre au guichet avec les pièces justificatives nécessaires. La demande est faite en mairie, à l’antenne de police si vous habitez à Paris ou au consulat si vous habitez à l’étranger. Les documents dépendent de la situation : majeur ou mineur, première demande ou renouvellement, possession (ou non) d’un passeport. (FRANCE, 2013c).*

Informações complementares: O termo francês *carte d’identité* não ocorreu no corpus de certidões de nascimento francesas.

S

sede. s.f.

Definição: Local onde uma pessoa ou estabelecimento tem sua matriz ou ponto central de sua administração e de suas atividades negociais. [...] Local onde se reúne um tribunal ou onde se exerce uma jurisdição. (DINIZ, 2005, v.4, p.322)

Contexto de uso: *República Federativa do Brasil. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede. Comarca de Santa Fé do Sul – Estado de São Paulo. Bel. XXX Oficial Titular.*

siège. s.m.

Definição: Lieu où une entreprise a son principal établissement, c’est son domicile légal. S’agissant du “siège” d’une juridiction, c’est la ville où se trouve le Palais de justice (BRAUDO, 2014). Plus précisément, local dans lequel s’exerce une activité, lieu où elle est implantée (CORNU, 2004, p.849).

Contexto de uso: *Article 26-2. Le **siège** et le ressort des tribunaux d'instance compétents pour recevoir et enregistrer les déclarations de nationalité française sont fixés par décret. (FRANCE, 2013a).*

Informações complementares: O termo francês *siège* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

segunda via. s.f.

Definição: Segundo exemplar de um documento ou cópia de documento original (DINIZ, 2005, v.4, p.871).

Contexto de uso: *Observações: É o 1º filho do casal – não é gêmeo – único deste prenome – assento feito nesta data nos termos da lei 6.015/73, 2ª Via – isenta de selos.*

Informações complementares: Por *via* entendemos “o instrumento, ou o escrito, em que se formula um ato, ou em que se firma um contrato. E, assim, o instrumento original é chamado de primeira via, quando há mais cópias, ou via original, quando somente ela se escreveu. As demais cópias são vias, que se numeram em ordem e pela quantidade extraída: segunda via, terceira via etc. Nesta hipótese, via é o mesmo que exemplar ou cópia.” (SILVA, 2010, p.1468). Silva (2010, p.506) define o termo em português *duplicata* como “a cópia, o traslado ou a certidão, de um papel ou documento, cujos atos têm a propriedade de torná-los duplos ou reproduzidos.” **Q.v. cópia.**

duplicata. s.m.

Definição: Second exemplaire d'une pièce, d'un acte ou d'une facture ayant même validité (BÉDARIDE, 2014). Double, copie de l'original d'un document ou d'un acte (FRANCE, 2013c).

Contexto de uso: *En cas de séparation, divorce, vol ou perte, un **duplicata** de livret de famille peut être demandé par l'un des époux auprès de la mairie ou du consulat de son lieu de résidence. La demande sera traitée ou transmise au(x) service(s) d'état civil détenteur(s) des actes devant figurer dans le livret. Aucun **duplicata** ne peut être délivré en cas de décès des deux époux ou parents. (FRANCE, 2014d).*

Informações complementares: O termo francês *duplicata* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

selo. s.m.

Definição: Papel adesivo que comprova pagamento de tributo ou recolhimento de emolumentos (DINIZ, 2005, v.4, p.349).

Contexto de uso: *Observações: Assento feito nesta data. Certidão destacada do livro talão. 1ª via. Isenta de selos na forma da lei em vigor. Que a registranda não é gêmea e, na ordem de filiação é o 3º filho do casal, primeira do prenome.*

Selo foi pago por verba.

timbre. s.m.

Definição: Empreinte officielle attestant le paiement de l'impôt perçu à raison de la rédaction de certains actes (droit de timbre) (CORNU, 2004, p. 903).

Contexto de uso: *Le **timbre** ou vignette apposé sur l'acte d'état civil, représente la preuve de la*

taxe municipale exigée pour l'établissement ou la légalisation des actes.

Informações complementares: O termo francês *timbre* e o conceito designado por ele não ocorrem em contextos de certidões de nascimento francesas, considerando que a emissão da certidão de nascimento é gratuita na França, assim como no Brasil.

selo. s.m.

Definição: Sinal público do notário, aposto em documento para autenticá-lo (DINIZ, 2005, v.4, p.349).

Contexto de uso: *[imagem do selo] Reconheço por autenticidade a firma: Delvita Luz Araujo Lima. São Paulo, 10 de Junho de 1997. Em testemunho da verdade. Escrevente autorizado. Válido somente com selo de autenticidade e firma: R\$ 0,83 Total: R\$ 0,83.*

sceau. s.m.

Definição: Cachet portant des signes gravés dont l'empreinte est apposée sur un acte et par extension l'empreinte ainsi apposée, soit afin de sceller cet acte (le fermer) de façon inviolable, soit afin de l'authentifier (en attestant que l'acte émane de la personne qui l'a signé), s'il s'agit, officiellement, du sceau d'une autorité (CORNU, 2004, p.831).

Contexto de uso: *L'officier de l'état civil. Sceau de la mairie.*

selo de autenticidade. s.m.

Definição: Direito notarial. Medida tomada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo para evitar falsificação de reconhecimento de firma e de ato de autenticação de cópia de documentos (DINIZ, 2005, v.4, p.350).

Contexto de uso: *Em testemunho da verdade. XXX – Escrevente autorizado. Válido somente com selo de autenticidade e firma: R\$ 0,83 Total: R\$ 0,83.*

cachet officiel. s.m.

Definição: Empreinte distinctive, servant généralement à sceller une lettre ou garantissant l'origine et l'authenticité de l'objet sur lequel elle est apposée (BRAUDO, 2014).

Contexto de uso: *La légalisation d'un acte se matérialise par l'apposition d'un **cachet officiel**. (FRANCE, 2013c).*

Informações complementares: O termo francês *cachet officiel* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

serventuário. s.m.

Definição: [...] 2. O que serve em um ofício ou cargo. 3. Quem exerce função em uma serventia (Othon Sidou). 4. Funcionário que presta serviço à justiça. Mais especificamente, aquele que exerce função pública vinculada à justiça, percebendo, para tanto, uma remuneração que advém dos emolumentos cobrados daqueles a quem prestam seus serviços. Por exemplo, tabelião, oficial do Registro Civil, de Imóveis, de Títulos e Documentos etc. (DINIZ, 2005, v.4, p.370).

Contexto de uso: *República Federativa do Brasil. Estado de São Paulo - Distrito, Município e Comarca de Leme. Cartório do Registro Civil. Certidão de nascimento. Bel. XXX **Serventuário**. XXX Oficial maior. XXX Escrevente autorizada. XXX Auxiliar.*

officier public. s.m.

Definição: Titulaire d'un office non rattaché à l'administration de la justice (ex. agent de change, commissaire-priseur) ; distinction non absolue (les notaires sont à la fois officiers publics et ministériels) qu'atténuent : 1 / la réglementation, en partie commune aux "officiers publics ou ministériels" ; 2 / le fait qu'ils sont tous propriétaires de leur office et rémunérés par leur clientèle. (CORNU, 2004, p.621).

Contexto de uso: *Article 1316-4. La signature nécessaire à la perfection d'un acte juridique identifie celui qui l'appose. Elle manifeste le consentement des parties aux obligations qui découlent de cet acte. Quand elle est apposée par un **officier public**, elle confère l'authenticité à l'acte. (FRANCE, 2013a).*

*Article 191. Tout mariage qui n'a point été contracté publiquement, et qui n'a point été célébré devant l'**officier public** compétent, peut être attaqué, dans un délai de trente ans à compter de sa célébration, par les époux eux-mêmes, par les père et mère, par les ascendants et par tous ceux qui y ont un intérêt né et actuel, ainsi que par le ministère public. (FRANCE, 2013a).*

Informações complementares: O termo francês *officier public* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

serviço público. s.m.

Definição: 1. Atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestada pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público instituído pelo Estado em favor dos interesses que houver definido como próprios no sistema normativo (Celso Antônio Bandeira de Mello). 2. Conjunto de atividades estatais voltadas à consecução do bem-estar da coletividade e à realização do fim do Estado, executadas por órgãos de administração direta e indireta e, ainda, por entidades privadas, sob o regime de concessão ou permissão, através de licitação. (DINIZ, 2005, v.4, p.388).

Contexto de uso: *Selo de autenticidade. Firma. **Serviço Público delegado**. AS Nº 080009.*

service public. s.m.

Definição: Toute activité d'une personne morale de droit public visant à satisfaire un besoin d'intérêt général (BÉDARIDE, 2014).

Informações complementares: O termo francês *service public* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

Serviço Notarial e de Registro. s.m.

Definição: Direito registrário. São os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Tais serviços são prestados de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos. (DINIZ, 2005, v.4, p.390).

Contexto de uso: ***Serviço Notarial e Registral**. XXX Tabeliã e Oficial interina. Av. Santana n.º 706 – Fone (0176) 91-1176. CEP 15765-000 – Santana da Ponte Pensa-SP*

État civil. s.m.

Definição: Service public judiciaire dont la charge incombe à un fonctionnaire dit officier de l'état civil (en principe le maire dans chaque commune) et dont l'objet est de dresser sur des registres publics les actes instrumentaires constatant les faits et actes ci-dessus indiqués et d'en délivrer des copies ou extraits aux intéressés autorisés par la loi à en former la demande (CORNU, 2004, p.376-377).

Contexto de uso: Mairie de Lille. État Civil. Acte de naissance. Copie integrale. N° 00000B / 2008 XXX.

subdistrito. s.m.

Definição: São unidades administrativas municipais, normalmente estabelecidas nas grandes cidades, criadas através de leis ordinárias das Câmaras Municipais e sancionadas pelo prefeito (IBGE, 2012).

Contexto de uso: República Federativa do Brasil. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 29° Subdistrito de Santo Amaro. Comarca da Capital – Estado de São Paulo.

Não há

Informações complementares: A França possui uma divisão administrativa diferente daquela do Brasil e está dividida em regiões, departamentos, circunscrições, cantões e comunas, respectivamente. Por essa razão, nos deparamos com a dificuldade em estabelecer equivalentes entre as divisões administrativas do par linguístico português-francês. O tradutor juramentado, que se põe a traduzir uma certidão de nascimento na direção português-francês, pode optar, como equivalente funcional, pelo termo *arrondissement*, definido por Cabrillac (2004, p.31) como “Circonscription administrative de l'État située à l'intérieur d'un département et placée sous l'autorité d'un sous-préfet. Dans les trois plus grandes communes de France (Paris, Lyon et Marseille), le territoire est divisé en arrondissements comportant chacun un conseil d'arrondissement et un maire.”

substituto. s.m.

Definição: Mesmo sentido de substituinte: indica a coisa, ou a pessoa que substitui em seu lugar uma outra coisa, ou uma outra pessoa. Na linguagem jurídica, substituto é o que participa ou realiza uma substituição, vindo ocupar, ou se pondo no lugar do que foi substituído. O substituto pode ocupar o lugar do substituído, em caráter efetivo, ou em caráter temporário. Quando a substituição se opera em caráter efetivo, o substituto assume a posição do substituído, adquirindo as qualidades que lhe eram atribuídas. E, assim, cumprida a substituição, deixa de ser um substituto para ser o que era o substituído. Na substituição eventual, o substituto, assumindo a posição de substituído, não perde sua qualidade de substituto, a fim de que continue em condições de assumir ou ocupar o posto do substituído todas as vezes que este faltar ou estiver impedido. (SILVA, 2010, p.1326).

Contexto de uso: Cartório de Paz. Registro Civil e Notas. XXX Titular. XXX Substituto. Itinga – Minas Gerais.

remplaçant. s.m.

Definição: Personne qui en remplace une autre, à titre temporaire ou définitif, dans son travail ou sa fonction. (BÉDARIDE, 2014).

Contexto de uso: *Article 116. Si le présumé absent est appelé à un partage, celui-ci peut être fait à l'amiable. En ce cas, le juge des tutelles autorise le partage, même partiel, et désigne, s'il y a lieu, un notaire pour y procéder, en présence du représentant du présumé absent ou de son remplaçant désigné conformément à l'article 115, si le représentant initial est lui-même intéressé au partage. L'état liquidatif est soumis à l'approbation du juge des tutelles. (FRANCE, 2013a).*

Maître, notaire à, soussigné, remplaçant (ou : substituant) Me, également notaire à (ou : notaire à) temporairement absent (ainsi qu'en a été avisé M. [ou Mme] le procureur de la République près le tribunal de grande instance de) et M. (ou : Mme) le président de la chambre des notaires du département (ou : des départements) de, a reçu le présent acte authentique entre les personnes ci-après nommées : Dont acte, sur pages. (CRIDUN, 2015).

Informações complementares: O termo francês *remplaçant* não ocorreu no corpus de certidões de nascimento francesas.

T

tabelião. s.m.

Outras denominações: tabelião de notas, notário

Definição: Oficial público, a quem se comete a missão de redigir e instrumentar os atos e contratos ajustados entre as pessoas, atribuindo-lhe autenticidade e fé pública. [...] É, assim, o tabelião encarregado de escrever os documentos, ou de preparar os instrumentos dos diversos atos jurídicos, para os quais se exija escritura pública, ou quando assim o desejam os próprios interessados. Originariamente, escrivães e tabeliães entendiam-se como designando funções idênticas. As expressões passaram a indicar ofícios diferentes. Os tabeliães são serventuários públicos, que exercem atividades com uma certa autonomia, enquanto os escrivães, em regra, agem sob o mando direto de um juiz, ou de uma autoridade, que lhes superintende os serviços. [...] Modernamente, notário, ou tabelião de notas, envolve o mesmo sentido, designando o oficial, ou serventuário público, encarregado de redigir as notas para a instrumentação de atos jurídicos, confiados à sua elaboração. Os instrumentos elaborados pelos tabeliães têm toda autenticidade e, merecem toda fé pública. Por essa razão, ao contrário dos instrumentos privados, dizem-se instrumentos ou escrituras públicas. Para registro das escrituras elaboradas por eles, possuem livros próprios, sujeitos à correição da autoridade judiciária competente. São providos vitaliciamente, mediante concurso. E recebem compensação pelos serviços prestados mediante custas determinadas pelo Regimento respectivo. Como auxiliares, pode manter o tabelião escreventes juramentados e oficiais maiores, sendo que estes têm trato e autoridade análogos aos do tabelião. (SILVA, 2010, p. 1347-1348).

Contexto de uso: *Cartório do Registro Civil e Tabelionato. Alício Messias – Tabelião. Santana da Ponte Pensa. Comarca de Santa Fé do Sul - S. Paulo.*

Informações complementares: A diferença específica entre os termos *tabelião* e *oficial* é que tabelião designa o funcionário responsável pelo tabelionato ou cartório de notas ou de protestos, e oficial, por sua vez, é o responsável pelo registro civil ou de imóveis. Ocorre, por vezes,

principalmente em municípios menores, que o cartório de registro civil e o tabelionato estão anexos e, nesse caso, o funcionário responsável pela serventia possui as funções de oficial de registro civil e também as de tabelião, o que explica o termo *tabelião* ocorrer no *corpus* de certidões de nascimento brasileiras. **Q.v. oficial de registro civil.**

notaire. s.m.f.

Definição: Officier public qui a pour fonction de recevoir, dans l'étendue de son ressort, les actes auxquels les parties doivent ou veulent donner un caractère authentique, d'en assurer la date, d'en conserver le dépôt et d'en délivrer des copies exécutoires (grosses) et des expéditions (CORNU, 2004, p.608).

Contexto de uso: *Article 71 [...] L'acte de notoriété est établi sur la foi des déclarations d'au moins trois témoins et de tout autre document produit qui attestent des prénoms, nom, profession et domicile du futur époux et de ceux de ses père et mère s'ils sont connus, du lieu et, autant que possible, de l'époque de la naissance et des causes qui empêchent de produire l'acte de naissance. L'acte de notoriété est signé par le **notaire** ou l'autorité diplomatique ou consulaire et par les témoins. (FRANCE, 2013a).*

Informações complementares: O termo francês *notaire* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

tabelião de notas. s.m.

V. tabelião

Contexto de uso: *República Federativa do Brasil. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e **Tabelião de Notas** de São Francisco. Município e Comarca de Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo. Thales Oliver, Oficial interino.*

tabelionato. s.m.

Definição: De tabelião, exprime, particularmente, o cargo ou ofício do tabelião, bem assim o local em que mantém os seus serviços à disposição do público. Este local, igualmente, é designado como cartório, denominação também dada ao local em que funcionam as escriturarias e ofícios de registro. (SILVA, 2010, p.1348).

Escritório onde o tabelião exerce suas atividades, lavrando escrituras públicas, reconhecendo firmas etc. (DINIZ, 2005, v.4, p.592).

Contexto de uso: *Cartório de Registro Civil e **Tabelionato**. XXX Escrivão. XXX Substituta. Guapiaçu - Est. São Paulo.*

Informações complementares: Diferença entre os termos *tabelionato* e *cartório*. **Q.v. cartório.**

Não há

Informações complementares: Consideramos, o termo francês *notaire* como equivalente funcional de *tabelionato*, conforme assumido oficialmente pelos órgãos estatais franceses. Importante observar que o termo *notaire* designa tanto o profissional responsável pela serventia (tabelião) quanto o local (órgão) que lavra os documentos.

talão. s.m.**V. livro talão**

Contexto de uso da variante: Talão N.º 00 Pág.N.º 00. República dos Estados Unidos do Brasil. Registro Civil. Estado de São Paulo. Comarca de Jales. Município de Jales. Distrito de Jales. Jayme de Araujo Azevedo. Oficial vitalicio do Registro Civil. Nascimento N.º 00000. Certifico que à fls. 00, do livro n.º A-00, de Registro de Nascimentos, foi feito hoje o assento de XXX.

território nacional. s.m.

Definição: Território de uma nação, situado dentro dos limites geográficos de suas fronteiras e de seu território ficto, e sujeito à sua jurisdição (DINIZ, 2005, v.4, p.663).

Contexto de uso: Válido em todo território nacional sem emendas e/ou rasuras.

territoire national. s.m.

Definição: Espace borné par des frontières, soumis à une autorité politique qui lui est propre, considéré en droit comme un élément constitutif de l'État et comme limite de compétence des gouvernants. (BÉDARIDE, 2014).

Contexto de uso: Le territoire est défini comme un espace géographique qualifié par une appartenance juridique (territoire national), une spécificité naturelle (territoire montagneux) ou culturelle (territoire linguistique). (GEORGE ET VERGER, 2006).

Le territoire national comprend la France métropolitaine et l'outre-mer français. Il faut connaître les caractéristiques de cet ensemble ainsi que la manière dont la population se répartit sur ce territoire.

Informações complementares: O termo francês *territoire national* não ocorreu no corpus de certidões de nascimento francesas.

testemunha. s.f.

Definição: 1. Aquela que, ao assistir a certo ato jurídico, atesta a sua veracidade ou autenticidade, firmando-o. 2. Aquela que certifica a verdade de um ato ou fato. 3. Quem presenciar um fato. (DINIZ, 2005, v.4, p.672).

Pessoa que atesta a veracidade de um ato, ou que presta esclarecimentos acerca de fatos que lhe são perguntados, afirmando-os ou os negando. Aquela que certifica, atesta, ou é presente à feitura de um ato jurídico, a fim de o autenticar, ou de o confirmar, posteriormente, se necessário. [...] E isto quer significar que esteve presente ao ato e atesta por sua assinatura que é verdadeiro ou real o que no documento se contém [...] denomina-se de testemunhas documentárias, instrumentárias, ou signatárias. Em qualquer sentido, a função da testemunha está ligada ao conceito de prova, seja em firmando documentos, como presente ao ato que neles se materializa, a testemunha está exercendo um ato, ou uma diligência probatória, isto é, está compondo uma prova, a prova testemunhal. (SILVA, 2010, p.1384).

Contexto de uso: Foi declarante: o pai e serviram de testemunhas: XXX, de 28 anos, ajudante de motorista, casado, brasileiro, residente nesta cidade, na rua XXX, nº XXX, e XXX, de 29 anos, telefonico, casado, brasileiro, residente nesta cidade, na rua XXX, nº XXX.

Informações complementares: Por *testemunhas signatárias* entendemos “as que têm a missão de certificar, ou de atestar, a existência e veracidade do ato jurídico constante de um documento, cuja feitura presenciaram, autenticando-os, afinal, com a assinatura. Ou que atestam perante o notário, ou oficial público, a identidade das pessoas que ali comparecerem para firmar um contrato, ou para assinar uma escritura, logo, são as que comparecem para certificarem as identidades das pessoas que neles são partes. São as mesmas testemunhas instrumentárias, também nomeadas como documentárias ou certificadoras.” (SILVA, 2010, p.1385-1387).

témoin. s.m.

Definição: Celui en présence de qui se produit, par hasard ou à dessein, un fait ou un acte. 1 Celui qui contrôle l’accomplissement d’un acte. **Témoin certificateur.** Personne qui atteste auprès d’un notaire l’identité, l’état et le domicile des parties, si ces éléments ne sont pas connus du notaire et n’ont pas été établis par la production de documents justificatifs. **Témoin instrumentaire.** Personne qui assiste un officier public pour la passation d’un acte, dans les cas exigés par la loi, pour confirmer la véracité de celui-ci par sa présence et sa signature (dans la célébration du mariage ou la rédaction de certains actes authentiques). (CORNU, 2004, p.896).

Personne appelée, dans le cadre d’une enquête, à affirmer par une déclaration orale ou une attestation écrite l’existence d’un fait ou d’un acte dont elle a eu personnellement connaissance. Le témoin est astreint à prêter serment de dire la vérité. (CABRILLAC, 2004, p.375).

Contexto de uso: *Nous avons dressé le présent acte que nous avons signé, après lecture faite, avec le déclarant et les témoins.*

titular. s.m.

Definição: Ocupante oficial ou efetivo de um cargo público (DINIZ, 2005, v.4, p.688).

Contexto de uso: *Cartório de Paz. Registro Civil e Notas. XXX Titular. XXX Substituto. Itinga – Minas Gerais.*

Informações complementares: Mais especificamente e como complemento à definição anterior, Diniz define o termo *Titulares de Serviços Notariais e de Registro*, que no âmbito do direito notarial e do direito registrário, “são os: a) tabeliães de notas; b) tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; c) tabeliães de protesto de títulos; d) oficiais de registro de imóveis; e) oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas; f) oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas; g) oficiais de registro de distribuição” (DINIZ, 2005, v.4, p.688).

titulaire. s.m.

Definição: Personne qui occupe une fonction, une charge qui lui a été spécifiquement confiée ou un poste auquel elle a été nommée personnellement (BISSARDON, 2002, p.278).

Contexto de uso: *L’officier de l’état civil peut déléguer à un ou plusieurs fonctionnaires titulaires du service de l’état civil de la commune la réalisation de l’audition commune ou des entretiens séparés. (FRANCE, 2013a).*

Informações complementares: O termo francês *titulaire* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

V

verba. s.f.

Definição: Soma destinada ao pagamento de uma despesa. Na linguagem jurídica em geral: a) quantia em dinheiro. (DINIZ, 2005, v.4, p.863).

Em sentido financeiro, porém, verba determina toda soma ou parcela de um certo número de despesas, ou que se consumiu na execução de um serviço, ou de um trabalho. Nesta acepção, pois, votar a verba, aprovar a verba, esgotar a verba, utilizar a verba, entende-se, aprovar, esgotar, ou utilizar a soma pecuniária, destinada a um fim qualquer. (SILVA, 2010, p.1465-1466).

Contexto de uso: Selo foi pago por verba.

budget. s.m.

Definição: L'ensemble des recettes et des dépenses budgétaires de l'État (CABRILLAC, 2004, p.53).

Informações complementares: O termo francês *budget* não ocorreu no *corpus* de certidões de nascimento francesas.

FRANÇAIS-PORTUGUÊS

acte de l'état civil: V. certidão do registro civil
acte de naissance: V. certidão de nascimento
article : V. artigo; art.
authenticité: V. autenticidade
auxiliaire: V. auxiliar
budget: V. verba
cachet officiel: V. selo de autenticidade
carte d'identité: V. RG; Registro Geral
certification: V. autenticação
commis: V. escrevente
commune: V. município
copie: V. cópia
couple: V. casal
date: V. data
déclarant(e): V. declarante
domicile: V. domicílio
duplicata: V. segunda via
écriture publique: V. escritura pública
émancipation: V. emancipação
émolument: V. emolumento
enregistrement: V. assento; assentamento; registro
enregistrement de naissance: V. registro de nascimento
État civil: V. Registro Civil; Serviços Notariais e de Registro
étude: V. ofício
feuille: V. folha
filiation: V. filiação
fils, fille: V. filho(a)
fils légitime, fils légitime: V. filho(a) legítimo(a)
formulaire de paiement: V. guia
forum: V. fórum
frais: V. custas
grands-parents: V. avós
greffier: V. escrivão
légalisation: V. reconhecimento de firma

loi: V. lei
loi fédérale: V. lei federal
maternité: V. maternidade
matricule: V. matrícula
mention marginale: V. averbação
mère: V. mãe
naissance: V. nascimento
nom: V. nome
notaire: V. tabelião; tabelião de notas
numéro d'ordre: V. número de ordem
office: V. ofício de justiça
officier de l'état civil: V. oficial de registro civil
officier public: V. serventuário
ordonnance: V. provimento
original: V. original
père: V. pai
personne concernée par l'acte: V. registrado; registrando
photocopie: V. fotocópia
Pouvoir judiciaire: V. Poder Judiciário
prénom: V. prenome
rature: V. rasura
rectification: V. emenda
registre: V. livro de registro
remplaçant: V. substituto
résidence: V. residência
résident: V. residente
responsable: V. responsável
sceau: V. selo
service public: V. serviço público
siège: V. sede
signature: V. assinatura; firma
témoin: V. testemunha
territoire national: V. território nacional
timbre: V. selo

titulaire: V. titular

ville: V. cidade

Referências do glossário

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ARPEN-SP). *[Homepage institucional]*. São Paulo, [2014]. Disponível em: <<http://www.arpensp.org.br>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

BÉDARIDE, Bruno. *Lexique juridique et fiscal*. Disponível em: <<http://www.bruno-bedaride-notaire.fr/fr/lexique-juridique-et-fiscal-de-bedaride-notaire-d-affaires.html>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

BISSARDON, Sébastien. *Guide du langage juridique: les pièges à éviter*. Paris: Litec, 2002.

BOURCIER, Nicolas. A sec, l'État de Sao Paulo est devenu « l'otage des pluies ». *Le Monde*, France, 27 nov. 2014. Climat. Paris, 2014. Disponível em: <http://www.lemonde.fr/climat/article/2014/11/27/pla-a-sec-l-etat-de-sao-paulo-est-devenu-l-otage-des-pluies_4530090_1652612.html>. Acesso em: 5 dez. 2014.

BRASIL. *Código Civil*. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. [Brasília, DF], 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 12 mar. 2014.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Provimento nº 28/2013*. Dispõe sobre o registro tardio de nascimento, por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, nas hipóteses que disciplina. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<http://www.arpensp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTc2MDY=&filtro=1>>. Acesso em: 3 fev. 2014.

_____. *Decreto nº 4.857 de 9 de novembro de 1939*. Brasília, DF, 1939. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D4857.htm>. Acesso em: 12 mar. 2015.

_____. *Lei de Registros Públicos*. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. [Brasília, DF], 1973a. Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?pagina_id=15&tipo_layout=BC1>. Acesso em: 3 fev. 2014.

_____. *Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro 1997*. Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera os arts. 30 e 45 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro. [Brasília, DF], 1997. Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?pagina_id=48&tipo_layout=BC1>. Acesso em: 3 fev. 2014.

_____. Ministério das Relações Exteriores. Acessoria de imprensa do gabinete. Nota à imprensa nº 490. *Atos assinados por ocasião da visita do Primeiro-Ministro da França*,

François Fillon, ao Brasil - Brasília, 15 de dezembro de 2011. Brasília, DF, [2011]. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/atos-assinados-por-ocasio-da-visita-do-primeiro-ministro-da-franca-francois-fillon-ao-brasil-brasilia-15-de-dezembro-de-2011/print-nota>>. Acesso em: 13 jan. 2014.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Consulado-Geral do Brasil em Paris = Consulat Général du Brésil à Paris*. Brasília, DF; Paris, [2014]a. Disponível em: <<http://cgparis.itamaraty.gov.br/pt-br/>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

BRAUDO, Serge. *Dictionnaire du droit privé*. Disponível em: <<http://www.dictionnaire-juridique.com/index.php>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

BUENO E COSTANZE ADVOGADOS. *Dicionário de termos jurídicos*. Guarulhos, 1 set. 2006. Disponível em: <<http://www.buenoecostanze.adv.br>>. Acesso em: 13 dez. 2013.

CABINET BEDIN. *Lexique immobilier d'entreprises et commerces. Les frais d'Acte*. Disponível em: <<http://www.cabinet-bedin.com/immobilier-entreprise/lexique/frais-acte>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

CABRILLAC, Rémy. *Dictionnaire du vocabulaire juridique*. 2.ed. Paris: Éditions du Juris-Classeur, 2004.

CORNU, Gérard. *Vocabulaire Juridique*. 6.ed. Paris: PUF, 2004.

COULIBALY, Fatoumata. *Recomposition des territoires politiques et gouvernance urbaine : le cas de la ville de Bamako (Mali)*. 2013. 518f. Thèse (Doctorat en Géographie)-Université de Rouen, Rouen, France. Disponível em: <<https://tel.archives-ouvertes.fr/tel-00846020/document>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

CRIDUN. Disponível em: <<http://www.cridun.fr/174653168>>. Acesso em: 3 ago. 2015.

DINIZ, Maria Helena. *Dicionário jurídico*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FLORÊNCIO, Gilbert Ronald Lopes. *Novo dicionário jurídico*. 2.ed. Leme, SP: LED Editora de Direito, 2006.

FRANCE. *Code Civil*. [Paris, 2013]a. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006070721>>. Acesso em: 13 ago. 2013.

_____. *Code de la Santé Publique*. Article L6323-3. [Paris, 2014]a. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichCodeArticle.do?cidTexte=LEGITEXT000006072665&idArticle=LEGIARTI000017744182&dateTexte=&categorieLien=cid>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

FRANCE. *Code pénal*. Article 441-4. [Paris, 2014]c. Disponible em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006070719>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

_____. *Décret n°2001-899 du 1 octobre 2001 portant abrogation des dispositions réglementaires relatives à la certification conforme des copies de documents délivrés par les autorités administratives*. [Paris], 2001. Disponible em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000773456>>. Acesso em: 1 jul. 2015.

_____. *Décret n°62-921 du 3 août 1962 modifiant certaines règles relatives aux actes de l'état civil*. [Paris], 1962. Disponible em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000869036>>. Acesso em: 1 jul. 2015.

_____. Ministère de la justice. Cour d'appel de Paris. *Le système judiciaire français*. Paris, 2008. Disponible em: <<http://www.ca-paris.justice.fr/index.php?rubrique=11088&ssrubrique=11089&article=16060>>. Acesso em 7 jul. 2015.

_____. Ministère des affaires étrangères et du développement international. Consulat Général de France à Rio de Janeiro. *L'ambassade*. [Paris, 2014]d. Disponible em: <<http://riodejaneiro.ambafrance-br.org>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

_____. Ministère des affaires étrangères. *Diplomatie*. [Paris, 2014]e. Disponible em: <<http://www.diplomatie.gouv.fr/fr/>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

_____. *Ordonnance n° 2005-759 du 4 juillet 2005 portant réforme de la filiation*. [Paris], 2005. Disponible em: <<http://legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000451869&dateTexte=&categorieLien=id>>. Acesso em: 1 jul. 2015.

_____. *Service Public Français*. Le site officiel de l'administration française. [Paris, 2013]c. Disponible em: <<http://www.service-public.fr>>. Acesso em: 13 ago. 2013.

_____. *Service Public Français*. Le site officiel de l'administration française. *Glossaire de service-public.fr*. [Paris, 2014]f. Disponible em: <<http://vosdroits.service-public.fr/particuliers/glossaire.xhtml#lettreA>>. Acesso em: 5 dez. 2013.

_____. Site officiel de la ville de Nantes. *Comment faire pour ... demander un acte d'état civil ? (gratuit)*. Nantes, [2015]. Disponible em: <<https://www.nantes.fr/home/a-votre-service/fiches-pratiques/formalites-administratives/demande-acte-civil.html>>. Acesso em: 7 jul. 2015.

GEORGE, Pierre; VERGER, Fernand. *Dictionnaire de la Géographie*. 9. ed., Paris : Presses universitaires de France, 2006. 472 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Censo demográfico 2010. Famílias e domicílios: resultados da amostra*. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Familias_e_Domicilios/censo_fam_dom.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2015.

LACOMBE, Francisco. *Dicionário de negócios: mais de 6.000 termos em inglês e português*. São Paulo: Saraiva, 2009.

MATTOS, Hebe Maria. Terras de Quilombo: citoyenneté, mémoire de la captivité et identité noire dans le Brésil contemporain. *Cahiers du Brésil Contemporain*, Niterói, n.53/54, p.115-147, 2003. Disponível em: <<http://www.revues.msh-paris.fr/vernumpub/07-Hebe%20Mattos.pdf>>. Acesso em: 5 mar. 2015.

NOTAIRE. *Étude notaire*. Disponível em: <<http://notaire.comprendrechoisir.com/infos/etude-notaire>>. Acesso em: 1 maio 2014.

PENA, Rodolfo Alves. Brasil Escola. *Cidade e município: qual é a diferença?* Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/geografia/cidade-municipio-qual-diferenca.htm>>. Acesso em: 1 maio 2014.

SÃO PAULO (ESTADO). Secretaria do Governo e Gestão Estratégica. São Paulo, [2014]. *Poupatempo: portal do programa*. Disponível em: <<http://www.poupatempo.sp.gov.br>>. Acesso em: 1 maio 2014.

SILVA, Oscar Joseph de Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 27.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

TRANSLATION CENTRE FOR THE BODIES OF THE EUROPEAN UNION. *IATE: InterActive Terminology for Europe*. Luxemburgo, European Union, c1995-2014. Disponível em: <<http://iate.europa.eu/iatediff/SearchByQueryLoad.do?method=load>>. Acesso em: 24 abr. 2014.

UNESP. *Annexe à la Résolution UNESP n° 68 , du 27/11/ 2008*. São Paulo, 2008. Disponível em: <<file:///C:/Users/ibilce/Downloads/co-tutela-frances-version.pdf>>. Acesso em: 1 jul. 2015.

UNICEF. *Enregistrement des naissances*. Disponível em: <http://www.unicef.org/french/protection/57929_58010.html>. Acesso em: 28 jul. 2015.

WEKA. *Confectionner les registres de l'état civil*. Disponível em: <<http://www.weka.fr/collectivites-territoriales/dossier-pratique/l-etat-civil-en-pratique-dt21/confectionner-les-registres-de-l-etat-civil-1407/>>. Acesso em: 2 jun. 2014.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A certidão de nascimento consiste no primeiro documento de validade jurídica de uma pessoa natural e nossas pesquisas nos permitiram verificar que ela possui as mesmas funções sociais no Brasil e na França, quais sejam, dar identidade ao indivíduo e garantir sua existência oficial para o Estado. É, portanto, fundamental para todo cidadão.

Ao observar o conjunto de documentos que compõe nossos *corpora* em português e em francês, notamos que as certidões de nascimento brasileiras possuem mais dados do que as francesas, que são, por sua vez, mais curtas e concisas. Esse fato confirmou-se ao se verificar a legislação vigente que rege as certidões de nascimento nos dois países, pois, comparando o art. 54 da LRP brasileira e os arts. 34 e 57 do Código Civil francês, notamos que as certidões de nascimento brasileiras devem conter mais informações do que as certidões francesas.

Assim, existem dados que as certidões de nascimento brasileiras contêm, mas que as francesas não, são eles: o nome dos avós paternos e maternos, o nome do declarante, o fato de ser gêmeo quando for o caso e o número de identificação da DNV. As mais antigas continham ainda a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome e o lugar e cartório do casamento dos pais. Logo, elas são mais informativas a fim de facilitar a identificação da criança.

Observamos, por outro lado, que as certidões de nascimento brasileiras e francesas possuem uma série de dados comuns como o nome, sobrenome, data, local de nascimento e sexo do registrado; os nomes, naturalidade, idade, profissão e domicílio dos pais; bem como a data da declaração, o nome do oficial do registro civil e das testemunhas, se houver.

As semelhanças, do ponto de vista do conteúdo, na composição das certidões de nascimento dos dois países ajuda-nos a justificar as semelhanças existentes entre o conjunto terminológico português e francês. Acreditamos que essas semelhanças decorrem da raiz

latina comum entre as duas línguas e da influência do Direito Romano, que acarreta uma proximidade do sistema jurídico dos dois países.

Todavia, verificamos também diferenças, tendo em vista que tomamos como objeto de estudo um domínio de especialidade culturalmente marcado. A principal diferença consiste no fato de elas serem emitidas por órgãos diferentes. No Brasil, as certidões são lavradas no cartório de registro civil, ao passo que na França, a lavratura desse tipo de documento compete à prefeitura.

Essa diferença produz particularidades terminológicas como os termos, encontrados nas certidões brasileiras *cartório*, *escrevente*, *oficial maior* e uma série de nomes que designam profissionais responsáveis pela lavratura desses documentos. Nas certidões de nascimento francesas, observamos que não há correspondentes para esses termos, porém são usados termos como *mairie*, *adjoint au maire*, *agent communal* etc.

Outra diferença encontrada é o fato de Brasil e França possuírem divisões político-administrativas bastante diversas. O Brasil possui um território dividido em regiões, estados e municípios. A França, por sua vez, divide-se em regiões administrativas, departamentos, *arrondissements* ou circunscrições, cantões e comunas ou municípios.

Essas diferenças organizacionais produziram diferenças terminológicas. Assim, verificamos casos de termos que potencializam aspectos culturais. É o caso, por exemplo, do termo em português *estado*, que, no sentido de unidade da federação, não apresenta equivalente francês. Todavia, o termo francês *état* consagrou-se como tradução de *estado* em contexto como “*État de São Paulo*”, presente em *sites* oficiais franceses.

Verificamos também termos que designam realidades próprias do Brasil e que não possuem correspondente extralinguístico na França. Um exemplo é o termo *CPF*, que não existe, na França, como documento que possua as mesmas características do *CPF* brasileiro. Evidencia-se, portanto, aqui uma diferença sociocultural. Entretanto, por questões de

comunicação, já foi criada em francês uma expressão para designar o conceito do documento brasileiro, qual seja, *registre des personnes physiques*. Esse termo é um neologismo francês utilizado por autoridades brasileiras e francesas para se referirem ao nosso *CPF*. Assim, embora não haja correspondente extralinguístico na França, a língua francesa cunhou um termo para dar conta da expressão dessa realidade em situações comunicativas em francês.

Verificamos ainda, em nossa pesquisa, casos em que existe o equivalente francês do termo em português, mas ele não é empregado nas certidões de nascimento francesas. O termo francês *notaire*, por exemplo, equivalente do termo em português *tabelião*, não ocorre em certidões de nascimento francesas, tendo em vista que, na França, não compete ao *notaire* a lavratura da certidão de nascimento, mas sim ao *oficial de registro civil*.

O mesmo ocorre com o termo em língua francesa *grands-parents*, equivalente do termo *avós*, que também não ocorre nas certidões de nascimento francesas, pois a legislação que rege esse documento na França não menciona a necessidade de nomear os avós, ao contrário da legislação brasileira que prevê a obrigatoriedade de nomeá-los.

Algumas unidades terminológicas presentes nas certidões de nascimento brasileiras e francesas são bastante comuns na comunicação cotidiana, tais como *mãe*, *pai*, *avós*, *nascimento*, *nome* etc. e seus respectivos equivalentes em francês. De fato, elas seriam, *a priori*, unidades da língua geral, porém, no domínio específico das certidões de nascimento, consideramos que elas assumem o estatuto de termos, na medida em que designam conceitos fundamentais a essa área de especialidade.

Um dos objetivos do presente trabalho consistiu na elaboração de um glossário português-francês de termos utilizados em certidões de nascimento. Consideramos que, para elaborar uma proposta de glossário bilíngue que pudesse auxiliar nosso público-alvo, isto é, os tradutores juramentados, os verbetes deveriam fornecer o máximo de informações sobre o termo pesquisado e seu equivalente, evitando que o tradutor tivesse que consultar outras

fontes. Por isso, além da categoria gramatical, definições e contextos de uso dos termos, buscamos também disponibilizar dados como observações linguísticas e extralinguísticas, definições complementares, questões sobre equivalência, elementos sobre o uso de termos nas certidões e outras informações que consideramos importantes para compreensão do conceito e dos usos dos termos.

Essas informações têm por finalidade auxiliar o tradutor em sua tarefa. Assim, inserimos, quando necessário, o microparadigma *informações complementares*, que traz dados que possam elucidar dificuldades de compreensão e de uso de aspectos particulares do termo.

Consideramos importante também que nosso glossário apresentasse um sistema de remissivas para ajudar a estabelecer ligações entre os termos que mantêm entre si certa identidade de conceito. Para esse fim, acrescentamos no verbete o microparadigma *outras designações*, no qual registramos um quase-sinônimo ou variante do termo principal. Todos os termos registrados nesse microparadigma passam a constituir entrada de um verbete remissivo, com dados relativos ao seu uso. Esse verbete remete ao verbete principal (onde se encontram todas as informações) por meio da remissiva *V. (ver)*.

Nosso glossário terminológico bilíngue de certidões de nascimento apresenta também uma parte francês-português, em que os termos em francês equivalentes dos termos em português constituem entrada de verbetes remissivos aos termos em português apresentado na primeira parte do glossário. Por exemplo: *Frais: V. custas*. Essa parte é importante, considerando que o tradutor pode fazer versões ou traduções.

Com este trabalho, esperamos contribuir com o ofício dos tradutores juramentados e com o desenvolvimento dos estudos em Terminologia Bilíngue.

Pretendemos, futuramente, em nível de doutorado, aperfeiçoar nosso modelo de glossário terminológico do domínio das certidões de nascimento para tradutores, ampliando sua nomenclatura e partindo também do *corpus* em francês.

REFERÊNCIAS

ALPÍZAR-CASTILLO, Rodolfo. *Cómo hacer un diccionario científico-técnico?* Buenos Aires: Memphis, 1997.

_____. *Cómo hacer un diccionario científico-técnico?* La Habana: Félix Varela, 1995.

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ARPEN-SP). *[Homepage institucional]*. São Paulo, [2014]. Disponível em: <<http://www.arpensp.org.br>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

AUBERT, Francis Henrik. *Introdução à metodologia da pesquisa terminológica bilíngue*. São Paulo: Humanitas: FFLCH/USP, 1996. (Cadernos de Terminologia, n.2).

AUGER, Pierre; ROUSSEAU, Louis-Jean. *Méthodologie de la recherche terminologique*. Québec: Office de la langue française, 1978.

BARBOSA, Maria Aparecida. *Léxico, produção e criatividade: processos do neologismo*. 2.ed. São Paulo: Global, 1989.

BARONA, Josep Lluís. Hacer ciencia de la salud: los diagnósticos y el conocimiento científico de las enfermedades. In: CABRÉ, Maria Teresa; ESTOPÀ, Rosa. *Objetividad científica y lenguaje*. Barcelona: IULA, 2004. p.28-49.

BARROS, Lidia Almeida. *Conhecimentos de terminologia geral para a prática tradutória*. São José do Rio Preto: NovaGraf, 2007.

_____. *Curso básico de terminologia*. São Paulo: EdUSP, 2004.

BÉDARIDE, Bruno. *Lexique juridique et fiscal*. Disponível em: <<http://www.bruno-bedaride-notaire.fr/fr/lexique-juridique-et-fiscal-de-bedaride-notaire-d-affaires.html>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

BIDERMAN, Maria Teresa Camargo (Org.) A ciência da lexicografia. *Alfa*, São Paulo, v.28, p.1-26, 1984. Suplemento.

BISSARDON, Sébastien. *Guide du langage juridique: les pièges à éviter*. Paris: Litec, 2002.

BOURCIER, Nicolas. A sec, l'État de Sao Paulo est devenu « l'otage des pluies ». *Le Monde*, France, 27 nov. 2014. Climat. Paris, 2014. Disponível em: <http://www.lemonde.fr/climat/article/2014/11/27/pla-a-sec-l-etat-de-sao-paulo-est-devenu-l-otage-des-pluies_4530090_1652612.html>. Acesso em: 5 dez. 2014.

BOUTIN-QUESNEL, Rachel. et al. *Vocabulaire systématique de la terminologie*. Québec: Publications du Québec, 1985. (Cahiers de l'Office de la langue française).

BRASIL. *Código Civil*. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. [Brasília, DF], 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 12 mar. 2014.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Provimento nº 28/2013*. Dispõe sobre o registro tardio de nascimento, por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, nas hipóteses que disciplina. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<http://www.arpensp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhew==&in=MTc2MDY=&filtro=1>>. Acesso em: 3 fev. 2014.

_____. *Decreto nº 4.857 de 9 de novembro de 1939*. Brasília, DF, 1939. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D4857.htm>. Acesso em: 12 mar. 2015.

_____. *Lei de Registros Públicos*. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. [Brasília, DF], 1973a. Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?pagina_id=15&tipo_layout=BC1>. Acesso em: 3 fev. 2014.

_____. *Lei Federal nº 9.997, de 17 de agosto de 2000*. Dá nova redação ao item 9o do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências. [Brasília, DF], 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9997.htm>. Acesso em: 3 fev. 2014.

_____. *Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro 1997*. Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera os arts. 30 e 45 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro. [Brasília, DF], 1997. Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?pagina_id=48&tipo_layout=BC1>. Acesso em: 3 fev. 2014.

_____. *Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro 1992*. Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. [Brasília, DF], 1992. Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?pagina_id=45&tipo_layout=BC1>. Acesso em: 3 fev. 2014.

_____. *Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973*. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. [Brasília, DF], 1973b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm>. Acesso em: 3 fev. 2014.

_____. Ministério das Relações Exteriores. Acessoria de imprensa do gabinete. Nota à imprensa nº 490. *Atos assinados por ocasião da visita do Primeiro-Ministro da França, François Fillon, ao Brasil - Brasília, 15 de dezembro de 2011*. Brasília, DF, [2011]. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/atos->

assinados-por-ocasio-da-visita-do-primeiro-ministro-da-franca-francois-fillon-ao-brasil-brasil-15-de-dezembro-de-2011/print-nota>. Acesso em: 13 jan. 2014.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Consulado-Geral do Brasil em Paris = Consulat Général du Brésil à Paris*. Brasília, DF; Paris, [2014]a. Disponível em: <<http://cgparis.itamaraty.gov.br/pt-br/>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

_____. Ministério das Relações Exteriores. *[Homepage institucional]*. Brasília, DF, [2014]b. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/>>. Acesso em: 1 maio 2014.

BRAUDO, Serge. *Dictionnaire du droit privé*. Disponível em: <<http://www.dictionnaire-juridique.com/index.php>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

BUENO E COSTANZE ADVOGADOS. *Dicionário de termos jurídicos*. Guarulhos, 1 set. 2006. Disponível em: <<http://www.buenoecostanze.adv.br>>. Acesso em: 13 dez. 2013.

CABINET BEDIN. *Lexique immobilier d'entreprises et commerces. Les frais d'Acte*. Disponível em: <<http://www.cabinet-bedin.com/immobilier-entreprise/lexique/frais-acte>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

CABRÉ, Maria Teresa. *La terminología: representación y comunicación : elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos*. Barcelona: IULA, 1999.

_____. *La terminología: teoría, metodología, aplicaciones*. Barcelona: Editorial Antátida/Empúries, 1993.

CABRILLAC, Rémy. *Dictionnaire du vocabulaire juridique*. 2.ed. Paris: Éditions du Juris-Classeur, 2004.

CAMARGO NETO, Mario de Carvalho; OLIVEIRA, Marcelo Salaroli. *Registro civil das pessoas naturais I: parte geral e registro de nascimento*. São Paulo: Saraiva, 2014. (Coleção cartórios / coordenador Christiano Cassettari).

CHAMBRE DES NOTAIRES DE PARIS. *Lexique juridique*. Disponível em: <<http://www.paris.notaires.fr/lexique>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

CORNU, Gérard. *Vocabulaire Juridique*. 6.ed. Paris: PUF, 2004.

COULIBALY, Fatoumata. *Recomposition des territoires politiques et gouvernance urbaine : le cas de la ville de Bamako (Mali)*. 2013. 518f. Thèse (Doctorat en Géographie)-Université de Rouen, Rouen, France. Disponível em: <<https://tel.archives-ouvertes.fr/tel-00846020/document>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

CRIDUN. Disponível em: <<http://www.cridun.fr/174653168>>. Acesso em: 3 ago. 2015.

DINIZ, Maria Helena. *Dicionário jurídico*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DUBUC, Robert. *Manuel pratique de terminologie*. 2.ed. Québec: Linguatex, 1985.

DYRBERG, Gunhild; TOURNAY, Joan. Définition des équivalents de traduction de termes économiques et juridiques sur la base de textes parallèles. *Cahiers de Lexicologie*, Paris, n.56/57, p.74-261, 1990.

EMILIASI, Demétrios. *Manual dos tabeliães*. 11.ed. Santa Cruz da Conceição: Vale do Mogi, 2008. v.1.

FARACO, Carlos Alberto. *Linguagem & diálogo: as idéias linguísticas do Círculo de Bakhtin*. São Paulo: Parábola, 2009.

FELBER, Helmut. *Manuel de Terminologie*. Paris: UNESCO/INFOTERM, 1987.

FLORÊNCIO, Gilbert Ronald Lopes. *Novo dicionário jurídico*. 2.ed. Leme, SP: LED Editora de Direito, 2006.

FRANCE. *Code Civil*. [Paris, 2013]a. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006070721>>. Acesso em: 13 ago. 2013.

_____. *Code de la Santé Publique*. Article L6323-3. [Paris, 2014]a. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichCodeArticle.do?cidTexte=LEGITEXT000006072665&idArticle=LEGIARTI000017744182&dateTexte=&categorieLien=cid>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

_____. *Code général des collectivités territoriales*. Article L2411-1 e L2411-2. [Paris, 2014]b. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006070633>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

_____. *Code pénal*. Article 441-4. [Paris, 2014]c. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006070719>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

_____. *Décret n°74-449 du 15 mai 1974 relatif au livret de famille et à l'information des futurs époux sur le droit de la famille*. [Paris], 1974. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000006062196&dateTexte=20150713>>. Acesso em: 13 ago. 2013.

_____. *Décret n°2001-899 du 1 octobre 2001 portant abrogation des dispositions réglementaires relatives à la certification conforme des copies de documents délivrés par les autorités administratives*. [Paris], 2001. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000773456>>. Acesso em: 1 jul. 2015.

FRANCE. *Décret n°62-921 du 3 août 1962 modifiant certaines règles relatives aux actes de l'état civil*. [Paris], 1962. Disponible em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000869036>>. Acesso em: 1 jul. 2015.

_____. *Loi n° 2003-516 du 18 juin 2003 relative à la dévolution du nom de famille*. [Paris], 2003. Disponible em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000778913&dateTexte=20030619>>. Acesso em: 1 mar. 2014.

_____. *Marie de Paris*. Paris, [2013]b. Disponible em: <<http://www.paris.fr/>>. Acesso em: 13 ago. 2013.

_____. Ministère de la justice. Cour d'appel de Paris. *Le système judiciaire français*. Paris, 2008. Disponible em: <<http://www.ca-paris.justice.fr/index.php?rubrique=11088&ssrubrique=11089&article=16060>>. Acesso em 7 jul. 2015.

_____. Ministère des affaires étrangères et du développement international. Consulat Général de France à Rio de Janeiro. *L'ambassade*. [Paris, 2014]d. Disponible em: <<http://riodejaneiro.ambafrance-br.org>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

_____. Ministère des affaires étrangères. *Diplomatie*. [Paris, 2014]e. Disponible em: <<http://www.diplomatie.gouv.fr/fr/>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

_____. *Ordonnance n° 2005-759 du 4 juillet 2005 portant réforme de la filiation*. [Paris], 2005. Disponible em: <<http://legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000451869&dateTexte=&categorieLien=id>>. Acesso em: 1 jul. 2015.

_____. *Service Public Français*. Le site officiel de l'administration française. [Paris, 2013]c. Disponible em: <<http://www.service-public.fr>>. Acesso em: 13 ago. 2013.

_____. Service Public Français. Le site officiel de l'administration française. *Glossaire de service-public.fr*. [Paris, 2014]f. Disponible em: <<http://vosdroits.service-public.fr/particuliers/glossaire.xhtml#lettreA>>. Acesso em: 5 dez. 2013.

_____. Site officiel de la ville de Nantes. *Comment faire pour ... demander un acte d'état civil ? (gratuit)*. Nantes, [2015]. Disponible em: <<https://www.nantes.fr/home/a-votre-service/fiches-pratiques/formalites-administratives/demande-acte-civil.html>>. Acesso em: 7 jul. 2015.

GEORGE, Pierre; VERGER, Fernand. *Dictionnaire de la Géographie*. 9. ed., Paris : Presses universitaires de France, 2006. 472 p.

HAENSCH, G nthe r et al. *La lexicografía: de la lingüística teórica a la lexicografía práctica*. Madrid: Gredos, 1982.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Censo demográfico 2010. Famílias e domicílios: resultados da amostra*. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Familias_e_Domicilios/censo_fam_dom.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2015.

ISO – ORGANISATION INTERNATIONALE DE NORMALISATION. *ISO 1087: Terminologie: vocabulaire*. Genebra: ISO, 1990.

KRIEGER, Maria da Graça; FINATTO, Maria José Bocorny. *Introdução à terminologia: teoria e prática*. São Paulo: Contexto, 2004.

LACOMBE, Francisco. *Dicionário de negócios: mais de 6.000 termos em inglês e português*. São Paulo: Saraiva, 2009.

LERAT, Pierre. Langue spécialisée et traduction. In: _____. *Les langues spécialisées*. Paris: Presses Universitaires de France, 1995. p.94-105.

MATTOS, Hebe Maria. Terras de Quilombo: citoyenneté, mémoire de la captivité et identité noire dans le Brésil contemporain. *Cahiers du Brésil Contemporain*, Niterói, n.53/54, p.115-147, 2003. Disponível em: <<http://www.revues.msh-paris.fr/vernumpub/07-Hebe%20Mattos.pdf>>. Acesso em: 5 mar. 2015.

NOTAIRE. *Étude notaire*. Disponível em: <<http://notaire.comprendrechoisir.com/infos/etude-notaire>>. Acesso em: 1 maio 2014.

PAVEL, Silvia; NOLET, Diane. *Manual de terminologia*. Gatineau, Quebec, 2002. Tradução Enilde Faulstich. Disponível em: <<https://linguisticadocumentaria.files.wordpress.com/2011/03/pavel-terminologia.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2011.

PENA, Rodolfo Alves. Brasil Escola. *Cidade e município: qual é a diferença?* Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/geografia/cidade-municipio-qual-diferenca.htm>>. Acesso em: 1 maio 2014.

REY-DEBOVE, Josette. *Étude linguistique et sémiotique des dictionnaires français contemporains*. La Haye, Paris : Mouton, 1971.

RIBEIRO, Juliana de Oliveira Xavier. *Direito notarial e registral*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

SÃO PAULO (ESTADO). Secretaria do Governo e Gestão Estratégica. São Paulo, [2014]. *Poupatempo: portal do programa*. Disponível em: <<http://www.poupatempo.sp.gov.br>>. Acesso em: 1 maio 2014.

SILVA, Oscar Joseph de Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 27.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

SZENDE, Thomas. Problèmes d'équivalence dans les dictionnaires bilingues. In: THOIRON, Philippe; BÉJOINT, Henri. *Les dictionnaires bilingues*. Louvain-la-Neuve: Duculot, 1996. p.111-126.

TRANSLATION CENTRE FOR THE BODIES OF THE EUROPEAN UNION. *IATE*: InterActive Terminology for Europe. Luxemburgo, European Union, c1995-2014. Disponível em: <<http://iate.europa.eu/iatediff/SearchByQueryLoad.do?method=load>>. Acesso em: 24 abr. 2014.

UNESP. *Annexe à la Résolution UNESP n° 68 , du 27/11/ 2008*. São Paulo, 2008. Disponível em: <<file:///C:/Users/ibilce/Downloads/co-tutela-frances-version.pdf>>. Acesso em: 1 jul. 2015.

UNICEF. *Enregistrement des naissances*. Disponível em: <http://www.unicef.org/french/protection/57929_58010.html>. Acesso em: 28 jul. 2015.

VEGA, Miguel Ángel. Terminología y traducción. In: CABRÉ, Maria Teresa. (Org.). *Jornada Panllatina de Terminologia: perspectives i camps d'aplicació*. Barcelona: IULA, 1996. p.65-72.

WEKA. *Confectionner les registres de l'état civil*. Disponível em: <<http://www.weka.fr/collectivites-territoriales/dossier-pratique/l-etat-civil-en-pratique-dt21/confectionner-les-registres-de-l-etat-civil-1407/>>. Acesso em: 2 jun. 2014.

WIKIPÉDIA. L'encyclopédie libre. *Loi*. [2015]. Disponível em: <<http://fr.wikipedia.org/wiki/Loi>>. Acesso em: 5 mar. 2015.

ANEXOS

ANEXO A – Modelo de certidão de nascimento brasileira disponível no site da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN-SP).

			
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS			
CERTIDÃO DE NASCIMENTO			
NOME:			
MATRÍCULA:			
999999 99 99 9999 9 99999 999 9999999 99			
DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO		DIA	MÊS
HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO		
MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO		LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
FILIAÇÃO			
AVÓS			
GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)		
DATA DO REGISTRO POR EXTENSO		NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO	
OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES			
NOME DO OFÍCIO OFICIAL REGISTRADOR MUNICÍPIO/DF ENDEREÇO		O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé Data e local: _____ Assinatura do Oficial	

ANEXO B – Exemplo de certidão que compõe o *corpus* de certidões de nascimento brasileiras.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Livro A-197 Fls. 136-V Termo nº 49899

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome: _____

MATRÍCULA:
121426 01 55 1990 1 00197 136 0049899 44

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
vinte e seis de junho de mil novecentos e noventa

DIA 26 MÊS 06 ANO 1990

HORA 13:30 MUNICÍPIO DE NASCIMENTO/E/UNIDADE DA FEDERAÇÃO
ARAÇATUBA - SP.

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL DE NASCIMENTO SEXO
ARAÇATUBA - SP na Maternidade da Santa Casa de Misericórdia feminino

FILIAÇÃO
Pai: _____, natural de Estado de São Paulo
Mãe: _____, natural de Estado de São Paulo

AVÓS
Paternos: _____ e _____
Maternos: _____ e _____

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DO GÊMEO(S)
Não Nada Consta.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
vinte e seis de junho de mil novecentos e noventa

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
NADA CONSTA.

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
ARAÇATUBA - SP, 22/03/2010.

JORGE LUIZ COELHO SALESSE
Especial Substituto

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Sílvia Guarinon Corrêa Lodi
OFICIAL TITULAR

Município e Comarca de Araçatuba - Estado de São Paulo

Rua General Glicério, nº 311 - Centro - CEP 16010-080 - Araçatuba / SP
Fone/Fax: (18) 3623-428 - e-mail: regcivilodi@terra.com.br

Custas:
Oficial: R\$ 18,23
IPESP: R\$ 3,67
Total: R\$ 22,65
Guia nº 065/2010

Digitado por: Ana Cláudia - (Horário: 17:04)

0875G-AA 065597

COPIA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

ANEXO C – Exemplo de certidão que compõe o *corpus* de certidões de nascimento brasileiras.

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO DE SANTO AMARO
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

José Alceu Lopes
 Oficial / Tabelião - Titular

João Carlos de Souza Vieira
 Oficial / Tabelião - Substituto

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, no livro A-0918 de registros de nascimentos, às fls. -Vº, sob número , está registrado o assento de do sexo masculino, nascido no dia vinte e um de junho de dois mil e seis (21/06/2006), às vinte horas e quarenta e sete minutos, no Hospital Regional Sul, neste Subdistrito.

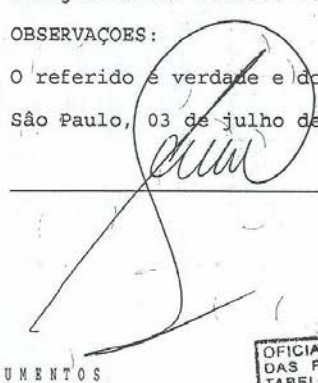
Filho de e de

São avós paternos: e

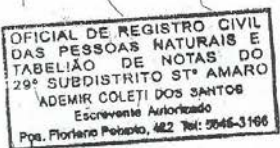
São avós maternos: e

Foi declarante o genitor.
 O registro foi lavrado no dia três de julho de dois mil e seis.

OBSERVAÇÕES:
 O referido é verdade e dou fé.
 São Paulo, 03 de julho de 2006.



ISENTO DE EMOLUMENTOS

 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DAS PESSOAS NATURAIS E
 TABELIÃO DE NOTAS DO
 29º SUBDISTRITO STº AMARO
 ADEMIR COLETI DOS SANTOS
 Escrevente Autorizado
 Pça. Floriano Peixoto, 422 Tel: 5545-3166

Praça Floriano Peixoto, 422 - Capital - São Paulo/SP - CEP: 04751-030 - PABX: (11) 5545-3166 - e-mail: 29santoamaro@uol.com.br

0083G-112001-122000-0506

COPIA

0083G-AA 117282

AMINO B M T O P O T E R R I T O R I O N A C I O N A L S E M E N D A S Z O U R S U R S

ANEXO D – Exemplo de certidão que compõe o *corpus* de certidões de nascimento brasileiras.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
 José Nelson Feres Gonçalves Reis
 Titular
 Itinga - Minas Gerais

REGISTRO CIVIL
 Rua Viçosa Almeida Tanure, 12
 Bairro Povo Alegre
 CEP 36610-000 - Itinga - Minas Gerais

REGISTRO CIVIL
 827/0001-09

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
 COMARCA DE ARAQUAÍ
 MUNICÍPIO DE ITINGA
 DISTRITO DE ITINGA

GERALDA SALVADORA GONÇALVES REIS
 Oficial TITULAR do Registro Civil

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. _____ do Livro A 13, sob Nº de Ordem _____, foi lavrado o assento do nascimento de _____

do sexo feminino, nascid a _____ no dia dezenove de outubro de mil novecentos sessenta e nove (19 - 10 - 1969) às xx horas, em distrito de Itinga-MG.

filh a _____ de _____ e de Dona _____

Sendo avós paternos _____ e Dona _____

e avós maternos _____ e Dona _____

O assento foi lavrado em 03 de junho de 1970 tendo sido declarante a genitora e serviram de testemunhas as constantes do termo

Observações: Nada consta averbado às margens do termo até a presente data.

FIRMAS NOS CARTÓRIO
 1º OFÍCIO
 2º OFÍCIO
 3º OFÍCIO
ARAQUAÍ - MG.

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
 Geralda Salvadora Gonçalves Reis
 Titular
 José Nelson Feres Gonçalves Reis
 Escrivão
 Itinga - Minas Gerais

O referido é verdade e dou fé.
Itinga- MG, 10 de janeiro de 1978

Geralda Salvadora Gonçalves Reis
 OFICIAL
 Geralda Salvadora Gonçalves Reis
 Oficial Titular

ANEXO E – Exemplo de certidão que compõe o *corpus* de certidões de nascimento brasileiras.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO - DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE LEME
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Bel. Alvaro Ernesto de Moraes Silveira

SERVENTUÁRIO

Antonio Carlos Godoi

OFICIAL MAIOR

Marley Aparecida Butajava Lino de Queiróz

ESCREVENTE AUTORIZADA

Alvaro Francisco Stocco Silveira

AUXILIAR

CERTIFICO que, as fls. V., do Livro de nº A- 88 de Registro de
nascimentos, sob nº foi feito hoje o assento de

nascimento de nascid a aos vinete e quatro (24) de outubro de mil novecentos e
oitenta e sete (1.987) às 20 horas e 45 minutos nesta cidade de Leme,
na Maternidade da Santa Casa de Misericórdia.

, de sexo feminino de côr- branca.

filh a de

natural de ste município de Leme.

e de D^a

natural de sta cidade de Leme.

São avós paternos

e D^a

e avós maternos

e D^a

Foi declarante o próprio pai.

e serviram de testemunhas , casado, balconista, e
 servente, casada, ambos brasileiros, residentes
nesta cidade.

Registro feito em 29 de outubro de 1987

Observações: Isenta de sêlos - Primeira Via

O referido é verdade e dou fé.

Leme, em 29 de outubro.

de 19 87

Assinatura de Antonio Carlos Godoi

ANEXO F – Exemplo de certidão que compõe o *corpus* de certidões de nascimento brasileiras.

FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL
ESTADO DE SÃO PAULO
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE MAUÁ
EDIFÍCIO DO FORUM - AVENIDA JOÃO RAMALHO, 111 - TELEFONE, 450-1932

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DA COMARCA DE MAUÁ
Virginia de Souza Lima Galindo
 (Esposa de Lima Galindo)
Gilce Galindo de Lima
 (Esposa de Lima Galindo)
Roseli Penção
 (Esposa de Lima Galindo)
Neves Maria Ferraz Orlando
 (Esposa de Lima Galindo)
Guimarães Dias, Ana Maria de Lima
 (Esposa de Lima Galindo)
dos Santos

Virginia de Souza Lima Galindo
Oficial Vitalícia do Registro Civil

NASCIMENTO N.º 55.162

CERTIFICO que, às fls. 170, do livro n.º A - 67, de Registro de Nascimentos, foi lavrado hoje o assento de

nascida aos vinte e cinco de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco às 02 horas e 50 minutos, em Hospital Imaculada Conceição - nesta cidade

filha a de do sexo feminino

natural de Ubatuba - Minas Gerais

e de Dona Juiz de Fora - Minas Gerais

Casados em Juiz de Fora - Minas Gerais

Sendo avós paternos e Dona

e avós maternos e Dona

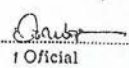
Foi declarante o genitor

e serviram de testemunhas e

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Mauá, 27 de novembro de 198 5


1 Oficial

Elia Rigamonti Barboza
(Secretaria)



ANEXO G – Exemplo de certidão que compõe o *corpus* de certidões de nascimento brasileiras.

Talão N.º -16-
Página N.º -80- 4.04
P.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
E.G.C.
REGISTRO CIVIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Alicio Messias - Tabelião
Santana da Ponte Pensa
Comarca de Santa Fé do Sul
- S. Paulo -

Estado de... SÃO PAULO./
Comarca de... SANTA FE DO SUL./
Município de... SANTANA DA PONTE PENSE./
Distrito de... SANTANA DA PONTE PENSE./
=====ALICIO MESSIAS=====

Oficial - - - - - do Registro Civil

NASCIMENTO N.º -3.058- - - -

CERTIFICO que à Vs. - verso do livro n.º A-cinco(5) de Registro de Nascimentos, foi feito - - - - - hoje o assento de " - - - - -"
- - - - - nascido a - aos dezê(12) dias do mês de Março - - - - - de mil novecentos e sessenta e sete(1967) - às - 2 - horas e - - - - - minutos em a Casa - de Saúde Dr. Abbade, em Três Fronteiras, desta comarca - - - - - do sexo feminino - - - - - de cor branca - - - - - filha - - - - - de - - - - - , 28 anos, lavrador natural de Onda Verde, dêste Estado - - - - - e de Dona - - - - - , 24 anos, doméstica - - - - - natural de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais e casados civilmente em êste Cartório - - - - - São avós paternos - - - - - e Dona - - - - - e avós maternos - - - - - e Dona - - - - - Foi declarante o pai - - - - - e serviram de testemunhas - - - - - , comerciante e - - - - - , lavrador, brasileiros, casados - - - - -

Observações: Assento feito nesta data. Certidão destacada do livro talão. 1ª via. Isenta de selos na forma da Lei em vigor. Que a registranda não é gêmea e, na ordem de filiação é o 3º filho do casal, primeira do prenome - - - - -

O referido é verdade e dou fé.
SANTANA DA PONTE PENSE - 18 - de MARÇO - - - - - de 1967 - - - - -

T. S. D. S/A - Ord. 7
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Alicio Messias - Tabelião
Santana da Ponte Pensa
Comarca de Santa Fé do Sul
- S. Paulo -
RECONHECER
TABELIONATO
R. LIBERIO RAGARD, 293-1010 G.S. PAULO
FIRMA - São Paulo
Tabelião José Cyrillo
Rua Barão do Paranapiacaba 64-44

ANEXO H – Exemplo de certidão que compõe o *corpus* de certidões de nascimento francesas.

Ville de Marseille



Mairie du 4ème Secteur

République Française

Acte de naissance
Copie Intégrale
conforme au registre détenu par la

Année 2010 S4 08A 3/199

Anaïs Andrea MAURY

-- Le dix-neuf janvier deux mil dix à douze heures quarante-neuf -----
minutes est née, 26, boulevard de Louvain à Marseille - huitième -----
arrondissement (Bouches-du-Rhône), -----, du sexe -----
féminin, de -----, né à Suresnes (Hauts-de-Seine), le 06 -----
avril 1976, journaliste, qui déclare la reconnaître et être informé du
caractère divisible du lien de filiation ainsi établi, et de -----
-----, née à Argentan (Orne), le 04 décembre 1975, -----
journaliste, domiciliés à Marseille - Neuvième Arrondissement -----
(Bouches-du-Rhône), -----, rue -----, bâtiment -----
-- Dressé le 20 janvier 2010, à 15 heures 01 minute, sur la -----
déclaration du père, qui, lecture faite et invité à lire l'acte, a ---
signé avec Nous, Mireille DE BONO, Adjoint au Maire des Sixième et ---
Huitième Arrondissements de Marseille. AGA -----

Conformément à l'article 5 du décret du 16 septembre 1997 modifiant le décret du 3 août 1962.

A Marseille le 20 janvier 2010

L'Officier de l'Etat Civil

125, rue du Commandant Rolland,



ANEXO I – Exemplo de certidão que compõe o *corpus* de certidões de nascimento francesas.

RÉPUBLIQUE FRANÇAISE
LIBERTÉ - ÉGALITÉ - FRATERNITÉ



MAIRIE
DE
CORMEILLES-EN-PARISIS
(VAL D'OISE)

ACTE DE NAISSANCE
COPIE INTEGRALE

N° 000479 / 2007

Le trente mai deux mille sept à douze heures trente huit ***
minutes est né, 15, avenue de la Libération, ***
du sexe masculin, de *****
né à Marseille (Bouches-du-Rhône) le 29 **
juillet 1974, Consultant informatique, et de *****
née à Reims (Marne) le 18 décembre 1973, ****
Cadre marketing, mariés depuis le 5 août 2006, domiciliés à **
Argenteuil (Val-d'Oise) , rue *****
Dressé le 31 mai 2007 à 14 heures 40 minutes sur la *****
déclaration de , 58 ans, secrétaire médicale,
domiciliée à Cormeilles en Parisis (Val d'Oise) , avenue de
qui, lecture faite et invitée à lire l'acte, a *
signé avec Nous, Lucienne MALOVRY, chevalier de la Légion ****
d'honneur, sénateur-maire de Cormeilles en Parisis, officier *
de l'État civil.*****

Le 31 mai 2007
Copie certifiée conforme à l'original,
L'officier de l'État civil par délégation.



ANEXO J – Exemplo de certidão que compõe o *corpus* de certidões de nascimento francesas.

 **CHALLANS**
Porte de l'océan

ACTE DE NAISSANCE
- COPIE INTÉGRALE -
Année 1997

N° 000039 / 1997

000039

Le treize janvier mil neuf cent quatre-vingt-dix-sept à douze heures vingt minutes est née Boulevard de l'Est :
[redacted], du sexe féminin, de
[redacted], née à NIORT (Deux-Sèvres) le 01
décembre 1964, sans profession, domiciliée 7, place du Champ
de Foire à MACHECOUL (Loire atlantique) QUI L'A RECONNUE le
02 Août 1996 à la mairie de MACHECOUL (Loire atlantique).
Dressé le 14 Janvier 1997 à 14 heures sur la déclaration de
[redacted] née POUCKET, 56 ans, Adjoint des cadres
Hospitaliers, domiciliée Chemin du Prénau à CHALLANS
(Vendée), qui, lecture faite, et invitée à lire l'acte, a
signé avec Nous, Annie REDAIS, Adjoint au Maire, Officier de
l'Etat Civil de la Commune de CHALLANS.

Suivent les Signatures

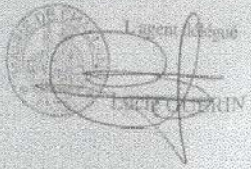
Mentions Marginales

*** Décédée à Nantes (Loire-Atlantique) le 22 décembre 2003.
Mention apposée le 30 décembre 2003.

*** Reconnue le 9 juillet 2004 à 12 heures 40 minutes à Paris 12ème arrondissement par [redacted]
[redacted] né à Le Mans (Sarthe) le 18 août 1969, domicilié à Paris 12ème arrondissement, 1, Place
Mazas.
Mention apposée le 16 juillet 2004.

Pour copie conforme.

à Challans
le 16 février 2011
L'Officier de l'Etat Civil

 Laurent Redais
Maire de CHALLANS

ANEXO K – Exemplo de certidão que compõe o *corpus* de certidões de nascimento francesas.

fille légitime



VILLE DE SAINT-OMER

ÉTAT-CIVIL

ACTE certifié exact

à la date du 31 décembre 1988

Pour le Maire

Le Chef du Bureau délégué

Le trente décembre mil neuf cent quatre-vingt-huit à quatorze heures trente-cinq minutes, est née à Saint Omer, rue

, du sexe féminin, de , né le 13 décembre 1958 à Ambleteuse (Pas-de-Calais), électricien et de

, son épouse, née le 18 février 1963 à Houlle (Pas-de-Calais), secrétaire, domiciliés à

, rue . Dressé le

31 décembre 1988 à 9 heures 50 minutes sur la déclaration de , ans, Agent

Hospitalier, domicilié à Saint-Omer, ayant assisté à l'accouchement, qui lecture faite et invité à lire l'acte, a signé avec Nous,

, Chef de Bureau, Fonctionnaire Municipal, Officier de l'Etat-Civil par délégation.

ANEXO L – Exemplo de certidão que compõe o *corpus* de certidões de nascimento francesas.

Le premier juillet Mil neuf cent quatre vingt quatre à cinq heures vingt est née 1, place de l'Hopital :

_____ du sexe féminin de _____, économiste, née à Givors Rhone le 13 janvier 1958, domiciliée à Lyon 1°

Reconnue à Lyon 2ème le 12 juillet 1984 par _____ né le 20 mai 1956 à _____ et par _____

Dressé le lendemain à onze heures sur la déclaration de _____ 47 ans employé qui lecture faite et invité lire l'acte a signé avec Nous, _____ agent communal, Officier de l'Etat-Civil par délégation du Maire de LYON.

NOM USUEL DE L'ENFANT : _____
(Instr. Min. Int. 12 AVRIL 1966)

PACS enregistré au Consulat de France à Rio de Janeiro (Brésil) le 14 juin 2011 avec _____ né le 23 septembre 1987 à Sao Paulo, Etat de Sao Paulo (Brésil) - le 29 juin 2011 _____

VILLE DE LYON (Rhône)
MAIRIE DU 2° ARRONDISSEMENT
Photocopie conforme à l'acte original

LYON, le 15 JUIL. 2011

 L'Agent Communal délégué _____

Autorizo a reprodução xerográfica para fins de pesquisa.

São José do Rio Preto, 4 de setembro de 2015

Assinatura